PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

LICITAÇÕES

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2019

PREFEITURA MUNICIPAL - CORONEL VIVIDA - PR
Fls. 01

SELEÇÃO DE ENTIDADE (S) EXECUTORA (S) (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE OU ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS, OS, OU OSCIP) PARA FORMALIZAÇÃO DE PARCERIA, EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO COM REPASSE FINANCEIRO PARA OFERTA DE ATIVIDADE COMPLEMENTAR EM EDUCAÇÃO ESPECIAL DE ACORDO COM O NÚMERO DE ALUNOS MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL E O ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO, PARA ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIAS, MÚLTIPLAS DEFICIÊNCIAS E TRANSTORNOS GLOBAIS DO DESENVOLVIMENTO.

DATA: 01.03.19 INÍCIO: 07.03.19 VIGÊNCIA: 05.04.19

ANEXOS

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls. 02
CORONEL VIVIDA - PR

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 01/2019 **Coronel Vivida, 03 de janeiro de 2019.**

Protocolo Interno n. 29 / 19
Em 19 / fevereiro de 19
Leila
Funcionário

Excelentíssimo Senhor

Solicitamos de Vossa Excelência, que conforme portaria interministerial nº 6, de 26/12/2018, que altera a portaria interministerial MEC nº 10 de 28/12/2017, providências necessárias de repasse financeiro - FUNDEB para atendimento especializado na área de Educação Especial, sob a responsabilidade do município, de acordo com o número de alunos matriculados na Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida – APAE, conforme documentos em anexo.

Atenciosamente,

Nancy Perin
NANCY MARGARETE PERIN
Diretora do Departamento de Educação

VISTO
Em ___/20___
Prefeito

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
FRANK ARIEL SCHIAVINI
PREFEITO MUNICIPAL
CORONEL VIVIDA – PR

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls. 03

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 01/2019 **Coronel Vivida, 03 de janeiro de 2019.**

Excelentíssimo Senhor

Solicitamos de Vossa Excelência, que conforme portaria interministerial nº 6, de 26/12/2018, que altera a portaria interministerial MEC nº 10 de 28/12/2017, providências necessárias de repasse financeiro - FUNDEB para atendimento especializado na área de Educação Especial, sob a responsabilidade do município, de acordo com o número de alunos matriculados na Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida – APAE, conforme documentos em anexo.

Atenciosamente,

Nancy Perin
NANCY MARGARETE PERIN
Diretora do Departamento de Educação

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
FRANK ARIEL SCHIAVINI
PREFEITO MUNICIPAL
CORONEL VIVIDA – PR

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls. 04

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 10, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

Estabelece os parâmetros operacionais para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, no exercício de 2018.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e o **MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA**, no uso das atribuições que lhes conferem os incisos II e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 15 da Lei no 11.494, de 20 de junho de 2007, e no art. 7o do Decreto no 6.253, de 13 de novembro de 2007, resolvem:

Art. 1º Na operacionalização do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, serão observados, no exercício de 2018, os parâmetros anuais estabelecidos na forma dos seguintes anexos à presente Portaria:

I – no Anexo I são definidos:

a) o valor anual por aluno, estimado no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, desdobrado por etapas, modalidades e tipos de estabelecimento de ensino da educação básica, na forma do disposto nos arts. 10 e 36, § 2º, da Lei nº 11.494, de 2007, observadas as ponderações definidas por meio da Resolução MEC nº 01, de 27 de novembro de 2017;

b) a estimativa da receita total dos Fundos, tomando como base a composição prevista no art. 3º, incisos I a VIII, da Lei nº 11.494, de 2007; e

c) a Complementação da União ao FUNDEB, distribuída por estado e Distrito Federal, calculada à base de 10% das receitas dos Fundos, originárias da contribuição dos estados, Distrito Federal e municípios, na forma do disposto no art. 6º da Lei nº 11.494, de 2007, deduzida da parcela a que se refere o art. 4º, § 2º, do mesmo diploma legal, c/c o art. 4º da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008;

II – no Anexo II é contemplado o cronograma de repasses mensais da Complementação da União aos entes governamentais beneficiários, desdobrados por mês e unidade federada estadual, observando o disposto no art. 6º, § 1º, e art. 7º da Lei nº 11.494, de 2007, c/c art. 4º da Lei nº 11.738, de 2008; e

III – no Anexo III é divulgado o valor por aluno do ensino fundamental, no âmbito do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF, de cada estado e do Distrito Federal, referente ao exercício de 2006, atualizado com base no INPC de 2,56% (referente ao período de julho de 2016 a junho de 2017), incidente sobre o valor atualizado e adotado como referência no exercício de 2017, em cumprimento ao disposto no art. 32, § 2º, da Lei nº 11.494, de 2007.

Art. 2º. O valor anual mínimo nacional por aluno, na forma prevista no art. 4º, §§ 1º e 2º, e no art. 15, inciso IV, da Lei nº 11.494, de 2007, fica definido em R$ 3.016.67 (Três mil e dezesseis reais e sessenta e sete centavos), previsto para o exercício de 2018.

§ 1º O valor definido no caput poderá ser ajustado em razão de alterações, no decorrer do exercício de 2018, no quantitativo de matrículas do Censo Escolar de 2017, publicadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, e na estimativa das receitas do FUNDEB provenientes das contribuições dos estados, Distrito Federal e municípios, ora divulgadas na forma do Anexo I, ou por ocasião do ajuste a que se refere o art. 6º, § 2º, da Lei nº 11.494, de 2007.

§ 2º Na hipótese de realização de ajuste, na forma do § 1º, a distribuição da Complementação da União por estado e Distrito Federal, a que se refere o art. 1º, inciso II, para o respectivo exercício, será objeto de revisão e divulgação.

Art. 3º Serão divulgados na Internet, no sítio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, os seguintes dados do FUNDEB, desdobrados por estado, Distrito Federal e município:

I - número de alunos considerados na distribuição dos recursos, por segmento da educação básica;
II - coeficientes de distribuição de recursos; e
III - receita anual prevista, baseada nos parâmetros anuais do Fundo, divulgados por meio desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2018.

MENDONÇA FILHO
Ministro de Estado da Educação

EDUARDO REFINETTI GUARDIA
Ministro de Estado da Fazenda
Substituto

PREFEITURA MUNICIPAL Fls. 05

PORTARIA INTERMINISTERIAL MEC E MF Nº 10, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

* Ministério da Educação - Ministério da Fazenda - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) - Exercício de 2018 - Parâmetros Operacionais *

Estabelece os parâmetros operacionais para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, no exercício de 2018.

O Ministro de Estado da Educação e o Ministro de Estado da Fazenda, no uso das atribuições que lhes conferem os incisos II e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 15 da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, e no art. 7º do Decreto nº 6.253, de 13 de novembro de 2007, resolvem:

Art. 1º Na operacionalização do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, serão observados, no exercício de 2018, os parâmetros anuais estabelecidos na forma dos seguintes anexos à presente Portaria:

I - no Anexo I são definidos:

a) o valor anual por aluno, estimado no âmbito de cada estado e do Distrito Federal, desdobrado por etapas, modalidades e tipos de estabelecimento de ensino da educação básica, na forma do disposto nos arts. 10 e 36, § 2º, da Lei nº 11.494, de 2007, observadas as ponderações definidas por meio da Resolução MEC nº 01, de 27 de novembro de 2017;

b) a estimativa da receita total dos Fundos, tomando como base a composição prevista no art. 3º, incisos I a VIII, da Lei nº 11.494, de 2007; e

c) a Complementação da União ao FUNDEB, distribuída por estado e Distrito Federal, calculada à base de 10% das receitas dos Fundos, originárias da contribuição dos estados, Distrito Federal e municípios, na forma do disposto no art. 6º da Lei nº 11.494, de 2007, deduzida da parcela a que se refere o art. 4º, § 2º, do mesmo diploma legal, c/c o art. 4º da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008;

II - no Anexo II é contemplado o cronograma de repasses mensais da Complementação da União aos entes governamentais beneficiários, desdobrados por mês e unidade federada estadual, observando o disposto no art. 6º, § 1º, e art. 7º da Lei nº 11.494, de 2007, c/c art. 4º da Lei nº 11.738, de 2008; e

III - no Anexo III é divulgado o valor por aluno do ensino fundamental, no âmbito do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, de cada estado e do Distrito Federal, referente ao exercício de 2006, atualizado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC de 2,56% (referente ao período de julho de 2016 a junho de 2017), incidente sobre o valor atualizado e adotado como referência no exercício de 2017, em cumprimento ao disposto no art. 32, § 2º, da Lei nº 11.494, de 2007.

Art. 2º O valor anual mínimo nacional por aluno, na forma prevista no art. 4º, §§ 1º e 2º, e no art. 15, inciso IV, da Lei nº 11.494, de 2007, fica definido em R$ 3.016,67 (três mil e dezesseis reais e sessenta e sete centavos), previsto para o exercício de 2018.

§ 1º O valor definido no caput poderá ser ajustado em razão de alterações, no decorrer do exercício de 2018, no quantitativo de matrículas do Censo Escolar de 2017, publicadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, e na estimativa das receitas do FUNDEB provenientes das contribuições dos estados, Distrito Federal e municípios, ora divulgadas na forma do Anexo I ou por ocasião do ajuste a que se refere o art. 6º, § 2º, da Lei nº 11.494, de 2007.

§ 2º Na hipótese de realização de ajuste, na forma do § 1º, a distribuição da Complementação da União por estado e Distrito Federal a que se refere o art. 1º, inciso II, para o respectivo exercício, será objeto de revisão e divulgação.

Art. 3º Serão divulgados, no sítio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, os seguintes dados do FUNDEB, desdobrados por estado, Distrito Federal e município:

I - número de alunos considerados na distribuição dos recursos, por segmento da educação básica;

II - coeficientes de distribuição de recursos; e

III - receita anual prevista, baseada nos parâmetros anuais do Fundo, divulgados por meio desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2018.

MENDONÇA FILHO

Ministro de Estado da Educação

EDUARDO REFINETTI GUARDIA

Ministro de Estado da Fazenda

Substituto

ANEXO I

Portaria Interministerial nº 10, de 28 de dezembro de 2017

Valor anual por aluno estimado, no âmbito do Distrito Federal e dos Estados, e estimativa de receita do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Basica e de Valorização dos Profissionais da Educação - 2018

UF	Valor anual por aluno estimado, por etapas, modalidades e tipos de estabelecimentos de ensino da educação básica (Art. 15, III, da lei nº 11.494/2007) - R$1,00																												Estimativa de Receitas FUNDEB 2018 (Art. 15, I e II, da Lei nº11.494/2007) R$ mil		
	ENSINO PÚBLICO																		INSTITUIÇÕES CONVENIADAS												
	EDUCAÇÃO INFANTIL				ENSINO FUNDAMENTAL					ENSINO MÉDIO				AEE	EDUCAÇÃO		EJA						FORMAÇÃO POR ALTERNÂNCIA								
	CRECHE INTEGRAL	PRÉ-ESCOLA INTEGRAL	CRECHE PARCIAL	PRÉ-ESCOLA PARCIAL	SÉR. INICIAIS URBANA	SÉR. INICIAIS RURAL	SÉR. FINAIS URBANA	SÉR. FINAIS RURAL	TEMPO INTEGRAL	URBANO	RURAL	TEMPO INTEGRAL	INT. ED. PROFISSIONAL		ESPECIAL	INDÍG./ QUIL.	AVAL. PROCESSO	INT. ED. PROFISSIONAL	CRECHE INTEGRAL	CRECHE PARCIAL	PRÉ-ESCOLA INTEGRAL	PRÉ-ESCOLA PARCIAL	ENSINO FUND. SÉR. FINAIS RURAL	ENSINO MÉDIO RURAL	ENSINO MÉDIO INT. ED. PROFIS.	EDUC. INDÍG./ QUIL.	EJA - AVAL. NO PROCESSO	EJA - INT. ED. PROFIS. DE NÍVEL MÉDIO	CONTRIBUIÇÃO DOS ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS	COMPLEM. DA UNIÃO (*)	TOTAL DA RECEITA ESTIMADA
AC	4.155,08	4.155,08	3.196,22	3.196,22	3.224,37	3.683,71	3.523,55	3.843,87	4.164,19	3.996,27	4.155,08	4.155,08	4.155,08	3.835,46	3.835,46	3.835,46	2.556,97	3.835,46	3.515,84	2.556,97	4.155,08	3.196,22	4.155,08	4.155,08	4.155,08	3.835,46	2.556,97	3.835,46	945.294,8	0,0	945.294,8
AL	3.921,67	3.921,67	3.016,67	3.016,67	3.016,67	3.469,17	3.318,34	3.620,01	3.921,67	3.770,84	3.921,67	3.921,67	3.921,67	3.620,01	3.620,01	3.620,01	2.413,34	3.620,01	3.318,34	2.413,34	3.921,67	3.016,67	3.921,67	3.921,67	3.921,67	3.620,01	2.413,34	3.620,01	2.013.347,8	396.761,1	2.410.108,9
AM	3.921,67	3.921,67	3.016,67	3.016,67	3.016,67	3.469,17	3.318,34	3.620,01	3.921,67	3.770,84	3.921,67	3.921,67	3.921,67	3.620,01	3.620,01	3.620,01	2.413,34	3.620,01	3.318,34	2.413,34	3.921,67	3.016,67	3.921,67	3.921,67	3.921,67	3.620,01	2.413,34	3.620,01	2.537.630,7	1.023.505,9	3.561.136,6
AP	5.001,20	5.001,20	3.847,07	3.847,07	3.847,07	4.424,14	4.231,78	4.616,49	5.001,20	4.808,84	5.001,20	5.001,20	5.001,20	4.616,49	4.616,49	4.616,49	3.077,66	4.616,49	4.231,78	3.077,66	5.001,20	3.847,07	5.001,20	5.001,20	5.001,20	4.616,49	3.077,66	4.616,49	838.414,6	0,0	838.414,6
BA	3.921,67	3.921,67	3.016,67	3.016,67	3.016,67	3.469,17	3.318,34	3.620,01	3.921,67	3.770,84	3.921,67	3.921,67	3.921,67	3.620,01	3.620,01	3.620,01	2.413,34	3.620,01	3.318,34	2.413,34	3.921,67	3.016,67	3.921,67	3.921,67	3.921,67	3.620,01	2.413,34	3.620,01	7.915.576,9	2.378.391,9	10.293.968,8
CE	3.921,67	3.921,67	3.016,67	3.016,67	3.016,67	3.469,17	3.318,34	3.620,01	3.921,67	3.770,84	3.921,67	3.921,67	3.921,67	3.620,01	3.620,01	3.620,01	2.413,34	3.620,01	3.318,34	2.413,34	3.921,67	3.016,67	3.921,67	3.921,67	3.921,67	3.620,01	2.413,34	3.620,01	4.689.347,3	1.223.038,5	5.912.385,8
DF	4.964,97	4.964,97	3.819,21	3.819,21	3.819,21	4.392,09	4.201,13	4.583,05	4.964,97	4.774,01	4.964,97	4.964,97	4.964,97	4.583,05	4.583,05	4.583,05	3.055,36	4.583,05	4.201,13	3.055,36	4.964,97	3.819,21	4.964,97	4.964,97	4.964,97	4.583,05	3.055,36	4.583,05	1.956.633,3	0,0	1.956.633,3
ES	4.052,38	4.052,38	3.117,22	3.117,22	3.117,22	3.584,80	3.428,94	3.740,66	4.052,38	3.896,52	4.052,38	4.052,38	4.052,38	3.740,66	3.740,66	3.740,66	2.493,78	3.740,66	3.428,94	2.493,78	4.052,38	3.117,22	4.052,38	4.052,38	4.052,38	3.740,66	2.493,78	3.740,66	2.565.726,1	0,0	2.565.726,1
GO	4.501,07	4.501,07	3.462,36	3.462,36	3.462,36	3.981,72	3.808,60	4.154,83	4.501,07	4.327,95	4.501,07	4.501,07	4.501,07	4.154,83	4.154,83	4.154,83	2.769,89	4.154,83	3.808,60	2.769,89	4.501,07	3.462,36	4.501,07	4.501,07	4.501,07	4.154,83	2.769,89	4.154,83	4.469.138,8	0,0	4.469.138,8
MA	3.921,67	3.921,67	3.016,67	3.016,67	3.016,67	3.469,17	3.318,34	3.620,01	3.921,67	3.770,84	3.921,67	3.921,67	3.921,67	3.620,01	3.620,01	3.620,01	2.413,34	3.620,01	3.318,34	2.413,34	3.921,67	3.016,67	3.921,67	3.921,67	3.921,67	3.620,01	2.413,34	3.620,01	3.414.937,4	2.836.882,6	6.251.820,0
MG	4.153,42	4.153,42	3.194,94	3.194,94	3.194,94	3.674,18	3.514,43	3.833,93	4.153,42	3.993,67	4.153,42	4.153,42	4.153,42	3.833,93	3.833,93	3.833,93	2.555,95	3.833,93	3.514,43	2.555,95	4.153,42	3.194,94	4.153,42	4.153,42	4.153,42	3.833,93	2.555,95	3.833,93	13.810.426,4	0,0	13.810.426,4
MS	4.340,70	4.340,70	3.339,00	3.339,00	3.339,00	3.839,85	3.672,90	4.006,80	4.340,70	4.173,75	4.340,70	4.340,70	4.340,70	4.006,80	4.006,80	4.006,80	2.671,20	4.006,80	3.672,90	2.671,20	4.340,70	3.339,00	4.340,70	4.340,70	4.340,70	4.006,80	2.671,20	4.006,80	2.213.702,6	0,0	2.213.702,6
MT	4.304,20	4.304,20	3.310,93	3.310,93	3.310,93	3.807,57	3.642,02	3.973,11	4.304,20	4.138,66	4.304,20	4.304,20	4.304,20	3.973,11	3.973,11	3.973,11	2.648,74	3.973,11	3.642,02	2.648,74	4.304,20	3.310,93	4.304,20	4.304,20	4.304,20	3.973,11	2.648,74	3.973,11	2.727.398,5	0,0	2.727.398,5
PA	3.921,67	3.921,67	3.016,67	3.016,67	3.016,67	3.469,17	3.318,34	3.620,01	3.921,67	3.770,84	3.921,67	3.921,67	3.921,67	3.620,01	3.620,01	3.620,01	2.413,34	3.620,01	3.318,34	2.413,34	3.921,67	3.016,67	3.921,67	3.921,67	3.921,67	3.620,01	2.413,34	3.620,01	3.960.133,9	3.058.636,2	7.018.770,1
PB	3.921,67	3.921,67	3.016,67	3.016,67	3.016,67	3.469,17	3.318,34	3.620,01	3.921,67	3.770,84	3.921,67	3.921,67	3.921,67	3.620,01	3.620,01	3.620,01	2.413,34	3.620,01	3.318,34	2.413,34	3.921,67	3.016,67	3.921,67	3.921,67	3.921,67	3.620,01	2.413,34	3.620,01	2.510.266,5	151.904,5	2.662.171,0
PE	3.921,67	3.921,67	3.016,67	3.016,67	3.016,67	3.469,17	3.318,34	3.620,01	3.921,67	3.770,84	3.921,67	3.921,67	3.921,67	3.620,01	3.620,01	3.620,01	2.413,34	3.620,01	3.318,34	2.413,34	3.921,67	3.016,67	3.921,67	3.921,67	3.921,67	3.620,01	2.413,34	3.620,01	5.297.493,7	499.869,4	5.797.363,1
PI	4.415,15	4.415,15	3.396,27	3.396,27	3.016,67	3.469,17	3.318,34	3.620,01	3.921,67	4.245,34	4.415,15	4.415,15	4.415,15	4.075,52	4.075,52	4.075,52	1.767,79	2.651,69	3.735,90	2.717,02	4.415,15	3.396,27	4.415,15	4.415,15	4.415,15	4.075,52	1.767,79	2.651,69	2.056.018,8	678.566,3	2.734.585,2
PR	4.733,95	4.733,95	3.641,50	3.641,50	3.641,50	4.187,73	4.005,65	4.369,80	4.733,95	4.551,88	4.733,95	4.733,95	4.733,95	4.369,80	4.369,80	4.369,80	2.913,20	4.369,80	4.005,65	2.913,20	4.733,95	3.641,50	4.733,95	4.733,95	4.733,95	4.369,80	2.913,20	4.369,80	8.853.910,4	0,0	8.853.910,4
RJ	4.088,71	4.088,71	3.145,16	3.145,16	3.145,16	3.616,93	3.459,67	3.774,19	4.088,71	3.931,45	4.088,71	4.088,71	4.088,71	3.774,19	3.774,19	3.774,19	2.516,13	3.774,19	3.459,67	2.516,13	4.088,71	3.145,16	4.088,71	4.088,71	4.088,71	3.774,19	2.516,13	3.774,19	8.394.175,2	0,0	8.394.175,2
RN	4.128,64	4.128,64	3.175,87	3.175,87	3.175,87	3.652,26	3.493,46	3.811,05	4.128,64	3.969,84	4.128,64	4.128,64	4.128,64	3.811,05	3.811,05	3.811,05	2.540,70	3.811,05	3.493,46	2.540,70	4.128,64	3.175,87	4.128,64	4.128,64	4.128,64	3.811,05	2.540,70	3.811,05	2.283.685,2	0,0	2.283.685,2
RO	4.321,18	4.321,18	3.323,99	3.323,99	3.323,99	3.822,59	3.656,39	3.988,79	4.321,18	4.154,99	4.321,18	4.321,18	4.321,18	3.988,79	3.988,79	3.988,79	2.659,19	3.988,79	3.656,39	2.659,19	4.321,18	3.323,99	4.321,18	4.321,18	4.321,18	3.988,79	2.659,19	3.988,79	1.396.489,9	0,0	1.396.489,9
RR	6.079,74	6.079,74	4.676,72	4.676,72	4.676,72	5.378,23	5.144,39	5.612,06	6.079,74	5.845,90	6.079,74	6.079,74	6.079,74	5.612,06	5.612,06	5.612,06	3.741,38	5.612,06	5.144,39	3.741,38	6.079,74	4.676,72	6.079,74	6.079,74	6.079,74	5.612,06	3.741,38	5.612,06	701.302,5	0,0	701.302,5
RS	5.389,36	5.389,36	4.145,66	4.145,66	4.145,66	4.767,51	4.560,23	4.974,80	5.389,36	5.182,08	5.389,36	5.389,36	5.389,36	4.974,80	4.974,80	4.974,80	3.316,53	4.974,80	4.560,23	3.316,53	5.389,36	4.145,66	5.389,36	5.389,36	5.389,36	4.974,80	3.316,53	4.974,80	8.893.376,8	0,0	8.893.376,8
SC	4.965,69	4.965,69	3.819,76	3.819,76	3.819,76	4.392,72	4.201,73	4.583,71	4.965,69	4.774,70	4.965,69	4.965,69	4.965,69	4.583,71	4.583,71	4.583,71	3.055,81	4.583,71	4.201,73	3.055,81	4.965,69	3.819,76	4.965,69	4.965,69	4.965,69	4.583,71	3.055,81	4.583,71	5.446.983,9	0,0	5.446.983,9
SE	4.658,43	4.658,43	3.583,41	3.583,41	3.583,41	4.120,92	3.941,75	4.300,09	4.658,43	4.479,26	4.658,43	4.658,43	4.658,43	4.300,09	4.300,09	4.300,09	2.866,72	4.300,09	3.941,75	2.866,72	4.658,43	3.583,41	4.658,43	4.658,43	4.658,43	4.300,09	2.866,72	4.300,09	1.672.695,4	0,0	1.672.695,4
SP	4.880,76	4.880,76	3.754,43	3.754,43	3.754,43	4.317,59	4.129,87	4.505,32	4.880,76	4.693,04	4.880,76	4.880,76	4.880,76	4.505,32	4.505,32	4.505,32	3.003,54	4.505,32	4.129,87	3.003,54	4.880,76	3.754,43	4.880,76	4.880,76	4.880,76	4.505,32	3.003,54	4.505,32	32.973.929,7	0,0	32.973.929,7
TO	4.851,66	4.851,66	3.732,04	3.732,04	3.732,04	4.291,85	4.105,25	4.478,45	4.851,66	4.665,05	4.851,66	4.851,66	4.851,66	4.478,45	4.478,45	4.478,45	2.985,64	4.478,45	4.105,25	2.985,64	4.851,66	3.732,04	4.851,66	4.851,66	4.851,66	4.478,45	2.985,64	4.478,45	1.555.922,1	0,0	1.555.922,1
BR																													136.083.959,6	12.247.556,4	148.331.515,9

(*) 90% do total anual (art. 4º, § 2º, da Lei 11.494/2007)

PREFEITURA MUNICIPAL · Fls. 06 · CORONEL VIVIDA · PR ·

ANEXO II

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 10, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

CRONOGRAMA DE REPASSES DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB 2018 (Art. 6º, § 1º, da Lei Nº 11.494/2007, c/c art. 4º da Lei nº 11.738/2008)

R$ 1,00

MESES	REPASSE	ESTADOS									TOTAL
		ALAGOAS	AMAZONAS	BAHIA	CEARÁ	MARANHÃO	PARÁ	PARAÍBA	PERNAMBUCO	PIAUÍ	
JAN	Comp. da União	27.395.576,75	72.498.332,88	168.469.425,76	86.631.893,69	200.945.848,34	217.361.730,52	10.759.902,54	35.407.417,60	48.065.114,16	867.535.242,24
	Comp. ao Piso	3.043.952,97	8.055.370,32	18.718.825,08	9.625.765,97	22.327.316,48	24.151.303,39	1.195.544,73	3.934.157,51	5.340.568,24	96.392.804,69
FEV	Comp. da União	27.395.576,75	72.498.332,88	168.469.425,76	86.631.893,69	200.945.848,34	217.361.730,52	10.759.902,54	35.407.417,60	48.065.114,16	867.535.242,24
	Comp. ao Piso	3.043.952,97	8.055.370,32	18.718.825,08	9.625.765,97	22.327.316,48	24.151.303,39	1.195.544,73	3.934.157,51	5.340.568,24	96.392.804,69
MAR	Comp. da União	27.395.576,75	72.498.332,88	168.469.425,76	86.631.893,69	200.945.848,34	217.361.730,52	10.759.902,54	35.407.417,60	48.065.114,16	867.535.242,24
	Comp. ao Piso	3.043.952,97	8.055.370,32	18.718.825,08	9.625.765,97	22.327.316,48	24.151.303,39	1.195.544,73	3.934.157,51	5.340.568,24	96.392.804,69
ABR	Comp. da União	27.395.576,75	72.498.332,88	168.469.425,76	86.631.893,69	200.945.848,34	217.361.730,52	10.759.902,54	35.407.417,60	48.065.114,16	867.535.242,24
	Comp. ao Piso	3.043.952,97	8.055.370,32	18.718.825,08	9.625.765,97	22.327.316,48	24.151.303,39	1.195.544,73	3.934.157,51	5.340.568,24	96.392.804,69
MAI	Comp. da União	27.395.576,75	72.498.332,88	168.469.425,76	86.631.893,69	200.945.848,34	217.361.730,52	10.759.902,54	35.407.417,60	48.065.114,16	867.535.242,24
	Comp. ao Piso	3.043.952,97	8.055.370,32	18.718.825,08	9.625.765,97	22.327.316,48	24.151.303,39	1.195.544,73	3.934.157,51	5.340.568,24	96.392.804,69
JUN	Comp. da União	27.395.576,75	72.498.332,88	168.469.425,76	86.631.893,69	200.945.848,34	217.361.730,52	10.759.902,54	35.407.417,60	48.065.114,16	867.535.242,24
	Comp. ao Piso	3.043.952,97	8.055.370,32	18.718.825,08	9.625.765,97	22.327.316,48	24.151.303,39	1.195.544,73	3.934.157,51	5.340.568,24	96.392.804,69
JUL	Comp. da União	27.395.576,75	72.498.332,88	168.469.425,76	86.631.893,69	200.945.848,34	217.361.730,52	10.759.902,54	35.407.417,60	48.065.114,16	867.535.242,24
	Comp. ao Piso	3.043.952,97	8.055.370,32	18.718.825,08	9.625.765,97	22.327.316,48	24.151.303,39	1.195.544,73	3.934.157,51	5.340.568,24	96.392.804,69
AGO	Comp. da União	27.395.576,75	72.498.332,88	168.469.425,76	86.631.893,69	200.945.848,34	217.361.730,52	10.759.902,54	35.407.417,60	48.065.114,16	867.535.242,24
	Comp. ao Piso	3.043.952,97	8.055.370,32	18.718.825,08	9.625.765,97	22.327.316,48	24.151.303,39	1.195.544,73	3.934.157,51	5.340.568,24	96.392.804,69
SET	Comp. da União	27.395.576,75	72.498.332,88	168.469.425,76	86.631.893,69	200.945.848,34	217.361.730,52	10.759.902,54	35.407.417,60	48.065.114,16	867.535.242,24
	Comp. ao Piso	3.043.952,97	8.055.370,32	18.718.825,08	9.625.765,97	22.327.316,48	24.151.303,39	1.195.544,73	3.934.157,51	5.340.568,24	96.392.804,69
OUT	Comp. da União	27.395.576,75	72.498.332,88	168.469.425,76	86.631.893,69	200.945.848,34	217.361.730,52	10.759.902,54	35.407.417,60	48.065.114,16	867.535.242,24
	Comp. ao Piso	3.043.952,97	8.055.370,32	18.718.825,08	9.625.765,97	22.327.316,48	24.151.303,39	1.195.544,73	3.934.157,51	5.340.568,24	96.392.804,69
NOV	Comp. da União	27.395.576,75	72.498.332,88	168.469.425,76	86.631.893,69	200.945.848,34	217.361.730,52	10.759.902,54	35.407.417,60	48.065.114,16	867.535.242,24
	Comp. ao Piso	3.043.952,97	8.055.370,32	18.718.825,08	9.625.765,97	22.327.316,48	24.151.303,39	1.195.544,73	3.934.157,51	5.340.568,24	96.392.804,69
DEZ	Comp. da União	27.395.576,75	72.498.332,88	168.469.425,76	86.631.893,69	200.945.848,34	217.361.730,52	10.759.902,54	35.407.417,60	48.065.114,16	867.535.242,24
	Comp. ao Piso	3.043.952,97	8.055.370,32	18.718.825,08	9.625.765,97	22.327.316,48	24.151.303,39	1.195.544,73	3.934.157,51	5.340.568,24	96.392.804,69
JAN/2019 (*)	Comp. da União	58.014.162,58	153.525.881,46	356.758.783,97	183.455.774,88	425.532.384,76	460.295.429,40	22.785.675,95	74.980.413,74	101.784.947,58	1.837.133.454,32
	Comp. ao Piso	6.446.018,10	17.058.431,27	39.639.864,94	20.383.974,93	47.281.376,11	51.143.936,61	2.531.741,73	8.331.157,10	11.309.438,62	204.125.939,41
SUBTOTAL (A)	**Comp. da União**	**386.761.083,58**	**1.023.505.876,02**	**2.378.391.893,09**	**1.223.038.499,16**	**2.836.882.564,84**	**3.068.636.195,64**	**151.904.506,43**	**499.869.424,94**	**678.566.317,50**	**12.247.556.361,20**
SUBTOTAL (B) 10% do total anual (art. 4º, § 2º, da Lei 11.494/2007 c/c art. 4º da Lei nº 11.738/2008)	**Comp. ao Piso**	**42.973.453,74**	**113.722.875,11**	**264.265.765,90**	**135.893.166,57**	**315.209.173,87**	**340.959.577,29**	**16.878.278,49**	**55.541.047,22**	**75.396.257,50**	**1.360.839.595,69**
TOTAL GERAL (A+B) (Art. 6º da Lei nº 11.494/2007)		**429.734.537,32**	**1.137.228.751,13**	**2.642.657.658,99**	**1.358.931.665,73**	**3.152.091.738,71**	**3.409.595.772,93**	**168.782.784,92**	**555.410.472,16**	**753.962.575,00**	**13.608.395.956,89**

(*) Correspondente a 15% do total de 2018 a ser distribuido automaticamente

ANEXO III

Portaria Interministerial nº 10, de 28 de dezembro de 2017

VALOR POR ALUNO / ANO, POR ESTADO E DISTRITO FEDERAL, DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEF 2006

R$1,00

ESTADOS	Valor por aluno / ano, a ser observado no FUNDEB (art.32, § 2º, da Lei 11.494/2007)				
	Séries Iniciais Urbano	Séries Iniciais Rural	Quatro Séries finais Urbano	Quatro séries finais Rural	Especial (Urbano e Rural)
AC	3.224,37	3.288,86	3.385,59	3.450,08	3.450,08
AL	1.384,73	1.412,43	1.453,97	1.481,67	1.481,67
AM	1.828,10	1.864,67	1.919,51	1.956,07	1.956,07
AP	3.421,45	3.489,88	3.592,52	3.660,95	3.660,95
BA	1.424,64	1.453,14	1.495,88	1.524,37	1.524,37
CE	1.424,70	1.453,20	1.495,94	1.524,43	1.524,43
DF	3.356,55	3.423,68	3.524,37	3.591,51	3.591,51
ES	3.107,45	3.169,60	3.262,83	3.324,98	3.324,98
GO	2.079,95	2.121,55	2.183,95	2.225,55	2.225,55
MA*	1.305,89	1.332,00	1.371,18	1.397,30	1.397,30
MG	2.091,11	2.132,94	2.195,67	2.237,49	2.237,49
MS	2.733,57	2.788,24	2.870,25	2.924,92	2.924,92
MT	2.282,73	2.328,39	2.396,87	2.442,53	2.442,53
PA*	1.305,89	1.332,00	1.371,18	1.397,30	1.397,30
PB	1.597,32	1.629,26	1.677,18	1.709,13	1.709,13
PE	1.651,25	1.684,28	1.733,82	1.766,84	1.766,84
PI	1.479,37	1.508,96	1.553,34	1.582,93	1.582,93
PR	2.424,91	2.473,41	2.546,16	2.594,66	2.594,66
RJ	2.307,55	2.353,70	2.422,92	2.469,08	2.469,08
RN	2.276,25	2.321,78	2.390,07	2.435,59	2.435,59
RO	2.433,54	2.482,21	2.555,22	2.603,89	2.603,89
RR	4.290,26	4.376,07	4.504,78	4.590,58	4.590,58
RS	2.846,49	2.903,42	2.988,81	3.045,74	3.045,74
SC	2.656,53	2.709,66	2.789,36	2.842,49	2.842,49
SE	2.296,45	2.342,38	2.411,28	2.457,21	2.457,21
SP	3.477,74	3.547,30	3.651,63	3.721,19	3.721,19
TO	2.906,04	2.964,16	3.051,34	3.109,46	3.109,46

(*) Considerado o valor mínimo nacional por aluno/ano a que se refere o Dec. Nº 5.690/2006

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls. 06

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls. 08
CORONEL VIVIDA - PR

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 6, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

Altera a Portaria Interministerial MEC/MF nº 10, de 28 de dezembro de 2017.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e o MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 15 da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, e no art. 7º do Decreto nº 6.253, de 13 de novembro de 2007, e CONSIDERANDO:

A necessidade de revisão das estimativas das receitas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb para 2018, em face do comportamento da arrecadação no exercício; e

A necessidade de adequação dos repasses de recursos do Fundo de 2018, em decorrência da retificação do Censo Escolar de 2017, na forma do disposto na Portaria MEC nº 781, de 15 de agosto de 2018, resolvem:

Art. 1º O caput do art. 2º da Portaria Interministerial nº 10, de 28 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação - MEC e do Ministério da Fazenda - MF, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O valor anual mínimo nacional por aluno, na forma prevista no art. 4º, §§ 1º e 2º, e no art. 15, inciso IV, da Lei nº 11.494, de 2007, fica definido em R$ 3.048,73 (três mil e quarenta e oito reais e setenta e três centavos), para o exercício de 2018." (NR)

Art. 2º Os Anexos I e II da Portaria Interministerial MEC/MF nº 10, de 2017, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e os acertos financeiros decorrentes das alterações ora estabelecidas deverão ser realizados pelo Banco do Brasil S/A no prazo de trinta dias, a contar da sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA
Ministro de Estado da Educação

EDUARDO REFINETTI GUARDIA
Ministro de Estado da Fazenda

MATRÍCULAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA CONSIDERADAS NO FUNDEB EM 2018, ESTIMATIVA DA RECEITA ANUAL DO FUNDO E COEFICIENTES DE DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS POR ENTE GOVERNAMENTAL - PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 06, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018 R$1,00

		EDUCAÇÃO INFANTIL				ENSINO FUNDAMENTAL					ENSINO MÉDIO						EJA			INSTITUIÇÕES CONVENIADAS					FORMAÇÃO POR ALTERNÂNCIA							
UF	Municípios	Creche Integral	Creche Parcial	Pré-Escola Integral	Pré-Escola Parcial	Sér. Iniciais Urbana	Sér. Iniciais Rural	Sér. Finais Urbana	Sér. Finais Rural	Tempo Integral	Urbano	Rural	Tempo Integral	Integ. a Ed Prof.	Ed. Especial	AEE	Aval. no Proc.	Integ. à Ed. Prof. de nível médio	Ed. Indíg./ Quil.	Creche Integral	Creche Parcial	Pré-Escola Integral	Pré-Escola Parcial	Ed. Especial	Ensino Fund. Sér. Finais Rural	Ensino Médio Rural	Ensino Médio Integ. à Ed Prof.	Ed. Indíg./ Quil.	EJA - Aval. no Proc.	EJA - Int Ed. Profis. De Nível Médio	Estimativa das Receitas	Coeficiente de Distribuição
PR	CONTENDA	293,0	0,0	0,0	464,0	923,0	222,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	52,0	26,0	7,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	13,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	7 381 896,02	0,000879332145
PR	CORBELIA	175,0	172,0	7,0	423,0	990,0	0,0	0,0	0,0	156,0	0,0	0,0	0,0	0,0	84,0	37,5	11,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	7 568 342,41	0,000901541657
PR	CORNELIO PROCOPIO	404,0	1,0	81,0	288,0	944,0	0,0	0,0	0,0	1 130,0	0,0	0,0	0,0	0,0	239,0	17,0	94,0	0,0	0,0	20,0	0,0	20,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	12 992 206,05	0,001547632801
PR	CORONEL DOMINGOS SOARES	90,0	0,0	0,0	157,0	335,0	109,0	0,0	0,0	107,0	0,0	0,0	0,0	0,0	18,0	11,0	10,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	15,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	3 583 050,79	0,000426813346
PR	CORONEL VIVIDA	356,0	0,0	0,0	457,0	285,0	6,0	0,0	0,0	839,0	0,0	0,0	0,0	0,0	17,0	2,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	33,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	8 251 979,18	0,000982976533
PR	CORUMBATAI DO SUL	68,0	0,0	0,0	85,0	156,0	0,0	0,0	0,0	65,0	0,0	0,0	0,0	0,0	4,0	2,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	1 453 936,58	0,000173193062
PR	CRUZ MACHADO	213,0	27,0	61,0	242,0	880,0	193,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	89,0	62,5	8,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	54,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	6 833 432,88	0,000813999165
PR	CRUZEIRO DO IGUACU	0,0	129,0	0,0	65,0	259,0	0,0	0,0	0,0	61,0	0,0	0,0	0,0	0,0	11,0	0,0	11,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	12,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	2 034 682,57	0,000242371578
PR	CRUZEIRO DO OESTE	513,0	0,0	239,0	190,0	571,0	0,0	0,0	0,0	506,0	0,0	0,0	0,0	0,0	26,0	10,0	14,0	0,0	0,0	0,0	7,0	0,0	8,0	47,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	8 703 593,77	0,001036772905
PR	CRUZEIRO DO SUL	73,0	0,0	66,0	50,0	322,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	10,0	4,0	4,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	1 977 367,56	0,000235544209
PR	CRUZMALTINA	65,0	10,0	33,0	54,0	190,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	6,0	6,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	1 366 582,99	0,000162787494
PR	CURITIBA	14 644,0	95,0	16 873,0	6 224,0	62 146,0	0,0	6 609,0	0,0	20 112,0	0,0	0,0	0,0	0,0	3 862,0	738,5	1 842,0	0,0	0,0	6 044,0	0,0	2 892,0	14,0	1 343,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	558 801 932,79	0,066564538558
PR	CURIUVA	57,0	0,0	46,0	140,0	888,0	89,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	9,0	1,0	11,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	4 357 493,86	0,000519065077
PR	DIAMANTE DO NORTE	120,0	0,0	0,0	88,0	339,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	12,0	7,5	6,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	25,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	2 213 878,26	0,000263717386
PR	DIAMANTE DO SUL	40,0	7,0	11,0	63,0	190,0	44,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	18,0	12,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	1 425 624,35	0,000169820506
PR	DIAMANTE DOESTE	80,0	0,0	0,0	87,0	372,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	15,0	3,0	5,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	2 032 265,67	0,000242083677
PR	DOIS VIZINHOS	718,0	62,0	0,0	715,0	2 178,0	232,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	60,0	20,0	18,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	66,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	15 072 464,40	0,001795433371
PR	DOURADINA	194,0	0,0	34,0	187,0	477,0	45,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	18,0	2,0	12,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	32,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	3 743 256,58	0,000445897074
PR	DOUTOR CAMARGO	103,0	50,0	40,0	82,0	273,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	5,0	3,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	22,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	2 166 576,13	0,000258082751
PR	DOUTOR ULYSSES	27,0	0,0	0,0	49,0	157,0	307,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	9,0	5,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	2 109 433,76	0,000251275947
PR	ENEAS MARQUES	80,0	0,0	0,0	121,0	212,0	46,0	0,0	0,0	92,0	0,0	0,0	0,0	0,0	9,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	24,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	2 241 154,68	0,000266966555
PR	ENGENHEIRO BELTRAO	336,0	50,0	17,0	233,0	736,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	39,0	8,0	17,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	32,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	5 477 035,39	0,000652424968
PR	ENTRE RIOS DO OESTE	142,0	0,0	0,0	84,0	272,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	6,0	1,0	16,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	1 945 257,35	0,000231719238
PR	ESPERANCA NOVA	58,0	0,0	48,0	0,0	91,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	2,0	1,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	802 410,02	0,000095583157
PR	ESPIGAO ALTO DO IGUACU	70,0	0,0	0,0	95,0	217,0	111,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	12,0	1,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	1 886 043,36	0,000224665862
PR	FAROL	83,0	0,0	0,0	84,0	208,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	9,0	4,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	1 434 601,40	0,000170889853
PR	FAXINAL	204,0	0,0	0,0	295,0	850,0	121,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	59,0	18,0	12,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	39,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	5 863 221,10	0,000698427447
PR	FAZENDA RIO GRANDE	1 322,0	0,0	0,0	3 445,0	8 252,0	148,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	381,0	182,5	109,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	98,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	49 949 678,84	0,005950010420
PR	FENIX	104,0	37,0	8,0	55,0	231,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	23,0	11,0	9,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	25,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	1 889 323,43	0,000225056384
PR	FERNANDES PINHEIRO	52,0	0,0	18,0	148,0	237,0	72,0	0,0	0,0	149,0	0,0	0,0	0,0	0,0	17,0	4,0	4,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	16,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	2 764 585,66	0,000329317703
PR	FIGUEIRA	63,0	59,0	32,0	139,0	490,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	13,0	3,0	21,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	33,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	3 062 899,88	0,000364852921
PR	FLOR DA SERRA DO SUL	112,0	0,0	71,0	28,0	236,0	62,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	1 979 093,92	0,000235749853
PR	FLORAI	103,0	24,0	34,0	66,0	237,0	0,0	0,0	0,0	40,0	0,0	0,0	0,0	0,0	11,0	1,5	4,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	16,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	2 054 708,29	0,000244757044
PR	FLORESTA	158,0	136,0	85,0	112,0	426,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	6,0	4,0	20,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	16,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	3 580 806,53	0,000426546009
PR	FLORESTOPOLIS	147,0	30,0	61,0	283,0	479,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	54,0	29,0	19,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	60,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	4 313 126,52	0,000513780035
PR	FLORIDA	41,0	44,0	21,0	40,0	164,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	18,0	11,0	6,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	1 271 288,17	0,000151435966
PR	FORMOSA DO OESTE	120,0	0,0	0,0	148,0	372,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	23,0	6,0	10,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	21,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	2 570 888,58	0,000306244488
PR	FOZ DO IGUACU	1 319,0	1 522,0	20,0	4 704,0	15 149,0	42,0	0,0	0,0	3 198,0	0,0	0,0	0,0	0,0	726,0	190,5	282,0	0,0	0,0	79,0	34,0	184,0	191,0	21,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	100 875 439,06	0,012016291746
PR	FOZ DO JORDAO	62,0	49,0	0,0	110,0	376,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	10,0	6,0	3,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	2 200 067,42	0,000262072237
PR	FRANCISCO ALVES	145,0	0,0	86,0	109,0	459,0	54,0	0,0	0,0	39,0	0,0	0,0	0,0	0,0	9,0	2,0	19,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	3 485 511,71	0,000415194481
PR	FRANCISCO BELTRAO	1 976,0	0,0	0,0	1 181,0	3 572,0	465,0	0,0	258,0	926,0	0,0	0,0	0,0	0,0	119,0	89,0	178,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	33 784 604,05	0,004024425198
PR	GENERAL CARNEIRO	100,0	0,0	11,0	288,0	760,0	112,0	0,0	0,0	57,0	0,0	0,0	0,0	0,0	27,0	11,0	15,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	4 947 044,26	0,000589292375
PR	GODOY MOREIRA	30,0	25,0	0,0	44,0	208,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	23,0	10,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	34,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	1 368 654,62	0,000163034267
PR	GOIOERE	566,0	0,0	0,0	412,0	1 532,0	0,0	0,0	0,0	98,0	0,0	0,0	0,0	0,0	51,0	9,5	24,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	92,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	10 392 659,97	0,001237974629
PR	GOIOXIM	0,0	101,0	0,0	170,0	298,0	193,0	0,0	0,0	17,0	0,0	0,0	0,0	0,0	14,0	5,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	2 888 020,08	0,000344021222
PR	GRANDES RIOS	117,0	11,0	0,0	131,0	296,0	62,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	18,0	9,5	11,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	34,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	2 568 816,95	0,000305997716
PR	GUAIRA	353,0	173,0	0,0	566,0	2 016,0	89,0	0,0	0,0	81,0	0,0	0,0	0,0	0,0	149,0	66,0	45,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	67,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	13 108 389,77	0,001561472617
PR	GUAIRACA	0,0	0,0	0,0	122,0	468,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	23,0	5,0	32,0	0,0	0,0	45,0	0,0	39,0	0,0	39,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	2 749 046,46	0,000327466910
PR	GUAMIRANGA	0,0	76,0	0,0	143,0	372,0	213,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	4,0	1,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	19,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	2 987 803,43	0,000355907424
PR	GUAPIRAMA	69,0	66,0	27,0	101,0	314,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	24,0	0,0	5,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	2 182 456,59	0,000259974672
PR	GUAPOREMA	60,0	0,0	40,0	0,0	110,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	2,0	2,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	845 223,64	0,000100683119
PR	GUARACI	106,0	0,0	35,0	87,0	334,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	18,0	11,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	17,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	2 279 134,50	0,000271490715
PR	GUARANIACU	305,0	0,0	0,0	241,0	745,0	144,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	26,0	10,0	3,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	5 502 585,45	0,000655468494
PR	GUARAPUAVA	1 991,0	112,0	18,0	2 257,0	11 134,0	51,0	0,0	11,0	525,0	0,0	0,0	0,0	0,0	279,0	202,0	39,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	233,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	61 309 961,05	0,007303248301
PR	GUARAQUECABA	83,0	0,0	0,0	51,0	304,0	363,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	5,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	3 050 310,35	0,000364544456
PR	GUARATUBA	737,0	276,0	0,0	914,0	2 164,0	263,0	0,0	0,0	322,0	0,0	0,0	0,0	0,0	99,0	36,5	34,0	0,0	0,0	86,0	0,0	0,0	0,0	55,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	18 589 913,69	0,002214432259
PR	HONORIO SERPA	60,0	0,0	0,0	179,0	135,0	21,0	0,0	0,0	210,0	0,0	0,0	0,0	0,0	2,0	1,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	14,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	2 449 671,06	0,000291826870
PR	IBAITI	539,0	1,0	171,0	456,0	1 361,0	50,0	0,0	0,0	183,0	0,0	0,0	0,0	0,0	74,0	9,5	36,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	60,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	11 177 806,44	0,001331501350
PR	IBEMA	55,0	110,0	0,0	126,0	443,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	18,0	6,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	15,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	2 752 846,44	0,000327919326
PR	IBIPORA	1 226,0	19,0	1 084,0	85,0	1 257,0	0,0	0,0	0,0	1 805,0	0,0	0,0	0,0	0,0	63,0	4,5	72,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	121,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	24 160 344,90	0,002877982547
PR	ICARAIMA	111,0	0,0	35,0	176,0	285,0	0,0	0,0	0,0	234,0	0,0	0,0	0,0	0,0	28,0	24,5	13,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	3 542 481,44	0,000421980721
PR	IGUARACU	102,0	53,0	39,0	75,0	292,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	11,0	7,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	24,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	2 259 108,78	0,000269105249
PR	IGUATU	68,0	0,0	33,0	0,0	148,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	7,0	4,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	9,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	1 047 207,24	0,000124743424
PR	IMBAU	74,0	0,0	31,0	263,0	748,0	100,0	0,0	0,0	20,0	0,0	0,0	0,0	0,0	26,0	17,0	11,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	33,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	4 794 089,16	0,000571072350
PR	IMBITUVA	271,0	166,0	2,0	651,0	1 620,0	527,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	100,0	22,0	12,0	0,0	0,0	0,0	18,0	0,0	13,0	50,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	12 574 600,66	0,001497887608
PR	INACIO MARTINS	55,0	127,0	0,0	172,0	382,0	271,0	0,0	0,0	204,0	0,0	0,0	0,0	0,0	30,0	15,5	5,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	24,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	4 893 699,87	0,000582937987
PR	INAJA	69,0	10,0	21,0	31,0	148,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	25,0	7,0	11,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	1 213 497,51	0,000145266657
PR	INDIANOPOLIS	138,0	0,0	85,0	28,0	268,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	12,0	6,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	10,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	2 141 026,06	0,000255039225
PR	IPIRANGA	88,0	0,0	0,0	241,0	328,0	501,0	0,0	0,0	83,0	0,0	0,0	0,0	0,0	87,0	48,5	0,0	0,0	0,0	6,0	8,0	0,0	49,0	45,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	5 683 334,86	0,000676999381
PR	IPORA	290,0	0,0	138,0	95,0	548,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	35,0	15,0	8,0	0,0	0,0	0,0	12,0	0,0	72,0	78,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	4 975 356,46	0,000592664930
PR	IRACEMA DO OESTE	42,0	0,0	29,0	31,0	141,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	7,0	0,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	19,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	1 022 347,71	0,000121782155
PR	IRATI	718,0	0,0	66,0	1 262,0	2 734,0	377,0	0,0	0,0	227,0	0,0	0,0	0,0	0,0	87,0	31,5	33,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	68,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	20 695 722,10	0,002465276354
PR	IRETAMA	266,0	0,0	0,0	195,0	394,0	282,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	50,0	12,5	37,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	38,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	4 865 905,55	0,000579627125
PR	ITAGUAJE	139,0	0,0	34,0	62,0	280,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	20,0	7,0	17,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	31,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	2 244 607,39	0,000267377843
PR	ITAIPULANDIA	437,0	0,0	0,0	232,0	470,0	253,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	61,0	6,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	5 667 452,40	0,000675107460
PR	ITAMBARACA	81,0	19,0	43,0	98,0	78,0	0,0	0,0	0,0	317,0	0,0	0,0	0,0	0,0	16,0	5,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	2 739 726,16	0,000326356435
PR	ITAMBE	123,0	41,0	66,0	87,0	276,0	0,0	0,0	0,0	78,0	0,0	0,0	0,0	0,0	18,0	3,5	19,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	9,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	2 7[illegible]3,25	0,000[illegible]69307
PR	ITAPEJARA DOESTE	116,0	66,0	87,0	194,0	416,0	17,0	0,0	0,0	295,0	0,0	0,0	0,0	0,0	23,0	11,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	36,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	4 926 845,90	0,00058[illegible]345
PR	ITAPERUCU	72,0	63,0	0,0	752,0	1 743,0	193,0	0,0	0,0	29,0	0,0	0,0	0,0	0,0	47,0	40,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	65,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	10 685 622,4[illegible]	0,0012728[illegible]
PR	ITAUNA DO SUL	74,0	0,0	0,0	85,0	253,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	15,0	4,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	26,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	1 685 613,4[illegible]	0,0002007[illegible]
PR	IVAI	0,0	0,0	0,0	229,0	797,0	180,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	27,0	7,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	37,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	4 553 435,3[illegible]	0,00054240[illegible]
PR	IVAIPORA	632,0	8,0	121,0	407,0	215,0	54,0	0,0	0,0	1 110,0	0,0	0,0	0,0	0,0	161,0	108,0	52,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	108,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	12 450 475,7[illegible]	0,00148310[illegible]
PR	IVATE	166,0	0,0	0,0	201,0	385,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	14,0	5,0	11,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	13,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	2 933 423,[illegible]	0,00034942[illegible]

ANEXO I

Portaria Interministerial nº 06, de 26 de dezembro de 2018

Valor anual por aluno estimado, no âmbito do Distrito Federal e dos Estados, e estimativa de receita do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - 2018

Valor anual por aluno estimado, por etapas, modalidades e tipos de estabelecimentos de ensino da educação básica (Art. 15, III, da lei nº 11.494/2007) - R$1,00

UF	ENSINO PÚBLICO																	INSTITUIÇÕES CONVENIADAS										Estimativa de Receitas FUNDEB 2018 (Art. 15, I e II, da Lei nº11.494/2007) R$ mil		
	EDUCAÇÃO INFANTIL				ENSINO FUNDAMENTAL					ENSINO MÉDIO				AEE	EDUCAÇÃO		EJA						FORMAÇÃO POR ALTERNÂNCIA								
	CRECHE INTEGRAL	PRE-ESCOLA INTEGRAL	CRECHE PARCIAL	PRÉ-ESCOLA PARCIAL	SÉR. INICIAIS URBANA	SÉR. INICIAIS RURAL	SÉR. FINAIS URBANA	SÉR. FINAIS RURAL	TEMPO INTEGRAL	URBANO	RURAL	TEMPO INTEGRAL	INT. ED. PROFIS-SIONAL		ESPECIAL	INDÍG./ QUIL.	AVAL. PROCES-SO	INT. ED PROFIS-SIONAL	CRECHE INTE-GRAL	CRECHE PARCIAL	PRÉ-ESCOLA INTEGRAL	PRÉ-ESCOLA PARCIAL	ENSINO FUND. SÉR. FINAIS RURAL	ENSINO MÉDIO RURAL	ENSINO MÉDIO INT. ED. PROFIS.	EDUC. INDÍG./ QUIL.	EJA - AVAL. NO PROCES-SO	EJA - INT. ED. PROFIS. DE NÍVEL MÉDIO	CONTRIBUIÇÃO DOS ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS	COMPLEM. DA UNIÃO (*)	TOTAL DA RECEITA ESTIMADA
AC	3 306,88	3 306,88	3 312,98	3 312,98	3 312,98	3 806,93	3 644,28	3 975,58	4 306,88	4 141,23	4 306,88	4 306,88	4 306,88	3 975,58	3 975,58	3 975,58	2 650,39	3 975,58	3 644,28	2 650,39	4 308,88	3 312,98	4 306,88	4 306,88	4 306,88	3 975,58	2 650,39	3 975,58	977 686,1	0,0	977 686,1
AL	3 963,35	3 963,35	3 048,73	3 048,73	3 048,73	3 506,04	3 353,60	3 658,48	3 963,35	3 810,91	3 963,35	3 963,35	3 963,35	3 658,48	3 658,48	3 658,48	2 438,99	3 658,48	3 353,60	2 438,99	3 963,35	3 048,73	3 963,35	3 963,35	3 963,35	3 658,48	2 438,99	3 658,48	2 034 342,0	391 273,8	2 425 615,8
AM	3 963,35	3 963,35	3 048,73	3 048,73	3 048,73	3 506,04	3 353,60	3 658,48	3 963,35	3 810,91	3 963,35	3 963,35	3 963,35	3 658,48	3 658,48	3 658,48	2 438,99	3 658,48	3 353,60	2 438,99	3 963,35	3 048,73	3 963,35	3 963,35	3 963,35	3 658,48	2 438,99	3 658,48	2 654 252,1	944 730,0	3 598 982,1
AP	5 115,47	5 115,47	3 934,98	3 934,98	3 934,98	4 525,23	4 328,48	4 721,98	5 115,47	4 918,73	5 115,47	5 115,47	5 115,47	4 721,98	4 721,98	4 721,98	3 147,98	4 721,98	4 328,48	3 147,98	5 115,47	3 934,98	5 115,47	5 115,47	5 115,47	4 721,98	3 147,98	4 721,98	858 288,5	0,0	858 288,5
BA	3 963,35	3 963,35	3 048,73	3 048,73	3 048,73	3 506,04	3 353,60	3 658,48	3 963,35	3 810,91	3 963,35	3 963,35	3 963,35	3 658,48	3 658,48	3 658,48	2 438,99	3 658,48	3 353,60	2 438,99	3 963,35	3 048,73	3 963,35	3 963,35	3 963,35	3 658,48	2 438,99	3 658,48	7 997 211,4	2 408 862,1	10 406 073,6
CE	3 963,35	3 963,35	3 048,73	3 048,73	3 048,73	3 506,04	3 353,60	3 658,48	3 963,35	3 810,91	3 963,35	3 963,35	3 963,35	3 658,48	3 658,48	3 658,48	2 438,99	3 658,48	3 353,60	2 438,99	3 963,35	3 048,73	3 963,35	3 963,35	3 963,35	3 658,48	2 438,99	3 658,48	4 675 302,3	1 299 916,6	5 975 219,0
DF	4 965,19	4 965,19	3 819,38	3 819,38	3 819,38	4 392,28	4 201,32	4 583,25	4 965,19	4 774,22	4 965,19	4 965,19	4 965,19	4 583,25	4 583,25	4 583,25	3 055,50	4 583,25	4 201,32	3 055,50	4 965,19	3 819,38	4 965,19	4 965,19	4 965,19	4 583,25	3 055,50	4 583,25	1 956 721,3	0,0	1 956 721,3
ES	4 291,75	4 291,75	3 301,34	3 301,34	3 301,34	3 796,54	3 631,49	3 961,61	4 291,75	4 126,68	4 291,75	4 291,75	4 291,75	3 961,61	3 961,61	3 961,61	2 641,07	3 961,61	3 631,49	2 641,07	4 291,75	3 301,34	4 291,75	4 291,75	4 291,75	3 961,61	2 641,07	3 961,61	2 717 274,5	0,0	2 717 274,5
GO	4 591,50	4 591,50	3 531,92	3 531,92	3 531,92	4 061,71	3 885,11	4 238,30	4 591,50	4 414,90	4 591,50	4 591,50	4 591,50	4 238,30	4 238,30	4 238,30	2 825,54	4 238,30	3 885,11	2 825,54	4 591,50	3 531,92	4 591,50	4 591,50	4 591,50	4 238,30	2 825,54	4 238,30	4 558 923,3	0,0	4 558 923,3
MA	3 963,35	3 963,35	3 048,73	3 048,73	3 048,73	3 506,04	3 353,60	3 658,48	3 963,35	3 810,91	3 963,35	3 963,35	3 963,35	3 658,48	3 658,48	3 658,48	2 438,99	3 658,48	3 353,60	2 438,99	3 963,35	3 048,73	3 963,35	3 963,35	3 963,35	3 658,48	2 438,99	3 658,48	3 453 225,6	2 865 530,2	6 318 755,8
MG	4 203,73	4 203,73	3 233,64	3 233,64	3 233,64	3 718,68	3 557,00	3 880,36	4 203,73	4 042,05	4 203,73	4 203,73	4 203,73	3 880,36	3 880,36	3 880,36	2 586,91	3 880,36	3 557,00	2 586,91	4 203,73	3 233,64	4 203,73	4 203,73	4 203,73	3 880,36	2 586,91	3 880,36	13 979 535,0	0,0	13 979 535,0
MS	4 633,21	4 633,21	3 564,00	3 564,00	3 564,00	4 098,61	3 920,41	4 276,81	4 633,21	4 455,01	4 633,21	4 633,21	4 633,21	4 276,81	4 276,81	4 276,81	2 851,20	4 276,81	3 920,41	2 851,20	4 633,21	3 564,00	4 633,21	4 633,21	4 633,21	4 276,81	2 851,20	4 276,81	2 363 044,9	0,0	2 363 044,9
MT	4 540,55	4 540,55	3 492,73	3 492,73	3 492,73	4 016,64	3 842,00	4 191,27	4 540,55	4 365,91	4 540,55	4 540,55	4 540,55	4 191,27	4 191,27	4 191,27	2 794,18	4 191,27	3 842,00	2 794,18	4 540,55	3 492,73	4 540,55	4 540,55	4 540,55	4 191,27	2 794,18	4 191,27	2 877 158,8	0,0	2 877 158,8
PA	3 963,35	3 963,35	3 048,73	3 048,73	3 048,73	3 506,04	3 353,60	3 658,48	3 963,35	3 810,91	3 963,35	3 963,35	3 963,35	3 658,48	3 658,48	3 658,48	2 438,99	3 658,48	3 353,60	2 438,99	3 963,35	3 048,73	3 963,35	3 963,35	3 963,35	3 658,48	2 438,99	3 658,48	3 994 857,6	3 098 503,6	7 093 361,2
PB	3 963,35	3 963,35	3 048,73	3 048,73	3 048,73	3 506,04	3 353,60	3 658,48	3 963,35	3 810,91	3 963,35	3 963,35	3 963,35	3 658,48	3 658,48	3 658,48	2 438,99	3 658,48	3 353,60	2 438,99	3 963,35	3 048,73	3 963,35	3 963,35	3 963,35	3 658,48	2 438,99	3 658,48	2 529 342,2	161 120,7	2 690 462,9
PE	3 963,35	3 963,35	3 048,73	3 048,73	3 048,73	3 506,04	3 353,60	3 658,48	3 963,35	3 810,91	3 963,35	3 963,35	3 963,35	3 658,48	3 658,48	3 658,48	2 438,99	3 658,48	3 353,60	2 438,99	3 963,35	3 048,73	3 963,35	3 963,35	3 963,35	3 658,48	2 438,99	3 658,48	5 345 574,5	513 399,3	5 858 973,9
PI	4 431,68	4 431,68	3 408,98	3 408,98	3 408,98	3 920,33	3 753,60	3 658,48	3 963,35	4 261,23	4 431,68	4 431,68	4 431,68	4 090,78	4 090,78	4 090,78	1 826,33	2 739,50	3 749,88	2 727,18	4 431,68	3 408,98	4 431,68	4 431,68	4 431,68	4 090,78	1 826,33	2 739,50	2 124 104,4	640 692,7	2 764 797,1
PR	4 488,52	4 488,52	3 452,71	3 452,71	3 452,71	3 970,62	3 797,98	4 143,25	4 488,52	4 315,89	4 488,52	4 488,52	4 488,52	4 143,25	4 143,25	4 143,25	2 762,17	4 143,25	3 797,98	2 762,17	4 488,52	3 452,71	4 488,52	4 488,52	4 488,52	4 143,25	2 762,17	4 143,25	8 394 889,3	0,0	8 394 889,3
RJ	4 306,12	4 306,12	3 312,40	3 312,40	3 312,40	3 809,26	3 643,84	3 974,88	4 306,12	4 140,50	4 306,12	4 306,12	4 306,12	3 974,88	3 974,88	3 974,88	2 649,92	3 974,88	3 643,84	2 649,92	4 306,12	3 312,40	4 306,12	4 306,12	4 306,12	3 974,88	2 649,92	3 974,88	8 840 521,7	0,0	8 840 521,7
RN	4 171,08	4 171,08	3 208,52	3 208,52	3 208,52	3 689,80	3 529,37	3 850,23	4 171,08	4 010,65	4 171,08	4 171,08	4 171,08	3 850,23	3 850,23	3 850,23	2 566,82	3 850,23	3 529,37	2 566,82	4 171,08	3 208,52	4 171,08	4 171,08	4 171,08	3 850,23	2 566,82	3 850,23	2 307 160,6	0,0	2 307 160,6
RO	4 488,45	4 488,45	3 452,65	3 452,65	3 452,65	3 970,55	3 797,92	4 143,18	4 488,45	4 315,81	4 488,45	4 488,45	4 488,45	4 143,18	4 143,18	4 143,18	2 762,12	4 143,18	3 797,92	2 762,12	4 488,45	3 452,65	4 488,45	4 488,45	4 488,45	4 143,18	2 762,12	4 143,18	1 451 064,9	0,0	1 451 064,9
RR	6 119,39	6 119,39	4 707,22	4 707,22	4 707,22	5 413,31	5 177,94	5 648,67	6 119,39	5 884,03	6 119,39	6 119,39	6 119,39	5 648,67	5 648,67	5 648,67	3 765,78	5 648,67	5 177,94	3 765,78	6 119,39	4 707,22	6 119,39	6 119,39	6 119,39	5 648,67	3 765,78	5 648,67	705 876,5	0,0	705 876,5
RS	5 250,06	5 250,06	4 038,51	4 038,51	4 038,51	4 644,28	4 442,36	4 846,21	5 250,06	5 048,13	5 250,06	5 250,06	5 250,06	4 846,21	4 846,21	4 846,21	3 230,80	4 846,21	4 442,36	3 230,80	5 250,06	4 038,51	5 250,06	5 250,06	5 250,06	4 846,21	3 230,80	4 846,21	8 663 497,7	0,0	8 663 497,7
SC	4 913,94	4 913,94	3 779,96	3 779,96	3 779,96	4 346,95	4 157,95	4 535,95	4 913,94	4 724,95	4 913,94	4 913,94	4 913,94	4 535,95	4 535,95	4 535,95	3 023,97	4 535,95	4 157,95	3 023,97	4 913,94	3 779,96	4 913,94	4 913,94	4 913,94	4 535,95	3 023,97	4 535,95	5 390 226,4	0,0	5 390 226,4
SE	4 691,11	4 691,11	3 608,55	3 608,55	3 608,55	4 149,83	3 969,40	4 330,26	4 691,11	4 510,68	4 691,11	4 691,11	4 691,11	4 330,26	4 330,26	4 330,26	2 886,84	4 330,26	3 969,40	2 886,84	4 691,11	3 608,55	4 691,11	4 691,11	4 691,11	4 330,26	2 886,84	4 330,26	1 684 431,3	0,0	1 684 431,3
SP	4 851,38	4 851,38	3 731,83	3 731,83	3 731,83	4 291,60	4 105,01	4 478,19	4 851,38	4 664,79	4 851,38	4 851,38	4 851,38	4 478,19	4 478,19	4 478,19	2 985,46	4 478,19	4 105,01	2 985,46	4 851,38	3 731,83	4 851,38	4 851,38	4 851,38	4 478,19	2 985,46	4 478,19	32 775 437,3	0,0	32 775 437,3
TO	5 063,02	5 063,02	3 894,63	3 894,63	3 894,63	4 478,83	4 284,10	4 673,56	5 063,02	4 868,29	5 063,02	5 063,02	5 063,02	4 673,56	4 673,56	4 673,56	3 115,71	4 673,56	4 284,10	3 115,71	5 063,02	3 894,63	5 063,02	5 063,02	5 063,02	4 673,56	3 115,71	4 673,56	1 623 707,6	0,0	1 623 707,6
BR																													136 933 657,7	12 324 029,2	149 257 686,9

(*) 90% do total anual (art. 4º § 2º da Lei 11.494/2007)

PREFEITURA MUNICIPAL - Fls. 10

ANEXO II

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 06, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

CRONOGRAMA DE REPASSES DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB 2018 (Art. 6º, § 1º, da Lei Nº 11.494/2007, c/c art. 4º da Lei nº 11.738/2008)

R$ 1,00

MESES	REPASSE	ESTADOS									TOTAL
		ALAGOAS	AMAZONAS	BAHIA	CEARÁ	MARANHÃO	PARÁ	PARAÍBA	PERNAMBUCO	PIAUÍ	
JAN	Comp. da União	27.395.576,75	72.498.332,88	168.469.425,76	86.631.893,69	200.945.848,34	217.361.730,52	10.759.902,54	35.407.417,60	48.065.114,16	867.535.242,24
	Comp. ao Piso	3.043.952,97	8.055.370,32	18.718.825,08	9.625.765,97	22.327.316,48	24.151.303,39	1.195.544,73	3.934.157,51	5.340.568,24	96.392.804,69
FEV	Comp. da União	27.395.576,75	72.498.332,88	168.469.425,76	86.631.893,69	200.945.848,34	217.361.730,52	10.759.902,54	35.407.417,60	48.065.114,16	867.535.242,24
	Comp. ao Piso	3.043.952,97	8.055.370,32	18.718.825,08	9.625.765,97	22.327.316,48	24.151.303,39	1.195.544,73	3.934.157,51	5.340.568,24	96.392.804,69
MAR	Comp. da União	27.395.576,75	72.498.332,88	168.469.425,76	86.631.893,69	200.945.848,34	217.361.730,52	10.759.902,54	35.407.417,60	48.065.114,16	867.535.242,24
	Comp. ao Piso	3.043.952,97	8.055.370,32	18.718.825,08	9.625.765,97	22.327.316,48	24.151.303,39	1.195.544,73	3.934.157,51	5.340.568,24	96.392.804,69
ABR	Comp. da União	27.395.576,75	72.498.332,88	168.469.425,76	86.631.893,69	200.945.848,34	217.361.730,52	10.759.902,54	35.407.417,60	48.065.114,16	867.535.242,24
	Comp. ao Piso	3.043.952,97	8.055.370,32	18.718.825,08	9.625.765,97	22.327.316,48	24.151.303,39	1.195.544,73	3.934.157,51	5.340.568,24	96.392.804,69
MAI	Comp. da União	27.395.576,75	72.498.332,88	168.469.425,76	86.631.893,69	200.945.848,34	217.361.730,52	10.759.902,54	35.407.417,60	48.065.114,16	867.535.242,24
	Comp. ao Piso	3.043.952,97	8.055.370,32	18.718.825,08	9.625.765,97	22.327.316,48	24.151.303,39	1.195.544,73	3.934.157,51	5.340.568,24	96.392.804,69
JUN	Comp. da União	27.395.576,75	72.498.332,88	168.469.425,76	86.631.893,69	200.945.848,34	217.361.730,52	10.759.902,54	35.407.417,60	48.065.114,16	867.535.242,24
	Comp. ao Piso	3.043.952,97	8.055.370,32	18.718.825,08	9.625.765,97	22.327.316,48	24.151.303,39	1.195.544,73	3.934.157,51	5.340.568,24	96.392.804,69
JUL	Comp. da União	27.395.576,75	72.498.332,88	168.469.425,76	86.631.893,69	200.945.848,34	217.361.730,52	10.759.902,54	35.407.417,60	48.065.114,16	867.535.242,24
	Comp. ao Piso	3.043.952,97	8.055.370,32	18.718.825,08	9.625.765,97	22.327.316,48	24.151.303,39	1.195.544,73	3.934.157,51	5.340.568,24	96.392.804,69
AGO	Comp. da União	27.395.576,75	72.498.332,88	168.469.425,76	86.631.893,69	200.945.848,34	217.361.730,52	10.759.902,54	35.407.417,60	48.065.114,16	867.535.242,24
	Comp. ao Piso	3.043.952,97	8.055.370,32	18.718.825,08	9.625.765,97	22.327.316,48	24.151.303,39	1.195.544,73	3.934.157,51	5.340.568,24	96.392.804,69
SET	Comp. da União	27.395.576,75	72.498.332,88	168.469.425,76	86.631.893,69	200.945.848,34	217.361.730,52	10.759.902,54	35.407.417,60	48.065.114,16	867.535.242,24
	Comp. ao Piso	3.043.952,97	8.055.370,32	18.718.825,08	9.625.765,97	22.327.316,48	24.151.303,39	1.195.544,73	3.934.157,51	5.340.568,24	96.392.804,69
OUT	Comp. da União	27.395.576,75	72.498.332,88	168.469.425,76	86.631.893,69	200.945.848,34	217.361.730,52	10.759.902,54	35.407.417,60	48.065.114,16	867.535.242,24
	Comp. ao Piso	3.043.952,97	8.055.370,32	18.718.825,08	9.625.765,97	22.327.316,48	24.151.303,39	1.195.544,73	3.934.157,51	5.340.568,24	96.392.804,69
NOV	Comp. da União	27.395.576,75	72.498.332,88	168.469.425,76	86.631.893,69	200.945.848,34	217.361.730,52	10.759.902,54	35.407.417,60	48.065.114,16	867.535.242,24
	Comp. ao Piso	3.043.952,97	8.055.370,32	18.718.825,08	9.625.765,97	22.327.316,48	24.151.303,39	1.195.544,73	3.934.157,51	5.340.568,24	96.392.804,69
DEZ	Comp. da União	27.395.576,75	72.498.332,88	168.469.425,76	86.631.893,69	200.945.848,34	217.361.730,52	10.759.902,54	35.407.417,60	48.065.114,16	867.535.242,24
	Comp. ao Piso	3.043.952,97	8.055.370,32	18.718.825,08	9.625.765,97	22.327.316,48	24.151.303,39	1.195.544,73	3.934.157,51	5.340.568,24	96.392.804,69
JAN/2019 (*)	Comp. da União	62.526.868,90	74.750.050,74	387.229.027,89	260.333.894,41	454.180.052,59	490.162.844,21	32.001.898,94	88.510.337,27	63.911.309,36	1.913.606.284,31
	Comp. ao Piso	6.947.429,90	8.305.561,19	43.025.447,60	28.925.988,21	50.464.450,32	54.462.538,26	3.555.766,51	9.834.481,93	7.101.256,60	212.622.920,52
SUBTOTAL (A)	**Comp. da União**	**391.273.789,90**	**944.730.045,30**	**2.408.862.137,01**	**1.299.916.618,69**	**2.865.530.232,67**	**3.098.503.610,45**	**161.120.729,42**	**513.399.348,47**	**640.692.679,28**	**12.324.029.191,19**
SUBTOTAL (B) 10% do total anual (art. 4º, § 2º, da Lei 11.494/2007 c/c art. 4º da Lei nº 11.738/2008)	**Comp. ao Piso**	**43.474.865,54**	**104.970.005,03**	**267.651.348,56**	**144.435.179,85**	**318.392.248,08**	**344.278.178,94**	**17.902.303,27**	**57.044.372,05**	**71.188.075,48**	**1.369.336.576,80**
TOTAL GERAL (A+B) (Art. 6º da Lei nº 11.494/2007)		**434.748.655,44**	**1.049.700.050,33**	**2.676.513.485,57**	**1.444.351.798,54**	**3.183.922.480,75**	**3.442.781.789,39**	**179.023.032,69**	**570.443.720,52**	**711.880.754,76**	**13.693.365.767,99**

(*) Correspondente a 15% do total de 2018 a ser distribuído automaticamente

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida
Escola Libano Alziro Merlo – Educação Infantil e Ensino Fundamental,
Modalidade Educação Especial – Res. N° 5313/11
Fundada em 19 de maio de 1989
CNPJ 80.870.397/0001-01
Rua XV de Novembro, 570
Fone (0xx46) 3232 -2050 Fax (0xx46) 3232-3768
e-mail: coronelvivida@apaepr.org.br
85550 -000 – Coronel Vivida - Paraná

APAE
Coronel Vivida - PR

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls. 12
CORONEL VIVIDA - PR

Ofício nº 7/2019

Coronel Vivida, 17 de Fevereiro de 2019.

PROTOCOLO Nº 33.878/19
Em: 12.02.19 h: 16:08
Ines
FUNCIONÁRIO

Exmo. Senhor:

A *Associação* de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Coronel Vivida, mantenedora da Escola Libano Alziro Merlo, situada no endereço Rua XV de Novembro, 570 – Centro – Coronel Vivida, vem por meio deste informar que tem interesse em formalizar **Acordo de Cooperação** com a Prefeitura Municipal de Coronel Vivida no ano de 2019, nos seguintes itens: Transporte escolar, Sistema Único de Saúde(SUS) e Ministério de desenvolvimento Social e Combate a Fome (MDS), com o propósito de dar continuidade à oferta da Educação Básica, na modalidade de Educação Especial e o Atendimento Educacional Especializado, para estudantes com deficiências, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento.

Assinatura e Carimbo do Representante Legal da Entidade
Darci de Moraes
Presidente

Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
Coronel Vivida / PR

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida
Escola Libano Alziro Merlo – Educação Infantil e Ensino Fundamental,
Na Modalidade Educação Especial – Res. N° 5313/11
Fundada em 19 de maio de 1989
CNPJ 80.870.397/0001-01
Rua XV de Novembro, 570
Fone 46 3232 -2050 Fax 46 3232-3768
e-mail: apaecel@wln.com.br
85550-000 – Coronel Vivida - Paraná

APAE Coronel Vivida - PR

PREFEITURA MUNICIPAL - Fls. 13 - CORONEL VIVIDA - PR

PLANO DE TRABALHO RECURSOS FUNDEB

FORMULÁRIO PADRÃO PARA PLANO DE TRABALHO E DE APLICAÇÃO

1. DADOS CADASTRAIS

1.1 – Dados Cadastrais da Instituição Proponente.

Nome da Instituição Proponente: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CORONEL VIVIDA APAE		CNPJ: 80870397-0001-01
Endereço: RUA XV DE NOVEMBRO 570		CEP: 85.550-000
Telefone: (46) 3232-2050	Fax: (46)3232-3768	E-mail institucional: apaecoronelvivida@hotmail.com
Banco*: 001-Banco do Brasil	Nº Agência: 2008-7	Nº Conta Corrente:
Nome do Responsável Legal da Instituição Proponente: DARCI DE MORAES		
Função: PRESIDENTE	RG: 21458139	CPF: 372924989-49
Telefone: (46)3232-1213	Celular: (46) 99117-2571	E-mail:
Endereço Residencial: RUA DOUTOR FRANCISCO BELTRÃO, 508 MADALOZZO		CEP: 85.550-000
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETIVO: -Auxilio financeiro para aquisição de materiais escolares, manutenção e conservação de equipamento e do prédio e pagamento de funcionários para execução do serviço de proteção as pessoas com deficiência.		

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida
Escola Libano Alziro Merlo – Educação Infantil e Ensino Fundamental,
Na Modalidade Educação Especial – Res. N° 5313/11
Fundada em 19 de maio de 1989
CNPJ 80.870.397/0001-01
Rua XV de Novembro, 570
Fone 46 3232 -2050 Fax 46 3232-3768
e-mail: apaecel@wln.com.br
85550-000 – Coronel Vivida - Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls. 14

1.2. CARACTERIZAÇÃO

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida, mantenedora da Escola Libano Alziro Merlo Educação Infantil e Ensino Fundamental na modalidade de Educação Especial, presta atendimento para 130 alunos com deficiência intelectual, múltiplas deficiências e síndromes com idade a partir de 0 ano, sendo 32 destes com idade inferior a 17 anos, residentes no município de Coronel Vivida, os mesmos frequentam a escola nos programas de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Profissionalizante.

A escola conta com uma equipe multiprofissional para o atendimento das necessidades especificas das crianças e adolescentes, composta pelos seguintes profissionais: Psicóloga, Fisioterapeuta, Fonoaudióloga, Assistente Social, Terapeuta Ocupacional, Médico Psiquiatra. Através do Departamento de Saúde da prefeitura Municipal, os alunos recebem atendimento odontológico e exames laboratoriais. A equipe administrativa é composta por uma diretoria, uma diretora auxiliar, uma secretaria e uma auxiliar administrativa, na parte pedagógica conta-se com duas coordenadoras pedagógicas, 19 professores com nível superior, sendo 15 professores regentes, 03 professores de artes, 01 professor de Educação de Física, 02 auxiliares operacional, 01 motorista, 01 merendeira, 01 auxiliar de merendeira, 03 auxiliares de serviços gerais, e 02 instrutoras.

Atualmente a escola mantem-se com os recursos provenientes da comunidade vividense, convênios com a Secretaria do Estado da Educação, Prefeitura Municipal, Secretaria da Criança, e Assuntos da Família. Entretanto os mesmo são insuficientes para atender as necessidades da escola, visto que, a grande maioria dos alunos que frequentam a escola, é oriunda de família socioeconômica baixa e necessitam serem assistidos em todas as suas necessidades básicas de alimentação, vestuário, transporte, saúde e educação.

A Escola Libano Alziro Merlo possui o compromisso social que vai muito além da transmissão de informações, é o de acolher a pessoa com necessidades especiais, realizando ações que promovam o desenvolvimento de habilidades para sua independência, adaptação social, participação do mercado de trabalho, e qualidade de vida, numa perspectiva de inclusão autônoma e cidadã, entendendo que somos todos sujeitos sociais de direitos e deveres, buscando a edificação de uma sociedade justa e igualitária.

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida
Escola Libano Alziro Merlo – Educação Infantil e Ensino Fundamental,
Na Modalidade Educação Especial – Res. N° 5313/11
Fundada em 19 de maio de 1989
CNPJ 80.870.397/0001-01
Rua XV de Novembro, 570
Fone 46 3232 -2050 Fax 46 3232-3768
e-mail: apaecel@wln.com.br
85550-000 – Coronel Vivida - Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls. 15

2. CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO OU MODALIDADE

Promoção das Etapas da Educação Básica: Educação Infantil: Estimulação Essencial e Pré-Escola e Ensino Fundamental na modalidade de Educação Especial.

Local/Endereço aonde será executado o serviço e a infraestrutura para execução do projeto:

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida APAE Rua XV de Novembro, 570 Coronel Vivida Paraná.

Para a execução do projeto a instituição possui uma estrutura que conta com salas de aula, refeitório, sala adequada para fisioterapia, sala para atendimento dos técnicos, sala de artes, laboratório de informática, banheiros adaptados, sala dos professores, diretoria, cozinha, panificadora e área de serviço.

PÚBLICO ALVO:

- Pessoas com necessidades especiais atendidas pela instituição de Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida APAE

FORMA DE ACESSO DO SERVIÇO:

-Demanda espontânea;
-Encaminhamento da rede socioassistencial;
-Encaminhamento das demais políticas públicas;
-Encaminhamento de órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.

METAS:

QUALITATIVAS:

- Promover a autonomia, a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida das pessoas participantes, oferecendo condições para que todos os alunos tenham um atendimento

adequado suprindo as necessidades especificas de cada um, contanto para isso com toda infraestrutura da escola adaptada.

- Prevenir a institucionalização e a segregação de crianças, adolescentes, das pessoas com deficiência, assegurando o direito à convivência familiar e comunitária; Promover acessos a benefícios e serviços socioassistenciais, fortalecendo a rede de proteção social de assistência social nos territórios;
- Promover acessos a serviços setoriais, em especial das políticas de educação, saúde, cultura, esporte e lazer existentes no território, contribuindo para o usufruto dos usuários aos demais direitos;

- Oportunizar o acesso às informações sobre direitos e sobre participação cidadã, estimulando o desenvolvimento do protagonismo dos usuários;
- Possibilitar acessos a experiências e manifestações artísticas, culturais, esportivas e de lazer, com vistas ao desenvolvimento de novas sociabilidades;
- Favorecer o desenvolvimento de atividades inter geracionais, propiciando trocas de experiências e vivências, fortalecendo o respeito, a solidariedade e os vínculos familiares e comunitários.

ESPECÍFICA:

- Proporcionar condições para que os alunos possam ser assistidos em suas necessidades;
- Oportunizar atendimentos diversificados devido a infraestrutura adequada que possibilita um trabalho de qualidade e garantir um desenvolvimento significativos por parte dos envolvidos no processo e que necessitam serem assistidos em suas necessidades básicas;
- Desenvolver ações especificas para superação das situações violadoras de direitos que contribuem para intensificação da dependência;
- Promover acesso a benefícios programas e outros serviços socioassistenciais, das demais politicas publicas setoriais e do sistema de garantia de direitos;
- Promover apoio as famílias.

QUANTITATIVAS:- Atendimento a pessoa com necessidades especiais e suas famílias, que frequentam a instituição, que apresentem vivencia de violação de direitos sendo no mínimo 50 pessoas e/ou famílias atendidas;

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida
Escola Libano Alziro Merlo – Educação Infantil e Ensino Fundamental,
Na Modalidade Educação Especial – Res. N° 5313/11
Fundada em 19 de maio de 1989
CNPJ 80.870.397/0001-01
Rua XV de Novembro, 570
Fone 46 3232 -2050 Fax 46 3232-3768
e-mail: apaecel@wln.com.br
85550-000 – Coronel Vivida - Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls. 17

***DESCRIÇÃO* GERAL DO SERVIÇO:**

A organização Administrativa e pedagógica da Educação Básica, na modalidade de Educação Especial, tem como objetivo possibilitar oportunidades efetivas de aprendizagem, considerando tempo, ritmo e o desenvolvimento dos alunos com Deficiência Intelectual, Múltiplas Deficiências e Transtornos Globais do Desenvolvimento. Ressalta-se que estes alunos, em razão de sua deficiência ou transtornos, necessitam de atenção individualizada, pois se apresentam em situações diferentes de aprendizagem, de rendimentos acadêmicos e defasagens entre idade, ciclo e etapas, necessitando de maior tempo de permanência em cada etapa ou ciclo, comparando a outros alunos de sua idade, para aprender principalmente as convenções de leitura, escrita e cálculos matemáticos.

A APAE é a única instituição do município a ofertar a modalidade de Educação Especial, sendo que esta modalidade de educação exige espaços, materiais humanos e pedagógicos voltados a demandas coletivas e individuais dos alunos conforme a necessidade, limitação e deficiência dos mesmos.

Para a efetivação da proposta pedagógica, a instituição conta com um quadro de profissionais Capacitados em diversas áreas, mas cujo objetivo, é de contribuir para o desenvolvimento escolar dos alunos, sendo necessário a contratação de mais dois professores.

O Programa de Educação Infantil e Ensino fundamental na modalidade Educação Especial são realizadas sempre de forma lúdica e no concreto, portanto, passeios diversos, visitas dirigidas, atividades esportivas, culturais e recreativas fazem parte da rotina pedagógica da Escola.

A Instituição busca constantemente aprimorar, implementar e implantar melhorias que favoreçam o acesso à educação e a cidadania dos alunos atendidos, promovendo acessibilidade nas edificações com a eliminação de barreiras arquitetônicas, e mobiliários e equipamentos, condizentes as normas técnicas vigentes.

Ressalta-se que todos os espaços da instituição necessitam de acessibilidade e esta se dá também através de móveis adaptados e com funções pedagógicas, que visam favorecer o manejo e a independência em todos os espaços acessados por eles. Portanto, há a necessidade de aquisição de mobiliários e equipamentos para as salas de aula, refeitório e secretaria que tem como objetivo proporcionar condições adequadas ao aprendizado, atendendo as necessidades físicas, motoras e intelectuais dos alunos.

Outro aspecto importante, sempre priorizado pela instituição é a manutenção do prédio e neste momento destaca-se a necessidade da realização da pintura de calçadas, muros, refeitório e também de pequenas reformas. Também destacamos a necessidade de uma cobertura em área pavimentada para a realização de atividades esportivas e recreativas com os alunos, pois não possuímos local adequado para a prática destas atividades. A realização da pintura, reformas/reparos e manutenção e conservação de equipamentos existentes contribuirão para a conservação dos espaços, melhor acessibilidade, bem como promover um ambiente visualmente mais bonito e agradável para os alunos atendidos. Também destaca-se a importância na aquisição dos materiais de consumo necessários ao desenvolvimento das atividades escolares.

Também ressaltamos a importância da aquisição de materiais esportivos para utilizados nas aulas de educação física. O mesmo estará contribuindo no desenvolvimento e aprendizado dos alunos.

A atualização do acervo de materiais didático escolares e pedagógicos específicos, contribui para a reflexão e o emprego de novas práticas e métodos que permitem enriquecer o contexto de ensino-aprendizado, oportunizando ao aluno maiores possiblidades de apropriação de conhecimentos necessários ao seu desenvolvimento. Ressalta-se ainda que são atendidos na escola uma diversidade de síndromes, deficiências, limitações, transtornos do desenvolvimento como autismo dentre outras, sempre associada a deficiência intelectual, mas que requer materiais diferenciados que proporcionem estímulos adequados as necessidades de cada criança, desse modo aquisição de materiais pedagógicos diversificados é uma prioridade constante no processo educacional.

Portanto, conforme a Lei do FUNDEB, no qual se pauta a destinação dos recursos contidos neste Plano de Trabalho, a instituição levantou as necessidades acima elencadas como prioritárias e consideradas fundamentais para assegurar uma educação especial de qualidade, transparente e eficaz.

3. CARACTERIZAÇÃO DO PROGRAMA/SERVIÇO

Trata-se de um serviço destinado a atendimentos especializado a famílias com pessoas com deficiência e idosos com algum grau de dependência que tiveram suas limitações agravadas por violações de direito. O serviço tem a finalidade de promover a autonomia, inclusão social e a melhoria da qualidade de vida das pessoas participantes, através de atividades que serão desenvolvidas de acordo com as necessidades apresentadas pela demanda.

4.OBJETIVOS

- Atender as demandas que surgem no cotidiano escolar, proporcionando uma melhor qualidade de vida;
- Disponibilizar materiais necessários para que os profissionais desenvolvam o seu trabalho;
- Diversidade de materiais, para que os alunos realizem as atividades propostas.

5. METAS DE ATENDIMENTO

Conseguir atender adequadamente todos os alunos que necessitarem, levando-os a desenvolverem suas habilidades básicas, seguindo um cronograma especificado pela instituição.

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida
Escola Libano Alziro Merlo – Educação Infantil e Ensino Fundamental,
Na Modalidade Educação Especial – Res. N° 5313/11
Fundada em 19 de maio de 1989
CNPJ 80.870.397/0001-01
Rua XV de Novembro, 570
Fone 46 3232 -2050 Fax 46 3232-3768
e-mail: apaecel@wln.com.br
85550-000 – Coronel Vivida - Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL - Fls. 19 - CORONEL VIVIDA - PR

Nome do Responsável Legal da Instituição

Darci de Moraes
Telefone: (46) 3232-1213

Nome da Diretora da Escola Libano Alziro Merlo – Educação Infantil e Ensino Fundamental na Modalidade de Educação Especial – APAE

Marilu Tassi
Telefone: (46) 3232-2050

Nome do Responsável pelo Plano de Trabalho

Marilu Salete Tassi
Telefone : (46) 3232 2050
E-mail: apaecel@wln.com.br

PLANO DE APLICAÇÃO APROVADO

Protocolo n°.....
Nome:_____
Assinatura

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO
Nome:_____
Assinatura
Nome:_____
Assinatura
Nome:_____
Assinatura
Nome:_____
Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL Fls. 20

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida
Escola Libano Alziro Merlo – Educação Infantil e Ensino Fundamental,
Na Modalidade Educação Especial – Res. N° 5313/11
Fundada em 19 de maio de 1989
CNPJ 80.870.397/0001-01
Rua XV de Novembro, 570
Fone 46 3232 -2050 Fax 46 3232-3768
e-mail: apaecel@wln.com.br
85550-000 – Coronel Vivida - Paraná

APAE Coronel Vivida - PR

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO 2019

Concedente

META	JAN/2019	FEV/2019	MAR/2019	ABR/2019
	R$ 9.531,34	R$ 9.531,34	R$ 9.531,34	R$ 9.531,34
	MAI/2019	JUN/2019	JUL/2019	AGO/2019
	R$ 9.531,34	R$ 9.531,34	R$ 9.531,34	R$ 9.531,34
	SET/2019	OUT/2019	NOV/2019	DEZ/2019
	R$ 9.531,34	R$ 9.531,34	R$ 9.531,34	R$ 9.531,34
				TOTAL: R$ 114.376,15

Coronel Vivida, 04 de fevereiro de 2019.

DARCI DE MORAES
PRESIDENTE

- APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado _____

Local e Data Concedente

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida
Escola Libano Alziro Merlo – Educação Infantil e Ensino Fundamental,
Na Modalidade Educação Especial – Res. N° 5313/11
Fundada em 19 de maio de 1989
CNPJ 80.870.397/0001-01
Rua XV de Novembro, 570
Fone 46 3232 -2050 Fax 46 3232-3768
e-mail: apaecel@wln.com.br
85550-000 – Coronel Vivida - Paraná

APAE Coronel Vivida - PR

PREFEITURA MUNICIPAL Fls. 21

PLANO DE APLICAÇÃO

1 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO			
META	**ESPECIFICAÇÃO**	**DURAÇÃO**	
		INÍCIO	**TÉRMINO**
		01/2019	**12/2019**
1	**Aquisição de Materiais didático-escolar diversos.**		
2	**manutenção, conservação de instalações e equipamentos.**		
3	**Remuneração de Funcionários**		

2 – PLANILHA DE CUSTOS/PLANO DE APLICAÇÃO	
NATUREZA DA DESPESA	
ESPECIFICAÇÃO:	**VALOR:**
1.1 Aquisição de Materiais didático-escolar diversos	R$ 15.000,00
2.1 Manutenção e conservação de instalações e equipamentos.	R$ 23.776,15
3.1 Remuneração de Funcionários (Agente I e II, Fonoaudióloga e direção)	R$ 75.600,00
TOTAL GERAL	**R$ 114,376,15**

3 – DESDOBRAMENTO DO PLANO DE TRABALHO						
INDICADOR FÍSICO			INDICADOR FINANCEIRO			
META	ESPECIFICAÇÃO		VALOR UNIT.	UN	QUANT	VALOR TOTAL
1	1	**Aquisição de Materiais didático-escolar diversos**	1.250,00	Mês	12	15.000,00
2	1	**Manutenção e conservação de instalações e equipamentos.**	1.981,34	Mês	12	23.776,15
3	1	**Remuneração de Funcionários**	6.300,00	Mês	12	75.600,00

TOTAL GERAL	**R$ 114.376,15**

PREFEITURA MUNICIPAL Fls. 22

OFÍCIO Nº 107/2019

PROTOCOLO Nº 029/2019

DE: Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal

PARA: Ademir Antonio Aziliero
Contabilista

Ademir Antonio Aziliero
Presidente da CML

Dra Pricila Gregolin Gugik
Advogada

DATA: 19.02.2019

Preliminarmente à autorização solicitada mediante ofício nº 01/2019, expedido pela Sra. Nancy Margarete Perin, solicitando a abertura chamamento público para fins de Seleção de entidade (s) executora (s) (organização da sociedade civil, entidades sem fins lucrativos, OS, ou OSCIP) para formalização de parceria, em regime de mútua cooperação com repasse financeiro para oferta de atividade complementar em educação especial de acordo com o número de alunos matriculados na rede pública de ensino no Município de Coronel Vivida, na modalidade de Educação Especial e o Atendimento Educacional Especializado, para estudantes com deficiências, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento. O presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

1. À indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer face à despesa;
2. À elaboração da minuta do processo de licitação e minuta de contrato;
3. Ao exame e aprovação da modalidade e das minutas indicadas no item 2 acima.

Cordialmente,

Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL Fls. 23

OFÍCIO Nº 31/2019

PROTOCOLO Nº 29/2019

PARA: Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal

DATA: 26.02.2019

Em atenção à correspondência expedida nº 107/2019, de 19 de fevereiro de 2019, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do chamamento público para fins de Seleção de entidade (s) executora (s) (organização da sociedade civil, entidades sem fins lucrativos, OS, ou OSCIP) para formalização de parceria, em regime de mútua cooperação com repasse financeiro para oferta de atividade complementar em educação especial de acordo com o número de alunos matriculados na rede pública de ensino no Município de Coronel Vivida, na modalidade de Educação Especial e o Atendimento Educacional Especializado, para estudantes com deficiências, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, sendo que o pagamento será efetuado através da dotação orçamentária:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
05/04	FUNDEB	05.004.12.361.0013.2.023	3.3.50.43.45	102	2819

Cordialmente,

Ademir Antônio Aziliero
Contabilista
CRC PR nº 25365/0-7

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls. 24

OFÍCIO Nº 31/2019

PROTOCOLO Nº 29/2019

DE: Ademir Antonio Aziliero
Presidente da Comissão de Seleção

PARA: Pricila Gregolin Gugik
Advogada

DATA: 26.02.2019

Conforme previsto no art. 35, inciso VI, da Lei 13.019/2014, encaminhamos a minuta do termo de fomento, referente ao chamamento público para fins de Seleção de entidade (s) executora (s) (organização da sociedade civil, entidades sem fins lucrativos, OS, ou OSCIP) para formalização de parceria, em regime de mútua cooperação com repasse financeiro para oferta de atividade complementar em educação especial de acordo com o número de alunos matriculados na rede pública de ensino no Município de Coronel Vivida, na modalidade de Educação Especial e o Atendimento Educacional Especializado, para estudantes com deficiências, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento.

Cordialmente,

Ademir Antonio Aziliero
Presidente da Comissão de Seleção

PREFEITURA MUNICIPAL Fls. 25

MINUTA DO EDITAL Nº XX/2019
CHAMAMENTO PÚBLICO

O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/n, centro, Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Frank Ariel Schiavini, inscrito no CPF nº 938.311.109-72 e RG nº. 5.767.644-2 SSP-PR, no uso de suas atribuições legais, e, considerando o disposto na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, Lei Municipal nº 2.748/2016, de 07 de Dezembro de 2016, Decreto Municipal nº 6.093/2016, de 07 de novembro de 2016, Decreto Municipal nº 6.097/2016, de 11 de novembro de 2016, Lei Municipal nº 2.811/2017, de 30 de novembro de 2017, Lei Federal nº 11.494/2007, Decreto nº 7.611/2011, Nota Técnica FNDE 01/2017, Portaria Ministerial nº 10/2017 e suas alterações, e demais legislações aplicáveis, torna público para conhecimento dos interessados, que está procedendo ao **CHAMAMENTO PÚBLICO** visando seleção de Entidades sem fins lucrativos para a celebração de parceria que oferte atendimento especializado na área de Educação Especial neste Município.

1 – OBJETO:
Seleção de entidade (s) executora (s) (organização da sociedade civil, entidades sem fins lucrativos, OS, ou OSCIP) para formalização de parceria, em regime de mútua cooperação com repasse financeiro para oferta de atividade complementar em educação especial de acordo com o número de alunos matriculados na rede pública de ensino no Município de Coronel Vivida, na modalidade de Educação Especial e o Atendimento Educacional Especializado, para estudantes com deficiências, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento.

Os recursos financeiros oriundos do FUNDEB (parte dos 40%) destinam-se exclusivamente ao co-financiamento das Propostas Técnicas, não podendo haver desvio de finalidade, para atendimento educacional no ano de 2019.

1.1. Objetivos específicos da parceria:

a) Ofertar Escolarização para estudantes com deficiências, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento matriculados no Ensino Fundamental e na Educação de Jovens e Adultos em nível fundamental;
b) Ofertar Atendimento Especializado para pessoas com deficiências, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento;
c) Ofertar Atendimento Especializado para os genitores ou responsáveis legais das pessoas com deficiências, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento que são atendidos nos programas/modalidades oferecidos pela instituição.
d) Auxilio financeiro para aquisição de materiais escolares, manutenção e conservação de equipamentos e do prédio, pagamento de funcionários para execução do serviço de proteção as pessoas com deficiência.
e) Prestar serviços de habilitação e reabilitação com os profissionais, ao público alvo da ENTIDADE e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa ás pessoas com deficiência preferencialmente intelectual ou múltipla e as suas famílias.

1.1.1 – É vedado o pagamento de profissionais do Magistério.

2. Todos os serviços ou atividades a serem desenvolvidas deverão constar do plano de trabalho de parcerias celebradas mediante termo de fomento, de acordo com o art. 22 da Lei Federal nº 13.019/2014, (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015) e Lei Municipal nº 2.748/2016, de 07 de Dezembro de 2016, sendo:

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls. 26

I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
II - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
II-A - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
III – forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
IV – definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

3. A parceria a ser firmada estabelecerá obrigações recíprocas para a execução do acompanhamento do projeto proposto.

4. O Chamamento Público será regido por este Edital, cabendo à Comissão de Seleção a operacionalização do chamamento nas suas diversas fases, até a publicação do resultado final.

5. À Comissão de seleção, instituída por Portaria, incumbe presidir a realização do chamamento, processar, julgar e supervisionar sua execução até a entrega da Ata de Encerramento ao setor jurídico para análise e parecer de julgamento, com posterior envio ao Prefeito do Município de Coronel Vivida, com a relação da classificação das organizações habilitadas, para a homologação da (s) organização(ões) vencedores e posterior publicação no Diário Eletrônico do Município.

6. A apresentação de proposta (s) pela (s) Organização (ões) da Sociedade (s) Civil (is) implicará (ão) na concordância plena e integral com os termos deste Edital, seus anexos, eventuais alterações e legislação vigente.

7. Todas as datas definidas neste Edital, seus anexos e comunicados oficiais são improrrogáveis, salvo interesse da administração pública.

2 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DO CHAMAMENTO:

2.1. Poderão participar do presente credenciamento as organizações da sociedade civil assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas "a", "b" ou "c", da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os apliquem integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social;

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos;

d) as organizações que comprovem as matrículas de alunos na rede pública para o ano de 2019, fazendo jus ao recebimento dos recursos do FUNDEB (Sistema Estadual de Registro Escolar – SERE)

PREFEITURA MUNICIPAL Fls. 27

2.2. Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

a) declarar, conforme modelo constante no *Anexo II – Declaração de Ciência e Concordância*, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

3. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

3.1. Para a celebração do termo de fomento, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto (art. 33, **caput**, inciso I, e art. 35, **caput**, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014, com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014, com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015);

b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, **caput**, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014, com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015) Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014, com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015);

c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, **caput**, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014, com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015);

d) possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los (art. 33, **caput**, inciso V, alínea "a", da Lei nº 13.019, de 2014, com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015);

e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho (art. 33, **caput**, inciso V, alínea "b", da Lei nº 13.019, de 2014, com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015);

f) possuir instalações, condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme *Anexo IV – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais*. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, **caput**, inciso V, alínea "c" e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014, com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015);

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls. 28

g) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, **caput**, inciso V, alínea "c" e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014, com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015).

h) Certidão Negativa de Débitos Relativos a **Tributos Federais** e à Dívida Ativa da União, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991;

i) Prova de Regularidade relativa ao **FGTS**, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor na data marcada para abertura dos envelopes e processamento do Pregão;

j) Prova de Regularidade para com a Fazenda **Estadual**, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do Estado sede da licitante;

k) Prova de Regularidade para com a Fazenda **Municipal**, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do município sede da licitante;

l) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com validade igual ou posterior à data prevista para a abertura desta Licitação (www.tst.jus.br/certidao).

m) Apresentar certidão liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

n) Apresentar Certidão Liberatória ou documento equivalente, expedida pelo órgão municipal competente, quanto à regularidade das Transferências Voluntárias Municipais.

o) certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, **caput**, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014, com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015);

p) cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme *Anexo III – Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade* (art. 34, **caput**, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014, Decreto Municipal nº 049 de 26 de abril de 2017);

q) Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014, com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015);

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls. 29

r) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea "b", e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014, com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015);

3.2. **Ficará impedida de celebrar o termo de fomento a OSC que:**

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, **caput**, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, **caput**, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, **caput**, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014, e Decreto Municipal nº 049 de 26 de abril de 2017);

d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, **caput**, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, **caput**, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014, com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015);

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, **caput**, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);

g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

h) É vedada a participação dos interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do Artigo 87 da Lei nº 8666/93.

4 – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

4.1. A Administração Municipal constituirá uma Comissão de Seleção e uma comissão de Monitoramento e Avaliação, que analisará os documentos propostos pelas organizações da sociedade civil e apreciará todos os Planos de Trabalhos e documentos apresentados, se necessário solicitar informações adicionais, realizar visitas técnicas, estabelecendo prazo para que as organizações se

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls. 30

manifestem por escrito quanto ao solicitado, a fim de selecionar, monitorar e avaliar as entidades que atenderam os requisitos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014.

4.2. O Plano de Trabalho também será analisado por um Gestor nomeado pelo Poder Público Municipal, bem como, pelo Controle Interno, que emitirão parecer quanto à execução e viabilidade do objeto.

4.3. A Administração Municipal terá até 30 (trinta) dias para divulgar as organizações da sociedade civil selecionadas para execução dos serviços e atividades.

4.4. Caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis contados a partir da data de publicação do resultado da seleção, sendo julgado pela Comissão juntamente com o Gestor e Controle Interno.

4.5. A Comissão de Seleção e a comissão de Monitoramento e Avaliação, utilizarão os critérios citados na tabela abaixo para classificação dos projetos, bem como, dará devolutiva a entidade proponente da avaliação realizada e pontuação obtida.

Critérios de Julgamento	**Metodologia de Pontuação**	**Pontuação Máxima por Item**
(A) Comprovação de matrículas de alunos na rede pública de ensino – Educação Especial em rede conveniada, no sistema nacional, de alunos do Município de Coronel Vivida	- Grau pleno de atendimento (4,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta.	4,0
(B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria.	- Grau pleno de adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta, por força do **caput** do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014, com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015.	2,0
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	- Grau pleno da descrição (1,0) - Grau satisfatório da descrição (0,5) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta.	1,0
(D) Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta.	- O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência (1,0); - O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento), exclusive, mais baixo do que o valor de referência (0,5); - O valor global proposto é superior ao valor de referência (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério NÃO implica a eliminação da proposta, haja vista que, nos termos de fomento, o valor estimado pela administração pública é apenas uma referência, não um teto.	1,0
(E) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.	- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0). - Grau satisfatório de capacidade técnico operacional (1,0). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, **caput**, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014).	2,0
Pontuação Máxima Global		10,0

PREFEITURA MUNICIPAL - Fls. 34

4.6. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (E), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a eliminação da proposta, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

4.7. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (E), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador (es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

4.8. Serão eliminadas aquelas propostas:
a) cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;
b) que recebam nota "zero" nos critérios de julgamento (A), (B), (C) ou (E); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto;
c) que estejam em desacordo com o Edital XX/2019.
d) com valor incompatível com o objeto da parceria e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

4.9. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

4.10. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (E) e (D). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

4.11. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014, com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015);

5 – PRAZOS, LOCAL E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

5.1. Os interessados deverão apresentar todos os documentos elencados no item 6 deste Edital até às xx horas do dia xx de janeiro de 2019 junto ao Setor de Protocolo da Administração Municipal, Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Coronel Vivida Paraná.

5.2. A efetivação do credenciamento dar-se-á somente quando da apresentação de todos os documentos enumerados no item 6.2, sendo que a falta de qualquer um deles resultará na inabilitação da entidade.

5.3. Qualquer interessado poderá impugnar o presente Edital de Chamamento por eventuais irregularidades, ficando para tanto estabelecido o prazo improrrogável de 10 (dez) dias após a publicação do edital para protocolar o pedido de impugnação.

5.4. A impugnação deverá ser apresentada por escrito, dirigida ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, e conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do certame, a razão social da empresa, número do CNPJ, telefone, endereço eletrônico e fac-

PREFEITURA MUNICIPAL Fls. 32

símile para contato, devendo ser protocolada na sede do Município de Coronel Vivida, no endereço indicado no preâmbulo, no horário das 08h00min às 17h30min, ou encaminhada através de e-mail no endereço eletrônico: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br.

6 – DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO:

6.1. A documentação deverá ser protocolada, em envelope fechado contendo na parte externa/frente os seguintes dados:

Credenciamento de Organização da Sociedade Civil
Edital de Chamamento Público nº. xx/2019.
Entidade:
Endereço: Telefone:
CNPJ nº.

6.2. **Documentação Obrigatória:**

I – Requerimento para credenciamento (modelo Anexo I);

II - CPF e identidade do representante;

III - Cópia do Estatuto registrado;

IV - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

b) currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

c) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante;

V - Da Regularidade Fiscal e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica **(CNPJ)**, retirado via internet **no máximo 90 (noventa) dias** antes da data de abertura deste, de acordo com a Instrução Normativa da SRF nº 200 de 13 de setembro 2002);

b) Certidão Negativa de Débitos Relativos a **Tributos Federais** e à Dívida Ativa da União, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991;

c) Prova de Regularidade relativa ao **FGTS**, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor na data marcada para abertura dos envelopes e processamento do Pregão;

PREFEITURA MUNICIPAL Fls. 33

d) Prova de Regularidade para com a Fazenda **Estadual**, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do Estado sede da licitante;

e) Prova de Regularidade para com a Fazenda **Municipal**, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do município sede da licitante;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com validade igual ou posterior à data prevista para a abertura desta Licitação (www.tst.jus.br/certidao).

g) Certidão liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

h) Certidão Liberatória ou documento equivalente, expedida pelo órgão municipal competente, quanto à regularidade das Transferências Voluntárias Municipais.

VI- apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

VII- apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme *Anexo III – Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade*;

VIII- comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação;

IX - declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no *Anexo IV – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;*

X - declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme *Anexo V – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais*;

XI – Declaração contendo o nome do contador responsável pela entidade (modelo Anexo VI) e respectiva cópia da certidão de regularidade do Conselho Regional de Contabilidade;

XII - Declaração de não vínculo ao Poder Público (Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos) (modelo Anexo VII);

XIII - Declaração que a entidade se compromete em Comunicar a Câmara Municipal sobre a assinatura do Termo de Fomento, conforme rege a Lei (modelo Anexo VIII);

XIV - Declaração que a entidade se compromete a atender a Lei Federal nº 12.527/2011 e dar publicidade ao objeto pactuado (modelo Anexo IX);

XV - Declaração de adimplência com o Poder Público (modelo Anexo X);

PREFEITURA MUNICIPAL Fls. 34

XVI - Declaração que a entidade não contratará parentes ou empresas, inclusive por afinidade, de dirigentes da proponente ou de membros do poder público concedente (modelo Anexo XI);

XVII - Declaração informando a data de início das atividades da Entidade (modelo Anexo XII);

XVIII - Declaração que a entidade se compromete em aplicar os recursos repassados de acordo com o art. 51 da Lei nº 13019/2014, bem como prestar contas na forma dos art.(s) 63 a 68 da mesma Lei (modelo Anexo XIII);

XIX - Declaração contendo o nome do gestor responsável pelo controle Administrativo, Financeiro e de Execução da Parceria (modelo Anexo XIV);

XX - Declaração de Capacidade Administrativa, Técnica e Gerencial para a execução do plano de trabalho (modelo Anexo XV);

XXI - Declaração de abertura de conta corrente específica (modelo Anexo XVI);

XXII - Prova de propriedade ou posse legítima do imóvel (Certidão de Matrícula do Imóvel registrada no Cartório de Registro de Imóveis) ou contrato de locação, em vigência;

XXIII- Plano de Trabalho em conformidade com o art. 116 da Lei Federal n° 8.666/1993 e art. 22 da Lei nº 13.019/2014, com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

7 – CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OU ATIVIDADES DA OSC:

7.1. Os serviços serão prestados através dos profissionais contratados pela entidade selecionada, com a habilitação de cada profissional na área de atuação/credenciamento.

7.2. É de responsabilidade exclusiva e integral da OSC o pagamento destes profissionais, incluído o recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Coronel Vivida - PR, devendo a OSC manter arquivo com todos os comprovantes de recolhimento.

7.3. Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade a Administração Pública, na hipótese de sua extinção ou no término do contrato.

7.4. Os demais direitos e obrigações das partes serão objetos do Termo de Fomento e deverão atender o disposto da Lei nº 13019/2014, alterações dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, bem como nos Decretos Municipais nº 6.093/2016 e 6.097/2016, Lei Federal nº 11.494/2007, Decreto nº 7.611/2011, Nota Técnica FNDE 01/2017, Portaria Ministerial nº 10/2017 e suas alterações

7.5. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos à concedente, ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em sistema por ele fornecido, no prazo de até trinta dias do encerramento do bimestre e de até trinta dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício financeiro.

8 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. A programação orçamentária que autoriza e fundamenta a celebração das parcerias é a seguinte:

PREFEITURA MUNICIPAL - Fls. 35

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
05/04	FUNDEB	05.004.12.361.0013.2.023	3.3.50.43.45	102	2819

8.2. O valor máximo que a administração municipal se propõe a pagar pela prestação dos serviços é de R$ 114.376,15 (cento e quatorze mil trezentos e setenta e seis reais e quinze centavos). Os pagamentos serão efetuados conforme plano de trabalho e cronograma de desembolso, até 31 de dezembro de 2019.

9 - DA VIGÊNCIA DO TERMO DE FOMENTO

9.1. O prazo de vigência do Contrato será até 31 de dezembro de 2019, a partir da data da assinatura, podendo ser alterada na forma do art. 55 da Lei Federal 13.019/2014 e alterações dada pela Lei nº 13.204/2015.

10- DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO E DO TERMO DE FOMENTO

10.1. Após o regular decurso da fase recursal, o processo será submetido à autoridade competente para que se proceda à devida homologação e consequente adjudicação do objeto licitado ao licitante vencedor.

10.2. Após a homologação do presente Chamamento Público, a Adjudicatária terá o prazo de ate **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Fomento, sob pena de decair do direito à parceria, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.

10.4. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar o Chamamento Público, independentemente da cominação prevista neste Edital.

11 - DAS ALTERAÇÕES DO TERMO DE FOMENTO

11.1. Nos termos do art. 65, § 1°, da Lei n° 8.666, de 1993, a Entidade ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes não poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

11.3. O conjunto de acréscimos e o conjunto de supressões serão calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração acima estabelecidos.

12 - DO PREÇO

12.1. Os preços são fixos e irreajustáveis, podendo sofrer reequilíbrio financeiro nos termos da Lei 8666/93 caso restar comprovado fato superveniente que alterou a relação entre partes.

13 - DAS ALTERAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL Fls. 36

13.1. Poderá ser autorizado ou proposto a alteração do termo de fomento ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I - por termo aditivo à parceria para:

a) ampliação de até trinta por cento do valor global;

b) redução do valor global, sem limitação de montante;

c) prorrogação da vigência, observados os limites da lei;

d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

II - por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;

b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou

c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

d) Sem prejuízo das alterações previstas retro, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:

I - prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o Município tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou

II - indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

14- DAS OBRIGAÇÕES

14.1. As obrigações do Município de Coronel Vivida e Entidade são as estabelecidas no Plano de Trabalho e na minuta do Termo de Fomento, bem como neste Edital e seus Anexos e na proposta apresentada.

15- DOS GESTORES E DA FISCALIZAÇÃO

15.1. O presente Termo de Fomento terá como gestor da Entidade o sr _____, portador do CPF: nº _____, que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria.

15.2. O Município nomeia como gestores do presente Termo de Fomento a Comissão de Monitoramento e Avaliação designada pela Portaria Municipal nº 11/2018 de 15 de fevereiro de 2018.

15.3. Conforme Portaria nº 08/2018, caberá à gestão do termo de Fomento a Diretora do Departamento de Educação, Sra. Nancy Margarete Perin, nomeada através do Decreto nº 6.128/2017 de 04 de janeiro de 2017, aos quais competem todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste termo.

PREFEITURA MUNICIPAL Fls. 37

15.4. A fiscalização do termo de fomento ficará a cargo da servidora municipal Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.135 de 18 de janeiro de 2017, o acompanhamento do Plano de Trabalho, informando o gestor do termo as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do termo.

16 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1. Demais critérios e condições para celebração das parcerias objeto deste Chamamento Público, constam no Manual das Parcerias Voluntárias, instituída através do Decreto Municipal nº 6.097/2016, anexo a este edital, sendo que todos os atos deste Chamamento Público serão publicados no site do Município: www.coronelvivida.pr.gov.br

16.2. Tendo em vista seu poder de discricionariedade, o órgão gestor poderá decidir sobre a escolha da proposta a partir dos pareceres técnicos, e o estabelecimento de termo de fomento a qual será submetido a apreciação e deliberação do Conselho Municipal da Assistência Social e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

16.3. Em caso de desistência da organização social em celebrar o termo de fomento a qualquer tempo após a entrega da documentação solicitada neste edital de chamamento público, essa intenção deverá ser manifestada por escrito através de oficio devidamente assinado pelo responsável da organização proponente, explicando as razões que conduziram a essa situação.

16.4. Os casos não previstos neste edital serão resolvidos pelo Prefeito Municipal, com base na legislação em vigor.

17- ANEXOS AO EDITAL:

17.1. Anexo I - Requerimento para credenciamento;

17.2. Anexo II - Declaração de ciência e concordância

17.3. Anexo III - Declaração contendo o nome dos dirigentes e conselheiros da entidade e período de atuação;

17.4. Anexo IV - Declaração da não ocorrência de impedimentos

17.5. Anexo V – Declaração sobre instalações e condições materiais

17.6. Anexo VI - Declaração contendo o nome do contador responsável pela entidade e respectiva cópia da certidão de regularidade do Conselho Regional de Contabilidade;

17.7. Anexo VII - Declaração de não vínculo ao Poder Público (Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos);

17.8. Anexo VIII - Declaração que a entidade se compromete em Comunicar a Câmara Municipal sobre a assinatura do Termo de Parceria;

17.0. Anexo IX - Declaração de atendimento a Lei Federal nº 12.527/2011;

17.10. Anexo X - Declaração de adimplência com o Poder Público;

17.11. Anexo XI - Declaração de não contratação de parentes ou empresas;

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls. 38

17.12. Anexo XII - Declaração de inicio de atividades;

17.13. Anexo XIII – Declaração de aplicação de recursos art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

17.14. Anexo XIV - Declaração contendo o nome do gestor responsável pelo controle Administrativo, Financeiro e de Execução da Parceria;

17.15. Anexo XV - Declaração de Capacidade Administrativa, Técnica e Gerencial para a execução do plano de trabalho;

17.16. Anexo XVI - Declaração de abertura de conta corrente específica;

17.17. Anexo XVII - Modelo de minuta do Termo de Fomento.

Coronel Vivida, xx de xxxxxx de 2019.

Ademir Antonio Aziliero,
Presidente da Comissão de Seleção.

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls. 39
CORONEL VIVIDA - PR

ANEXO I

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº xx/2019

AO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR

O interessado, abaixo qualificado, requer sua inscrição na seleção de Entidades sem fins lucrativos na área de assistência social, para firmar parceria por meio de Termo de Fomento, nos termos e condições estabelecidas nos termos do Chamamento Público nº xx/2019.

Razão social:
CNPJ:
Nome:
C.I. RG (representante legal):
CPF (representante legal):
Endereço:
Cidade: Estado: CEP:
E-mail: Telefone(s): Fax:

_____
Nome e assinatura do Representante Legal da entidade
CPF:
RG :

PREFEITURA MUNICIPAL Fls. 40

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº xx/2019

Declaro que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº ...../20..... e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Cidade_____, ____ de _____ de 2019.

_____

Nome e assinatura do Representante Legal da entidade
CPF:
RG :

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls. 41

ANEXO III

DECLARAÇÃO CONTENDO O NOME DOS DIRIGENTES E CONSELHEIROS DA ENTIDADE E PERÍODO DE ATUAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº xx/2019

_____,presidente/diretor/provedor do(a)_____, CPF _____, Certifico que os dirigentes e conselheiros da referida entidade, cujo período de atuação é de___/___/___ a ___/___/_____, são:

Presidente:_____, CPF _____.
Vice-Presidente:_____, CPF _____.
Secretário: _____CPF _____
Outros: _____, CPF _____.

Cidade_____ , ____ de _____ de 201x.

_____
Nome e assinatura do Representante Legal da entidade
CPF:
RG :

PREFEITURA MUNICIPAL Fls. 42

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº xx/2019

Declaro para os devidos fins, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

_ Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;

_ Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

_ Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014)*;

_ Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas "a" a "c", da Lei nº 13.019, de 2014;

_ Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

_ Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e

_ Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Cidade_____, ____ de _____ de 2019.

_____

Nome e assinatura do Representante Legal da entidade
CPF:
RG :

PREFEITURA MUNICIPAL Fls. 43

ANEXO V

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº xx/2019

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014, alterações dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, que a*[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*:

_ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.
OU
_ pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.
OU
_ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Cidade_____, ____ de _____ de 2019.

_____
Nome e assinatura do Representante Legal da entidade
CPF:
RG :

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls. 44

ANEXO VI

DECLARAÇÃO CONTENDO O NOME DO CONTADOR RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE E RESPECTIVA CÓPIA DA CERTIDÃO DE REGULARIDADE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº xx/2019

_____, presidente/diretor/provedor do(a)_____,CPF _____, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que (nome do contador), CPF_____, CRC n° _____ é o contador responsável pela referida entidade e que seu registro está regular junto ao Conselho Regional de Contabilidade, conforme cópia anexa.

Cidade _____, ____ de _____ de 201x.

_____
Nome e assinatura do Representante Legal da entidade
CPF:
RG :

Obs: anexar a esta declaração comprovante de regularidade do contador perante o Conselho Regional de Contabilidade

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls. 45

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE NÃO VÍNCULO AO PODER PÚBLICO
(ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS)

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº xx/2019

Declaro, para os devidos fins, que nenhum dos dirigentes desta Instituição é agente político de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Cidade _____, ____ de _____ de 2019.

_____
Nome e assinatura do Representante Legal da entidade
CPF:
RG :

PREFEITURA MUNICIPAL Fls. 46

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO QUE A ENTIDADE SE COMPROMETE EM COMUNICAR A CÂMARA MUNICIPAL SOBRE A ASSINATURA DO TERMO DE PARCERIA, CONFORME REGE A LEI DE LICITAÇÕES:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº xx/2019

_____,presidente/diretor/provedor do(a)_____, CPF _____, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que a entidade se compromete em comunicar a Câmara Municipal sobre a assinatura do termo de parceria com o Município de Coronel Vivida e recebimento de recursos públicos municipais, conforme previsto no parágrafo 2º do art. 116 da Lei Federal 8.666/1993.

Cidade _____, ____ de _____ de 2019.

_____
Nome e assinatura do Representante Legal da entidade
CPF:
RG :

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls. 47
CORONEL VIVIDA - PR

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO A LEI FEDERAL Nº 12.527/2011.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº xx/2019

_____,presidente/diretor/provedor do(a)_____, CPF _____, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que a entidade se compromete em atender os requisitos previstos na Lei Federal n° 12.527/2011, de forma especial a publicidade aos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

Cidade, ____ de _____ de 2019.

_____
Nome e assinatura do Representante Legal da entidade
CPF:
RG :

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls. 48

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA COM O PODER PÚBLICO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº xx/2019

_____,presidente/diretor/provedor do(a)_____, CPF _____, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que a formalização do Termo de Fomento com o Município de Coronel Vivida não contraria o Estatuto da entidade e que a mesma está em dia com as prestações de contas referente a recursos recebidos do Município de Coronel Vivida.

Cidade _____ , ____ de _____ de 2019.

_____

Nome e assinatura do Representante Legal da entidade
CPF:
RG :

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls. 49

ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE NÃO CONTRATAÇÃO DE PARENTES OU EMPRESAS

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº xx/2019

_____,presidente/diretor/provedordo(a)_____,CPF_____ _____, declaro não haver contratação de parentes ou empresas, inclusive por afinidade, de dirigentes vinculados a este objeto, bem como membros do Poder Público.

Cidade _____, ____ de _____ de 2019.

_____
Nome e assinatura do Representante Legal da entidade
CPF:
RG :

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls. 50

ANEXO XII

DECLARAÇÃO DE INICIO DE ATIVIDADES

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº xx/2019

_____,presidente/diretor/provedordo(a)_____,CPF _____, declaro para os devidos fins que a entidade _____ teve seu início das atividades em __/__/___ e que seu Estatuto atende os art. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14.

Cidade _____, ____ de _____ de 2019.

_____
Nome e assinatura do Representante Legal da entidade
CPF:
RG :

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls. 51
CORONEL VIVIDA - PR

ANEXO XIII

DECLARAÇÃO APLICAÇÃO DE RECURSOS ART. 51 DA LEI 13.019/2014

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº xx/2019

_____,presidente/diretor/provedordo(a)_____,CPF _____, declaro para os devidos fins que a entidade _____ se compromete em aplicar os recursos repassados de acordo com o art. 51 da Lei nº 13.019/2014, alterações dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, bem como prestar contas na forma dos art.(s) 63 a 68 da mesma Lei.

Cidade _____, ____ de _____ de 2019.

_____
Nome e assinatura do Representante Legal da entidade
CPF:
RG :

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls. 52

ANEXO XIV

DECLARAÇÃO CONTENDO O NOME DO GESTOR RESPONSÁVEL PELO CONTROLE ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO E DE EXECUÇÃO DA PARCERIA

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº xx/2019

_____, presidente/diretor/provedor do (a)_____, CPF _____, nomeio o(a) Sr.(a)_____, portador(a) do CPF _____, como Gestor(a) na Entidade pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria celebrado com a Prefeitura Municipal.

Declaro ter conhecimento e estar ciente das responsabilidades previstas na Lei Federal nº 13.019/2014.

Cidade _____, ____ de _____ de 2019.

_____
Nome e assinatura do Representante Legal da entidade
CPF:
RG :

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls. 53

ANEXO XV

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE ADMINISTRATIVA, TÉCNICA E GERENCIAL PARA A EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº xx/2019

_____,presidente/diretor/provedor,CPF_____, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que o(a)_____(entidade)_____, dispõe de estrutura física e de pessoal, com capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do Plano de Trabalho proposto, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as metas, acompanhamento e prestação de contas, bem como em atender o art. 43 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Cidade _____, ____ de _____ de 2019.

_____
Nome e assinatura do Representante Legal da entidade
CPF:
RG :

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls. 54

ANEXO XVI

DECLARAÇÃO DE ABERTURA DE CONTA CORRENTE ESPECÍFICA:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº xx/2019

_____,presidente/diretor/provedor do(a)_____, CPF _____, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que abriremos conta específica no Banco xxx, da qual encaminharemos:

Banco: xxxx
Endereço: _____

Município: _____
Telefone: _____

Agência n°: _____

Conta n°: _____

Cidade _____ , ____ de _____ de 2019.

_____
Nome e assinatura do Representante Legal da entidade
CPF:
RG :

PREFEITURA MUNICIPAL - Fls. 55

ANEXO XVII

MINUTA DO TERMO DE FOMENTO

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA E A ENTIDADE _____, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ/MF sob nº, 76.995.455/0001-56, estabelecido nesta cidade, na Praça Angelo Mezzomo, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Sr. FRANK ARIEL SCHIAVINI**, portador da cédula de identidade RG nº 5.767.644-2 SSP-PR e do CPF nº 938.311.109-72, doravante denominada MUNICÍPIO do outro _____, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº _____, estabelecida na cidade de _____, na _____ nº _____, neste ato representado por seu (sua) Presidente, _____, portador do RG nº , CPF nº _____, doravante denominada ENTIDADE, resolvem celebrar o **TERMO DE FOMENTO**, com fundamento no Processo Administrativo nº ____/2019, na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, Lei Municipal nº 2.748/2016, de 07 de Dezembro de 2016, Decreto Municipal nº 6.093/2016, de 07 de novembro de 2016, Decreto Municipal nº 6.097/2016, de 11 de novembro de 2016, Lei Municipal nº 2.811/2017, de 30 de novembro de 2017, Lei Federal nº 11.494/2007, Decreto nº 7.611/2011, Nota Técnica FNDE 01/2017, Portaria Ministerial nº 10/2017 e suas alterações e demais legislações aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Parágrafo primeiro Seleção de entidade (s) executora (s) (organização da sociedade civil, entidades sem fins lucrativos, OS, ou OSCIP) para formalização de parceria, em regime de mútua cooperação com repasse financeiro para oferta de atividade complementar em educação especial de acordo com o número de alunos matriculados na rede pública de ensino no Município de Coronel Vivida, na modalidade de Educação Especial e o Atendimento Educacional Especializado, para estudantes com deficiências, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo primeiro: Os recursos necessários para o apoio financeiro são oriundos do ....., Unidade Orçamentária ....., do Programa ....., com previsão de aporte de R$..... incluídos os custos administrativos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS GESTORES E DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo primeiro: O presente Termo de Fomento terá como gestor da Entidade o sr _____, portador do CPF: nº _____, que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria.

Parágrafo segundo: O Município nomeia como gestores do presente Termo de Fomento a Comissão de Monitoramento e Avaliação designada pela Portaria Municipal nº 11/2018 de 15 de fevereiro de 2018.

Parágrafo terceiro: Conforme Portaria nº 08/2018, caberá à gestão do termo de Fomento a Diretora do Departamento de Educação, Sra. Nancy Margarete Perin, nomeada através do Decreto nº 6.128/2017 de 04 de janeiro de 2017, aos quais competem todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste termo.

Parágrafo quarto: A fiscalização do termo de fomento ficará a cargo da servidora municipal Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.135 de 18 de janeiro de 2017, o acompanhamento

PREFEITURA MUNICIPAL Fls. 56

do Plano de Trabalho, informando o gestor do termo as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do termo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações do município:

I - Repassar mensalmente à INSTITUIÇÃO, até o quinto dia útil do mês seguinte, o valor recebido do FUNDEB, por aluno matriculado na INSTITUIÇÃO no ano anterior, correspondente às etapas de responsabilidade dos municípios, conforme valor definido pelo FNDE/MEC;

a. para o cálculo deste valor será considerado o numero de crianças por faixa etária e o tipo de atendimento (parcial/integral) segundo valores especificados no plano de trabalho e no Censo Escolar da Instituição, do ano anterior;

II - Analisar e aprovar a prestação de contas da INSTITUIÇÃO;

III - Fiscalizar a utilização dos recursos, observando o plano de trabalho apresentado pela INSTITUIÇÃO;

IV - Acompanhar e supervisionar periodicamente as ações pedagógicas, atividades de formação e capacitação dos professores e funcionários da INSTITUIÇÃO, de alimentação e nutrição;

V - Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter a comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

VI - Substituir o gestor da parceria, na hipótese deste deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade;

VII - Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

Das obrigações da entidade:

I - Responsabilizar-se pelo pleno desenvolvimento das atividades descritas no Plano de Trabalho;

II - Atender a 130 (cento e trinta) alunos matriculadas na INSTITUIÇÃO conforme definido no seu Plano de Trabalho;

III - Observar as diretrizes pedagógicas e demais normas emanadas dos órgãos competentes do MUNICÍPIO.

IV - Informar à Secretaria Municipal de Educação – SME, o número de alunos matriculados em relação às etapas de responsabilidade dos municípios, dentro do prazo estabelecido pelo MEC para encaminhamento da relação das matriculas;

V - Informar à Secretaria Municipal de Educação o calendário de suas atividades, bem como o período de férias e recessos escolares;

VI - Comunicar à SME paralizações de atividades, alterações de número de profissionais, alterações no número de alunos matriculados, bem como, quaisquer outra informações e atividades que venham a interferir no atendimento educacional;

VII - Apoiar e integrar, num esforço conjunto com os demais órgãos da SME, as ações que objetivem a formação e capacitação de seus profissionais;

VIII - Manter conta corrente específica na instituição financeira pública determinada pela administração pública municipal;

IX - Aplicar os rendimentos de ativos financeiros no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

X - manter escrituração contábil regular;

XI - Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XII - Arcar com todas as despesas provenientes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal quanto à inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução;

PREFEITURA MUNICIPAL - Fls. 57

XIII - Permitir o livre acesso dos agentes do Município, do controle interno e do Tribunal de Contas, correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao presente termo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
XIV - Facilitar aos órgãos competentes do Município a supervisão e o acompanhamento das ações relativas ao cumprimento do presente Convênio, assegurando aos mesmos a possibilidade de ter acesso às informações na área pedagógica, administrativa, contábil, de saúde e nutricional;
XV - Realizar as compras e contratações conforme estabelece o artigo 28, 29 e 30 do Decreto Municipal nº 1748, de 26 de dezembro de 2016.
XVI - Obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas;
XVII - prestar contas ao Município dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento, conforme estabelecido na Cláusula Oitava;
XVIII - prestar contas dos recursos recebidos, bimestralmente, no Sistema Integrado de Transferências – SIT, do Tribunal de Contas do Paraná, de acordo com as instruções daquele Órgão.
XIX - A INSTITUIÇÃO fica obrigada a ressarcir o Município quando da utilização irregular ou não utilização dos recursos repassados em atenção aos termos deste Convênio.
XX - Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
XXI - Identificar o número deste Termo de Fomento no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à CONCEDENTE, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;
XXII - Divulgar este Termo de Fomento em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do Órgão CONCEDENTE, descrição do objeto, valor total, valores liberados, e situação da prestação de contas, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011;
XXIII - Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de Fomento e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;
XXIV - Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;
XXV - Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
XXVI - Comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais eletrônicas ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação do Termo de Parceria, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;
XXVII - Aplicar os recursos repassados pela CONCEDENTE, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;
XXVIII - Comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária.
XXIX - Não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do objeto.
XXX - Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 30 (trinta) dias após o encerramento do termo de fomento;
XXXI - Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não utilizados plicados corretamente conforme o Plano de Trabalho.

PREFEITURA MUNICIPAL - Fls. 58

XXXII - Comprovar mensalmente e de forma integral no final do Termo de Fomento todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho.
XXXIII - Efetuar aquisições e contratações, cumprindo os princípios constitucionais (legalidade, impessoalidade e da publicidade), sempre precedida de cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da entidade, para aquisição de materiais e serviços.
XXXIV - Manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
XXXV - Comunicar ao Município a substituição dos responsáveis pela Entidade assim como alterações em seu Estatuto;

CLÁUSULA QUINTA - DA PROPOSTA PEDAGÓGICA
Cabe à INSTITUIÇÃO, respeitadas as Diretrizes Curriculares Nacionais e as normas da SME, elaborar e executar sua proposta político-pedagógica.
Parágrafo Primeiro - A proposta político-pedagógica será acompanhada e avaliada pela SME, durante todo o período de vigência deste convênio, no sentido de assegurar o respeito aos direitos das crianças à vivência plena da infância e ao desenvolvimento de suas potencialidades.

CLÁUSULA SEXTA - REGIME JURÍDICO DO PESSOAL
Parágrafo primeiro: A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade, mediante a realização de processo seletivo simplificado de provas e ou provas e títulos se a natureza do cargo exigir.

Parágrafo segundo: Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o Município e o pessoal que a Entidade utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
Parágrafo primeiro: Para a execução das atividades previstas neste Termo, no presente exercício, o Município transferirá à Entidade, de acordo com o cronograma de execução, o valor de R$ _____ (_____).
Parágrafo segundo: As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA OITAVA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS
Parágrafo primeiro: Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da PROPONENTE, vinculada ao objeto na Agência nº___, no Banco___, na Conta Corrente nº___, e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.
Parágrafo segundo: Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:
Parágrafo terceiro: Em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e
Parágrafo quarto: Em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.
Parágrafo quinto: Os rendimentos financeiros dos valores aplicados poderão ser utilizados pela Entidade desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

PREFEITURA MUNICIPAL Fls. 59

Parágrafo sexto: A Entidade deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.
Parágrafo sétimo: A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a Entidade a participar de novas parcerias, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

CLÁUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS
Parágrafo primeiro: A Entidade compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:
I - Inexecução do objeto;
II - falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido.

Parágrafo segundo: Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.
Parágrafo terceiro: Compromete-se, ainda a Proponente, a recolher à conta do Município o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.
Parágrafo quarto: A restituição do valor não exime a Entidade em cumprir todas as sanções e penalidades previstas no Edital e Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
Parágrafo único: Prestar contas de forma parcial mensal, e de forma integral das receitas e despesas até 30 dias a partir do término de vigência do Termo de Fomento segundo a Lei nº 13.019/2014, e de acordo com os critérios e indicações exigidos pela Entidade, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da Entidade, segundo as normas contábeis vigentes, tendo a administração pública 15 dias para apreciar a Prestação de Contas mensal e 90 dias para apreciar a prestação de contas de forma integral.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES
Parágrafo primeiro: Este Instrumento tem sua vigência de __/__/___ até __/__/___, contados a partir da data de sua assinatura.
Parágrafo segundo: Poderá ser autorizado ou proposto a alteração do termo de fomento ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:
I - por termo aditivo à parceria para:
a) ampliação de até trinta por cento do valor global;
b) redução do valor global, sem limitação de montante;
c) prorrogação da vigência, observados os limites da lei;
d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou
II - por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:
a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.
d) Sem prejuízo das alterações previstas retro, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:

PREFEITURA MUNICIPAL Fls. 60

I - prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o Município tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou
II - indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PROIBIÇÕES
Parágrafo primeiro: Fica ainda proibido à ENTIDADE:
I - A redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
II - Deixar de aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total;
III - Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente;
IV - Realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Fomento;
V - Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
VI - Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Fomento;
VII - Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
VIII - Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
IX - Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
Parágrafo segundo: Realizar despesas com:
I - Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;
II - Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
III - Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13019/2014 e alterações da Lei nº 13.204, de 14/12/2015;
IV - Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
V - Pagamento de despesa bancária;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA
Parágrafo primeiro: O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.
Parágrafo segundo: Constitui motivo para rescisão do presente Termo o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo Município a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO
Parágrafo primeiro: Este Termo de Fomento poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO.
Parágrafo segundo: Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação da CONCEDENTE e aprovação do Gestor deste Instrumento ou Sistema de Controle, ficando vedada a alteração total do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO
Parágrafo único: As partes elegem o Foro da Comarca de Coronel Vivida Paraná para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

PREFEITURA MUNICIPAL Fls. 64

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo primeiro: Aplicam-se os dispositivos, no que couber, da Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Federal nº 13.204/2015 e Lei 8666/1993 que não foram mencionados neste instrumento.

Parágrafo segundo: E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Coronel Vivida, de de 201x.

Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal.

Nome do(a) Responsável
Presidente/ nome da Instituição

Testemunhas: _____ _____

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls. 62
CORONEL VIVIDA - PR

PARECER JURÍDICO

Direito Administrativo. Chamamento Público. Análise jurídica prévia. Aprovação Condicionada.

Senhor Prefeito,

RELATÓRIO

1. Trata-se de solicitação de abertura de Chamamento Público, com vistas na seleção de entidade para atendimento especializado na área de Educação Especial.

2. Os autos estão devidamente paginados.

3. O procedimento encontra-se instruído com os seguintes documentos, no que importa à presente análise:

a) Ofício nº 001/2019 da Diretora do Departamento de Educação (duas vias), Portaria Interministerial nº 10, de 28 de dezembro de 2017 e anexos, Portaria Interministerial nº 06, de 26 de dezembro de 2018 e anexos, ofício nº 007/2019 – fl. 02/21;

b) Ofício nº 107/2019 - Despacho do Prefeito Municipal determinando a remessa dos presentes autos ao Contador para indicação de recursos de ordem orçamentária para garantir a despesa; Elaboração das minutas do edital e do contrato; Remessa à Assessoria Jurídica para aprovação da modalidade e das minutas (fl. 22);

c) Ofício nº 31/2019 – Parecer Contábil (fl. 23);

d) Ofício nº 31/2019 - Encaminhamento à Assessoria Jurídica (fl. 24)

e) Minuta de Edital e Anexos (fl. 25/61);

4. Na sequência, o processo foi remetido a esta Assessoria Jurídica, para a análise prévia dos aspectos jurídicos da minuta do edital elaborada. Este Parecer, portanto, tem o escopo de assistir a municipalidade no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na fase preparatória da licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls. 63
CORONEL VIVIDA - PR.

ANÁLISE JURÍDICA

I. DO OBJETO E DA ADEQUAÇÃO DA MODALIDADE ELEITA

5. No que tange ao objeto da contratação, observa-se que o mesmo se trata de seleção de entidade executor para atendimento especializado na área da Educação Especial.

6. A Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações estabelece o procedimento necessário, a fim de que seja viabilizada tal seleção, sendo tal procedimento recepcionado e regulamentado em âmbito municipal por meio dos decretos Municipais nº 6.093/2016 e 6.097/2016.

7. Observa-se que há autorização legislativa específica para que sejam firmadas parcerias, consoante os termos da Lei Municipal nº 2.811/2017.

8. Desse modo, entende-se que o procedimento poderá seguir o rito do Chamamento Público previsto no art. 23 e seguintes da Lei Federal nº 13.019/2014 ou o art. 31 da aludida Lei, caso se demonstre a natureza singular da parceria, bem como o fato de que só possa ser realizada por entidade específica.

Da Minuta do Edital

9. O processo licitatório deve ser instruído com a minuta do contrato - o que foi atendido.

10. Nos termos do Parágrafo Único do art. 23 da Lei Federal nº 13.019/2014, a Administração Municipal seguirá os critérios relativos a objetos, metas, custos e indicadores, quantitativos ou qualitativos, de avaliação de resultados.

11. Além disso, nos termos do §1º do art. 24 da aludida Lei, as especificações mínimas contidas no edital deverão ser: programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria, objeto da parceria, datas, prazos, as condições, o local e as formas de apresentação das propostas, as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos (se for o caso), valor previsto para a realização do objeto, condições para interposição de recurso administrativo, minuta do instrumento por meio do qual será celebrado a parceria, medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos (de acordo com as características do objeto).

12. Destaca-se que o instrumento para a celebração é o Termo de Fomento consoante minuta apresentada, visto que a iniciativa é do ente público municipal, nos termos do art. 2º, inciso VIII, da Lei Federal nº 13.019/2014.

CONCLUSÃO

13. Em face do exposto, opina-se, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, pela possibilidade

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls. 64
CORONEL VIVIDA - PR.

jurídica, em tese, do prosseguimento do presente procedimento, desde que cumprido o seguinte:

a) Seja verificado se o objeto do certame não está englobado em outro Chamamento em vigor;

b) Seja juntada aos autos a Lei Municipal nº 2.811/2017;

c) Seja autorizado o objeto do certame pela autoridade competente;

d) Seja juntado aos autos os atos legais que nomeiam a Comissão de Seleção e as respectivas publicações;

e) Seja observado o prazo do art. 26 da Lei Federal nº 13.019/2014 no que tange a publicação do edital de chamamento;

13. Registre-se, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual e no edital e anexos. Não se incluem no âmbito de análise da Assessoria Jurídica os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e pela autoridade competente do Município.

14. Concluída a análise, encaminhem-se os autos ao setor de origem, para as providências cabíveis.

Após, à consideração Superior.

Coronel Vivida, 28 de fevereiro de 2019.

Pricila G. Gugik
OAB/Pr nº 51.356

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls. 65
CORONEL VIVIDA - PR.

LEI N.º 2811/2017, de 30 de novembro de 2017.

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal firmar Parcerias Voluntárias com as Organizações da Sociedade Civil e dá outras providências.

Autoria: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Parcerias Voluntárias com organizações da sociedade civil para o período de 2018/2020, visando atender as finalidades de interesse público, nas seguintes áreas: Assistência Social, Saúde e Educação.

Parágrafo Único: As entidades serão selecionadas através chamamento público de acordo com o interesse público demonstrado para executar as ações propostas em edital.

Art. 2º. As parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público, entre o Município de Coronel Vivida e as organizações da sociedade civil, firmadas a partir de 01/01/2018, serão realizadas em conformidade com os procedimentos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 3º. Os recursos a serem utilizados para fazer face as despesas correrão por conta da dotação constante no orçamento em vigor.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 30 (trinta) dias do mês de novembro de 2017.

Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se,

Noemir José Antoniolli
Chefe de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL Fls. 66 CORONEL VIVIDA - PR

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

[illegible]

DECRETO Nº 229/2017

SÚMULA: Abre Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação e Anulação no Orçamento do Município de Clevelândia para exercício de 2017 no valor de R$ 537.000,00 [illegible]

[illegible]

Art. 2° - [illegible]

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Clevelândia, em 29 de novembro de 2017.

[illegible]
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ

HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2017 – [illegible] Objeto: "Aquisição de [illegible] da Secretaria Municipal de Agricultura", nas quantidades e especificações [illegible] anexo "I" do edital. Considerando as informações constantes do processo [illegible] Município de Clevelândia, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO a homologação do mesmo [illegible] licitantes abaixo mencionados:

PROPONENTE	LOTE/ITENS	VALOR TOTAL LOTE/ITENS (R$)
AGROPECUARIA CAMPO NATIVO LTDA, CNPJ sob nº. 05.468.048/0001-26.	Lote nº. 01, itens nºs. 06, 07, 08 e 09.	3.095,00
ALTA GENETICS DO BRASIL LTDA, CNPJ sob nº. 00.071.046/0001-07.	Lote nº. 01, itens nºs. 02, 03, 05 e 10.	5.337,50

Clevelândia, 30 de novembro de 2017. [illegible] JOSÉ GRELLER Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ.

Decreto nº. 6.303 de 27/11/2017. Súmula: Fica exonerada, a pedido, ocupante do Cargo Público de Professor Municipal, Jessica Guarneri Wandscher, a partir de 01/11/2017.

A publicação na integra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: http://www.dioems.com.br - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017.

Decreto nº. 6.304 de 27/11/2017. Súmula: Fica rescindido, a pedido, Contrato de Trabalho com a ocupante do Emprego Público de Assistente de Menores, Leonilda Jodita Miri, a partir de 14/11/2017.

A publicação na integra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: http://www.dioems.com.br - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017.

Decreto nº. 6.305 de 27/11/2017. Súmula: Fica declarado vago 01(um) cargo público de Professor Municipal, ocupado pela funcionária Rozane da Ross Deitos, referente ao 2º contrato que mantinha com o Município, a partir de 17/11/2017.

A publicação na integra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: http://www.dioems.com.br - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017.

Decreto nº. 6.306 de 27/11/2017. Súmula: Altera índice percentual de Gratificação concedida a funcionário municipal ocupante de Cargo em Comissão, Douglas Cristian Strapazzon, passa a perceber o equivalente a 100% (cem por cento) do valor estabelecido para o Símbolo CC-2, a partir de 01/11/2017, fica cancelado o percentual estabelecido no art. 1º § 2º do Decreto nº. 6.137 de 18/01/2017.

A publicação na integra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: http://www.dioems.com.br - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR

ERRATA DO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 22/2017

No edital, item 7, 7.1, subitem 7.1.4, alínea "e", onde se lê "I - A visita tecnica será realizada no máximo até o dia 12/11/2017", Leia-se: "I - A visita técnica será realizada no máximo até o dia 13/12/2017". Coronel Vivida, 30 de novembro de 2017. Ademir Antonio Aziliero, Presidente da CPL.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 113/2017
REGISTRO DE PREÇOS - TIPO MENOR PREÇO POR LOTE
EXCLUSIVO PARA MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS GERAIS DE LIMPEZA, JARDINAGEM, CAPINAGEM, ROÇADA, PINTURAS, REPAROS PISOS DE MADEIRA DE CALÇADAS E PASSEIOS, EXECUÇÃO E REPARO DE MEIO FIO, SERVIÇOS DE PEDREIRO, CARPINTARIA, ENCANADOR E ESTOFARIA. LOCAL E HORARIO: Praça Ângelo Mezzomo, s/n. as 09:00 horas do dia 15 de dezembro de 2017. VALOR MÁXIMO ESTIMADO: R$ 1.060.578,00. Prazo de vigência: 12 (doze) meses. O edital poderá ser obtido junto no Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações (046) 3232-8300. Coronel Vivida, 30 de novembro de 2017. Ademir Antônio Aziliero, Presidente da CPL.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 99/2017

DATA: 09.11.2017 ABERTURA: 27.11.2017 HORARIO: 14h00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS NOVAS PARA MAQUINARIO E CAMINHÃO. Não acudiram interessados no presente certame, sendo o mesmo DESERTO. Coronel Vivida, 27 de novembro de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

FMS I PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA - PR

CNPJ 95.004.299/0001-27

RESOLUÇÃO Nº 024/2017, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017.
Alteração nos instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA) para o exercício de 2017.

A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: http://www.diariooficial[illegible] edição do dia [illegible] de dezembro de 2017, conforme Lei Autorizativa nº 977 de [illegible] de junho de 2017.

Rua Tupinambá, 869 – Sulina-PR – CEP: 85565000 – Telefone: (46) 3244-1304 - 84137376
E-mail: [illegible]@hotmail.com

MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA - PR

ADITIVO Nº 08 ao Contrato nº 03/2015 – Tomada de Preços nº 22/2014 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: DE PIERI CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 07.903.213/0001-72. Considerando a solicitação da Divisão de Estudos e Projetos, o qual solicita redução de meta física financeira em razão de glosas definitivas de alguns dos itens constantes da planilha orçamentária constatados em fiscalização, os quais foram executados em desacordo com o projeto e/ou alguns que deixaram de ser executados nas quantidades contratadas. Fica de comum acordo entre as partes, reduzida a meta física. O valor da redução é de R$ 25.182,69. Permanecem inalteradas as demais clausulas. Coronel Vivida, 16 de novembro de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

CONTRATO Nº 122/2017 – Pregão Eletrônico nº 87/2017 – Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: ICAVEL VEICULOS LTDA. CNPJ nº 84.938.430/0002-20. Objeto: fornecimento de ônibus novo com recurso transporte sanitário, conforme resolução nº 169/2016. Valor total R$ 462.000,00. Prazo de entrega 80 dias, da ordem. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vivida, 22 de novembro de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2811/2017, de 30 de novembro de 2017.Súmula: Autoriza o Executivo Municipal firmar Parcerias Voluntárias com as Organizações da Sociedade Civil e dá outras providências. A publicação na integra do ato acima se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: http://www.dioems.com.br - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017.

Lei Complementar nº 019/2017, de 30 de novembro de 2017.Súmula: Altera dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 028/2009. A publicação na integra do ato acima se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: http://www.dioems.com.br - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017.

Lei nº 2813/2017, 30 de novembro de 2017.Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover empreendimento habitacional em conjunto com o Estado do Paraná, e da outras providências. A publicação na integra do ato acima se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: http://www.dioems.com.br - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017.

LEI Nº 2812/2017, de 30 de novembro de 2017.Súmula: Autoriza o Executivo Municipal firmar Parcerias Voluntárias com as Organizações da Sociedade Civil com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências. A publicação na integra do ato acima se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: http://www.dioems.com.br - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017.

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 061/2017
PARA MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

O Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, torna público, que fará realizar licitação na modalidade de Edital de Pregão Presencial, tipo menor preço por item, no dia 18 (dezoito) de Dezembro de 2017, às 10h:00min (dez) horas, tendo como objeto à seleção de propostas visando a contratação de empresa especializada na comercialização de equipamentos para uso do Departamento Municipal de Educação e Esporte.

Outras informações poderão ser obtidas através do Edital de Pregão Presencial Nº 061/2017, no horário das 08h:00min às 12h:00min e das 13h:30min às 17h:30min horas, na sede da Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste - PR. Maiores informações em contato pelo Telefone (046) 3526 - 8300.

Itapejara D' Oeste-PR, 29 (vinte e nove) de Novembro de 2017.

Vlademir Lucini
Presidente da Comissão de Licitação
Decreto Nº 090/2017

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2017
PARA MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

O Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, torna público, que fará realizar licitação na modalidade de Edital de Pregão Presencial, tipo menor preço por item, no dia 19 (dezenove) de Dezembro de 2017, às 14h:00min (quatorze) horas, tendo como objeto à seleção de propostas visando a contratação de empresa especializada na comercialização de materiais de higiene e limpeza em geral, para uso dos Departamentos da Administração Municipal.

Outras informações poderão ser obtidas através do Edital de Pregão Presencial Nº 062/2017, no horário das 08h:00min às 12h:00min e das 13h:30min às 17h:30min horas, na sede da Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste - PR. Maiores informações em contato pelo Telefone (046) 3526 – 8300.

Itapejara D' Oeste-PR, 29 (vinte e nove) de Novembro de 2017.

Vlademir Lucini
Presidente da Comissão de Licitação
Decreto Nº 090/2017

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D' OESTE
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº. 1764/2017
DATA: 29.11.2017

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a aderir ao Programa Mais Médicos, realizar a concessão de auxílio moradia e alimentação, e dá outras providências.

A Integra desta Lei se encontra no Site: www.dioems.com.br

LEI N.º 1765/2017
DATA: 29.11.2017

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Especial na LOA, altera PPA, LDO e dá outras providências.

A Integra desta Lei se encontra no Site: www.dioems.com.br

LEI N.º 1766/2017
DATA: 29.11.2017

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Especial na LOA, altera PPA, LDO e dá outras providências.

A Integra desta Lei se encontra no Site: www.dioems.com.br

LEI N.º 1767/2017
DATA: 29.11.2017

SÚMULA: Altera o disposto do art. 2º da Lei 1.744/2017 de 22.08.2017 e dá outras providências.

A Integra desta Lei se encontra no Site: www.dioems.com.br

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 52/2017 - PROCESSO Nº 386/2017 - Tipo de Licitação MENOR PREÇO POR ITEM - Data da realização: 15 de DEZEMBRO de 2017 - Abertura da Sessão: 09:00 horas. Local: Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Mariópolis – Rua Seis, nº 1030 - Centro - CEP: 85.525-000 - Mariópolis, Estado do Paraná. [illegible] PREGÃO PRESENCIAL Nº. 52/2017, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM [illegible] LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA A PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS - ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP, AO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI E Sociedade Cooperativa (S.C.). [illegible] Mariópolis/PR, 30 de Novembro de 2017. Neuri Roque Rossetti Grifen - Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

Extrato Contrato de Fornecimento nº [illegible]/2017. Dispensa de Licitação nº [illegible]/2017. Município de Mariópolis [illegible] CONTRATADA. Cláusula 1 - O presente contrato [illegible] conforme descrição abaixo:

Item	Qtde	Unid.	Descrição	Valor Unit R$	Valor Total R$
1	3	Unid.	[illegible]	[illegible]	[illegible]
1	12	Unid.	[illegible]	310,00	3.600,00
			VALOR TOTAL		R$ [illegible]

[illegible] Mariópolis – PR, Mariópolis, 28 de Novembro de 2017. Neuri Roque Rossetti Grifen - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

[illegible]

Loteamento com 60 casas - Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social torna público que recebeu do IAP a prorrogação da Licença de Instalação até a data 03/12/2019, para Parcelamento de solo urbano para fins residenciais – Loteamento de interesse social, no município de Palmas/PR.

Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social torna público que requereu ao IAP a renovação de sua Licença de Instalação até a data 03/12/2019, para Parcelamento de solo urbano para fins residenciais – Loteamento de interesse social, no município de Palmas/PR.

Loteamento com 27 casas - Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social torna público que recebeu do IAP a prorrogação da Licença de Instalação até a data 13/07/2020, para Parcelamento de solo urbano para fins residenciais – Loteamento de interesse social, no município de Palmas/PR.

Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social torna público que requereu ao IAP a renovação de sua Licença de Instalação até a data 13/07/2020, para Parcelamento de solo urbano para fins residenciais – Loteamento de interesse social, no município de Palmas/PR.

CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

ASSUNTO: Realização de Audiência Pública para a Revisão do Plano Diretor Municipal do Município de Renascença - Paraná.

A Prefeitura Municipal de Renascença COMUNICA a toda população sobre a 1ª Realização de Audiência Pública para a Revisão do Plano Diretor Municipal que será realizada no dia 13 de dezembro de 2017 às 19h00, na Câmara dos Vereadores.

Esta Audiência tem o objetivo de identificar as demandas e as potencialidades do Município de Renascença para seu desenvolvimento relacionado à infraestrutura, equipamentos públicos, preservação do meio ambiente e dos recursos naturais, avaliação dos serviços de saneamento básico, habitação entre outros aspectos de abrangência do Plano Diretor.

Ajude o desenvolvimento do seu município! Participe!

Renascença, 30 de novembro de 2017

Lessir Canan Bortoli
Prefeito Municipal de Renascença - PR.

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Sexta-Feira, 01 de Dezembro de 2017 | Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011 | Ano VI – Edição Nº 1494

PREFEITURA MUNICIPAL CORONEL VIVIDA - PR
Fls. 67

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

LEI N.º 2811/2017, de 30 de novembro de 2017.

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal firmar Parcerias Voluntárias com as Organizações da Sociedade Civil e dá outras providências.
Autoria: Executivo Municipal
A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Parcerias Voluntárias com organizações da sociedade civil para o período de 2018/2020, visando atender as finalidades de interesse público, nas seguintes áreas: Assistência Social, Saúde e Educação.
Parágrafo Único: As entidades serão selecionadas através chamamento público de acordo com o interesse público demonstrado para executar as ações propostas em edital.
Art. 2º. As parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público, entre o Município de Coronel Vivida e as organizações da sociedade civil, firmadas a partir de 01/01/2018, serão realizadas em conformidade com os procedimentos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014.
Art. 3º. Os recursos a serem utilizados para fazer face as despesas correrão por conta da dotação constante no orçamento em vigor.
Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 30 (trinta) dias do mês de novembro de 2017.
Frank Ariel Schiavini-Prefeito Municipal
Registre-se e Publique-se,
Noemir José Antoniolli-Chefe de Gabinete

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL - CORONEL VIVIDA - PR
Fls. 68

OFÍCIO Nº 137/2019

PROTOCOLO Nº 29/2019

DE: Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal

PARA: Ademir Antonio Aziliero
Presidente da Comissão de Seleção

DATA: 01.03.2019

Com base nos termos da Lei Federal nº. 13.019/2014 e alterações subsequentes, considerando as informações e pareceres contidos no presente processo, AUTORIZO o chamamento público, que tem por objeto a Seleção de entidade (s) executora (s) (organização da sociedade civil, entidades sem fins lucrativos, OS, ou OSCIP) para formalização de parceria, em regime de mútua cooperação com repasse financeiro para oferta de atividade complementar em educação especial de acordo com o número de alunos matriculados na rede pública de ensino no Município de Coronel Vivida, na modalidade de Educação Especial e o Atendimento Educacional Especializado, para estudantes com deficiências, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento.

Anexo ao presente a Portaria nº 01/2018, de 02 de janeiro de 2018, designando a Comissão Permanente de Seleção, publicada no diário Oficial do Município em 03.01.2018.

Encaminhe-se à Comissão de Licitação para as providências necessárias.

Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL - CORONEL VIVIDA - PR. Fls. 69

PORTARIA Nº 001/2018, de 02 de janeiro de 2018.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso II;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR Comissão Permanente de Seleção para a realização de Chamamento no Município de Coronel Vivida envolvendo parceiras voluntárias, com as organizações da sociedade civil, conforme Lei Federal nº 13019/2014, Decreto Federal nº 8.726/2016, Lei Municipal nº 2.811/2017, Decretos Municipais nºs 6.093/2016 e 6.097/2016, para o período de 02 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2020, composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
Ademir Antonio Aziliero	Presidente	472.871.799-20	3.934.749-0/PR
Fernando de Quadros Abatti	Membro Efetivo	044.650.189-16	8.178.961-4/PR
Iana Roberta Schmid	Membro Efetivo	050.669.369-47	8.407.675-9/PR

Art. 2º. DELEGAR poderes para, ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Presidente da Comissão, assinar editais, avisos e ofícios decorrentes do Chamamento.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 02 (dois) dias do mês de janeiro de 2018.

Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Noemir José Antoniolli
Chefe de Gabinete

DIÁRIO DO SUDOESTE

Publicações Legais

Caderno Integrante da Edição nº 7047| Pato Branco, 3 de janeiro de 2018

Este espaço é destinado a publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência as ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.

ESTADO DO PARANÁ
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE
PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 47/2017 - PR

AVISO DE LICITAÇÃO Nº. 2/2018

A Comissão Especial de Pregão, do entidade CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE, no exercício das atribuições que lhe confere a(o) Resolução nº 161, de 28/06/2017, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 15/01/2018, as 10:00 horas, no endereço AFONSO PENA, 1902, CEP 85501-530, Pato Branco-PR, a reunião de recebimento e abertura dos documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação Nº. 47/2017 PR na modalidade PREGÃO PRESENCIAL.

Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço supracitado.

Objeto da Licitação:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE APARELHO PARA SEDAÇÃO POR OXIDO NITROSO.

Pato Branco, 2 de janeiro de 2018

ESTADO DO PARANÁ
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE
PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 48/2017 - PR

AVISO DE LICITAÇÃO Nº. 3/2018

A Comissão Especial de Pregão, da entidade CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE, no exercício das atribuições que lhe confere a(o) Resolução nº 161, de 28/06/2017, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 15/01/2018, às 15:00 horas, no endereço AFONSO PENA, 1902, CEP 85501-530, Pato Branco-PR, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação Nº. 48/2017 PR na modalidade PREGÃO PRESENCIAL.

Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço supracitado.

Objeto da Licitação:
FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS MANIPULADOS.

Pato Branco, 2 de janeiro de 2018

ESTADO DO PARANÁ
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE
PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 16/2017 - PR

AVISO DE LICITAÇÃO Nº. [illegible]

A Comissão Especial de Pregão, da entidade CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE, no exercício das atribuições que lhe confere a(o) Resolução nº 161, de 28/06/2017, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 12/01/2018, às 12:00 horas, no endereço AFONSO PENA, 1902, CEP 85501-530, Pato Branco-PR, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação Nº. [illegible]/2017 PR na modalidade PREGÃO PRESENCIAL.

Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço supracitado.

Objeto da Licitação:
REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS - FARMÁCIA BÁSICA E PSICOTRÓPICOS.

Pato Branco, [illegible]

CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO

OBJETO: Contratação de empresa para execução de reforma das Salas e Plenário da Câmara Municipal, constituindo a remoção e instalação de divisórias, forro, piso, pintura interna e outros serviços diversos. **CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ sob nº 77.774.511/0001-95. **CONTRATADA: SAIMON ROBERTO MIRI & CIA LTDA – ME**: pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 08.962.351/0001-95 **VALOR**: R$ 78.000,00 (setenta e oito mil e novecentos reais). **ORIGEM**: Carta Convite nº 001/2017. **FUNDAMENTO LEGAL**: Art. 23, II, a), da Lei nº 8.666/93. **ELEMENTOS DE DESPESA**: 0101.01.031.0001.2001000 3.3.90.39.16.00.00 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis e 0101.01.031.0001.2001000 3.3.90.30.24.00.00 – Material para Manutenção de Bens Imóveis. **PRAZO DE EXECUÇÃO**: 30 (trinta) dias. **PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO**: 90 (noventa) dias. **DATA DA ASSINATURA**: 02/01/2018. Assinam Leonidos Moser, pela Câmara e Saimon Roberto Miri, pela empresa.

MUNICÍPIO DE CLEVELANDIA

COMUNICADO
O PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, considerando o estabelecido no artigo 1º da Lei Municipal nº 2.144/2015, CONVOCA a servidora ALINE GIACOMELLI PAIM MEYER, RG nº 10.452.876-7, para reassumir as funções do seu cargo, ficando a mesma ciente, que caso não o faça, ficará sujeita às sanções previstas no Artigo 178, da Lei Municipal nº 1.240/90 e suas alterações.
Clevelândia, 28 de dezembro de 2017

MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 001/2018, de 02 de janeiro de 2018. RESOLVE: Art. 1º. DESIGNAR Comissão Permanente de Seleção para a realização de Chamamento no Município de Coronel Vivida. A publicação na íntegra do ato acima se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: http://www.diocems.com.br - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017.

MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 057/2017, de 29 de dezembro de 2017. Súmula: Ato Delegatório de Movimentação Financeira das Contas Bancárias de Titularidade da Defesa Civil do Município de Coronel Vivida. A publicação na íntegra do ato acima se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: http://www.diocems.com.br - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017.

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA
CNPJ 00.869.858/0001-43
prefeitura@sulina.pr.gov.br
www.sulina.pr.gov.br
Rua Tucanambá, 60 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

DECRETO Nº 001/2018, DE 02 DE JANEIRO DE 2018.
Abre Crédito Adicional Especial no Orçamento do Município de Sulina, para o exercício financeiro de 2018, no valor de R$ 40.000,00.
DECRETO Nº 002/2018, DE 02 DE JANEIRO DE 2018.
Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município de Sulina, para o exercício financeiro de 2018, no valor de R$ [illegible]00.000,00.

A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: http://www.diariomunicipal.com.br/amp, edição do dia 03 de janeiro de 2018, conforme Lei Autorizativa nº 927 de 07 de junho de 2017.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR
Extrato de Contrato Nº 2237/2017
Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR
Contratado: Augusto Henrique Alves – Me, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.837.209/0001 – 00.
Objeto: Contratação de empresa especializada na comercialização de materiais de expediente em geral, para uso do Departamento Municipal de Educação e Esporte e para as Escolas Municipais, conforme Edital de Tomada de Preços Nº 022/2017.
Valor do Contrato: Até R$ 25.390,20 (Vinte e cinco mil, trezentos e noventa reais e vinte centavos).
Vigência do Contrato: De 29 (vinte e nove) de Dezembro de 2017 a 29 (vinte e nove) de Dezembro de 2018.
Data do Contrato: 29 (vinte e nove) de Dezembro de 2017.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR
Extrato de Contrato Nº 2238/2017
Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR
Contratado: Belinki & Souza Ltda - Me, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.831.603/0001 - 47.
Objeto: Contratação de empresa especializada na comercialização de materiais de expediente em geral, para uso do Departamento Municipal de Educação e Esporte e para as Escolas Municipais, conforme Edital de Tomada de Preços Nº 022/2017.
Valor do Contrato: Até R$ 12.251,[illegible] mil, duzentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos).
Vigência do Contrato: De 29 (vinte e nove) de Dezembro de 2017 a 29 (vinte e nove) de Dezembro de 2018.
Data do Contrato: 29 (vinte e nove) de Dezembro de 2017.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR
Extrato de Contrato Nº 2239/2017
Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR
Contratado: Papelaria [illegible] Distribuidora Ltda - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 2[illegible].943.423/0001 - 15.
Objeto: Contratação de empresa especializada na comercialização de materiais de expediente em geral, para uso do Departamento Municipal de Educação e Esporte e para as Escolas Municipais, conforme Edital de Tomada de Preços Nº 022/2017.
Valor do Contrato: Até R$ 18.423,60 (Dezoito mil, quatrocentos e vinte e três reais e sessenta centavos).
Vigência do Contrato: De 29 (vinte e nove) de Dezembro de 2017 a 29 (vinte e nove) de Dezembro de 2018.
Data do Contrato: 29 (vinte e nove) de Dezembro de 2017.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR
Extrato de Contrato Nº 2240/2017
Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR
Contratado: Eletromaquinas Astec Ltda - Me, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.995.568/0001 - 15.
Objeto: Contratação de empresa especializada na comercialização de materiais de expediente em geral, para uso do Departamento Municipal de Educação e Esporte e para as Escolas Municipais, conforme Edital de Tomada de Preços Nº 022/2017.
Valor do Contrato: Até R$ 4.633,00 (Quatro mil, seiscentos e trinta e três reais).
Vigência do Contrato: De 29 (vinte e nove) de Dezembro de 2017 a 29 (vinte e nove) de Dezembro de 2018.
Data do Contrato: 29 (vinte e nove) de Dezembro de 2017.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR
Extrato de Contrato Nº 2241/2017
Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR
Contratado: FLC Suprimentos Ltda - Me, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.371.010/0001 - 76.
Objeto: Contratação de empresa especializada na comercialização de materiais de expediente em geral, para uso do Departamento Municipal de Educação e Esporte e para as Escolas Municipais, conforme Edital de Tomada de Preços Nº 022/2017.
Valor do Contrato: Até R$ 27.790,80 (Vinte e sete mil, setecentos e noventa reais e oitenta centavos).
Vigência do Contrato: De 29 (vinte e nove) de Dezembro de 2017 a 29 (vinte e nove) de Dezembro de 2018.
Data do Contrato: 29 (vinte e nove) de Dezembro de 2017.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR
Extrato de Contrato Nº 2242/2017
Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR
Contratado: Lodi Livraria e Papelaria Ltda - Me, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.509.558/0001 - 10.
Objeto: Contratação de empresa especializada na comercialização de materiais de expediente em geral, para uso do Departamento Municipal de Educação e Esporte e para as Escolas Municipais, conforme Edital de Tomada de Preços Nº 022/2017.
Valor do Contrato: Até R$ 21.254,00 (Vinte e um mil, duzentos e cinquenta e quatro reais).
Vigência do Contrato: De 29 (vinte e nove) de Dezembro de 2017 a 29 (vinte e nove) de Dezembro de 2018.
Data do Contrato: 29 (vinte e nove) de Dezembro de 2017.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR
Extrato de Contrato Nº 2243/2017
Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR
Contratado: Auto Posto Zeni Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.818.376/0001 – 69.
Objeto: Contratação de empresa especializada na comercialização de combustíveis para uso nos veículos, ônibus, caminhões e máquinas pertencentes a frota municipal, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Edital de Concorrência Pública Nº. 008/2017.
Valor do Contrato: Até R$ 1.560.000,00 (Hum milhão, quinhentos e sessenta mil reais).
Vigência do Contrato: De 29 (vinte e nove) de Dezembro de 2017 a 29 (vinte e nove) de Dezembro de 2018.
Data do Contrato: 29 (vinte e nove) de Dezembro de 2017.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR
Extrato de Contrato Nº 2244/2017
Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR
Contratado: Pagnussat Comércio de Combustíveis Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.375.643/0001 - 45.
Objeto: Contratação de empresa especializada na comercialização de combustíveis para uso nos veículos, ônibus, caminhões e máquinas pertencentes a frota municipal, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Edital de Concorrência Pública Nº 008/2017.
Valor do Contrato: Até R$ 1.294.250,00 (Hum milhão, duzentos e noventa e quatro mil e duzentos e cinquenta reais).
Vigência do Contrato: De 29 (vinte e nove) de Dezembro de 2017 a 29 (vinte e nove) de Dezembro de 2018.
Data do Contrato: 29 (vinte e nove) de Dezembro de 2017.

[illegible]

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2018
(Vinculado a Dispensa por Justificativa nº 013/2017)
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Renascença
CONTRATADA: Copel Distribuição SA.
OBJETO: Contratação dos serviços de distribuição de energia elétrica, pelo período de 12 (doze) meses a contar de 1º de janeiro de 2018.
VALOR: R$ 693.000,00 (seiscentos e noventa e três mil reais).
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2018.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 02 de janeiro de 2018
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.
Renascença, 02 de janeiro de 2018.
Lesair Canan Bortoli
Prefeito Municipal

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº [illegible]/2018
(Vinculado a Inexigibilidade nº 049/2017)
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Renascença
CONTRATADA: Sanepar – Companhia de Saneamento do Paraná
OBJETO: Contratação dos serviços de água e esgoto, pelo período de 12 (doze) meses
VALOR: R$ 103.444,80 (cento e três mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos).
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2018.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 02 de janeiro de 2018.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.
Renascença, 02 de janeiro de 2018.
Lesair Canan Bortoli
Prefeito Municipal

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 115/2017
[illegible] RATIFICO [illegible]
Data: 29/12/2017
Altair José Gasparetto
Presidente

ESTADO DO PARANÁ
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nr.: 115/2017 - R
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
[illegible]
Altair José Gasparetto

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quarta-Feira, 03 de Janeiro de 2018 Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011 Ano VII – Edição Nº 1515

PREFEITURA MUNICIPAL - CORONEL VIVIDA - PR Fls. 21

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

PORTARIA Nº 001/2018, de 02 de janeiro de 2018.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" inciso II;
RESOLVE:
Art. 1º. DESIGNAR Comissão Permanente de Seleção para a realização de Chamamento no Município de Coronel Vivida envolvendo parceiras voluntárias, com as organizações da sociedade civil, conforme Lei Federal nº 13019/2014, Decreto Federal nº 8.726/2016, Lei Municipal nº 2.811/2017, Decretos Municipais nºs 6.093/2016 e 6.097/2016, para o período de 02 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2020, composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
Ademir Antonio Aziliero	Presidente	472.871.709-20	3.934.749-0/PR
Fernando de Quadros Abatti	Membro Efetivo	044.650.189-16	8.178.961-4/PR
Iana Roberta Schmid	Membro Efetivo	050.669.369-47	8.407.675-0/PR

Art. 2º. DELEGAR poderes para, ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Presidente da Comissão, assinar editais, avisos e ofícios decorrentes do Chamamento.
Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 02 (dois) dias do mês de janeiro de 2018.
Frank Ariel Schiavini-Prefeito Municipal
Registre-se e Publique-se
Noemir José Antoniolli-Chefe de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL - CORONEL VIVIDA - PR
Fls. 82

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2019

O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/n, centro, Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Frank Ariel Schiavini, inscrito no CPF nº 938.311.109-72 e RG nº. 5.767.644-2 SSP-PR, no uso de suas atribuições legais, e, considerando o disposto na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, Lei Municipal nº 2.748/2016, de 07 de Dezembro de 2016, Decreto Municipal nº 6.093/2016, de 07 de novembro de 2016, Decreto Municipal nº 6.097/2016, de 11 de novembro de 2016, Lei Municipal nº 2.811/2017, de 30 de novembro de 2017, Lei Federal nº 11.494/2007, Decreto nº 7.611/2011, Nota Técnica FNDE 01/2017, Portaria Ministerial nº 10/2017 e suas alterações, e demais legislações aplicáveis, torna público para conhecimento dos interessados, que está procedendo ao **CHAMAMENTO PÚBLICO** visando seleção de Entidades sem fins lucrativos para a celebração de parceria que oferte atendimento especializado na área de Educação Especial neste Município.

1 – OBJETO:
Seleção de entidade (s) executora (s) (organização da sociedade civil, entidades sem fins lucrativos, OS, ou OSCIP) para formalização de parceria, em regime de mútua cooperação com repasse financeiro para oferta de atividade complementar em educação especial de acordo com o número de alunos matriculados na rede pública de ensino no Município de Coronel Vivida, na modalidade de Educação Especial e o Atendimento Educacional Especializado, para estudantes com deficiências, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento.

Os recursos financeiros oriundos do FUNDEB (parte dos 40%) destinam-se exclusivamente ao co-financiamento das Propostas Técnicas, não podendo haver desvio de finalidade, para atendimento educacional no ano de 2019.

1.1. Objetivos específicos da parceria:

a) Ofertar Escolarização para estudantes com deficiências, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento matriculados no Ensino Fundamental e na Educação de Jovens e Adultos em nível fundamental;
b) Ofertar Atendimento Especializado para pessoas com deficiências, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento;
c) Ofertar Atendimento Especializado para os genitores ou responsáveis legais das pessoas com deficiências, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento que são atendidos nos programas/modalidades oferecidos pela instituição.
d) Auxilio financeiro para aquisição de materiais escolares, manutenção e conservação de equipamentos e do prédio, pagamento de funcionários para execução do serviço de proteção as pessoas com deficiência.
e) Prestar serviços de habilitação e reabilitação com os profissionais, ao público alvo da ENTIDADE e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa ás pessoas com deficiência preferencialmente intelectual ou múltipla e as suas famílias.

1.1.1 – É vedado o pagamento de profissionais do Magistério.

2. Todos os serviços ou atividades a serem desenvolvidas deverão constar do plano de trabalho de parcerias celebradas mediante termo de fomento, de acordo com o art. 22 da Lei Federal nº 13.019/2014, (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015) e Lei Municipal nº 2.748/2016, de 07 de Dezembro de 2016, sendo:

PREFEITURA MUNICIPAL - CORONEL VIVIDA - PR
Fls. 73

I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
II - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
II-A - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
III – forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
IV – definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

3. A parceria a ser firmada estabelecerá obrigações recíprocas para a execução do acompanhamento do projeto proposto.

4. O Chamamento Público será regido por este Edital, cabendo à Comissão de Seleção a operacionalização do chamamento nas suas diversas fases, até a publicação do resultado final.

5. À Comissão de seleção, instituída por Portaria, incumbe presidir a realização do chamamento, processar, julgar e supervisionar sua execução até a entrega da Ata de Encerramento ao setor jurídico para análise e parecer de julgamento, com posterior envio ao Prefeito do Município de Coronel Vivida, com a relação da classificação das organizações habilitadas, para a homologação da (s) organização(ões) vencedores e posterior publicação no Diário Eletrônico do Município.

6. A apresentação de proposta (s) pela (s) Organização (ões) da Sociedade (s) Civil (is) implicará (ão) na concordância plena e integral com os termos deste Edital, seus anexos, eventuais alterações e legislação vigente.

7. Todas as datas definidas neste Edital, seus anexos e comunicados oficiais são improrrogáveis, salvo interesse da administração pública.

2 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DO CHAMAMENTO:

2.1. Poderão participar do presente credenciamento as organizações da sociedade civil assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas "a", "b" ou "c", da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os apliquem integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social;

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos;

d) as organizações que comprovem as matrículas de alunos na rede pública para o ano de 2019, fazendo jus ao recebimento dos recursos do FUNDEB (Sistema Estadual de Registro Escolar – SERE)

2.2. Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls. 74
CORONEL VIVIDA - PR.

a) declarar, conforme modelo constante no *Anexo II – Declaração de Ciência e Concordância*, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

3. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

3.1. Para a celebração do termo de fomento, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto (art. 33, **caput**, inciso I, e art. 35, **caput**, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014, com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014, com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015);

b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, **caput**, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014, com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015) Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014, com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015);

c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, **caput**, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014, com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015);

d) possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los (art. 33, **caput**, inciso V, alínea "a", da Lei nº 13.019, de 2014, com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015);

e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho (art. 33, **caput**, inciso V, alínea "b", da Lei nº 13.019, de 2014, com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015);

f) possuir instalações, condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme *Anexo IV – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais.* Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, **caput**, inciso V, alínea "c" e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014, com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015);

PREFEITURA MUNICIPAL Fls. 75 CORONEL VIVIDA - PR.

g) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, **caput**, inciso V, alínea "c" e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014, com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015).

h) Certidão Negativa de Débitos Relativos a **Tributos Federais** e à Dívida Ativa da União, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991;

i) Prova de Regularidade relativa ao **FGTS**, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor na data marcada para abertura dos envelopes e processamento do Pregão;

j) Prova de Regularidade para com a Fazenda **Estadual**, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do Estado sede da licitante;

k) Prova de Regularidade para com a Fazenda **Municipal**, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do município sede da licitante;

l) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com validade igual ou posterior à data prevista para a abertura desta Licitação (www.tst.jus.br/certidao).

m) Apresentar certidão liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

n) Apresentar Certidão Liberatória ou documento equivalente, expedida pelo órgão municipal competente, quanto à regularidade das Transferências Voluntárias Municipais.

o) certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, **caput**, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014, com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015);

p) cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme *Anexo III – Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade* (art. 34, **caput**, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014, Decreto Municipal nº 049 de 26 de abril de 2017);

q) Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014, com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015);

PREFEITURA MUNICIPAL - CORONEL VIVIDA - PR. Fls. 76

r) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea "b", e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014, com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015);

3.2. **Ficará impedida de celebrar o termo de fomento a OSC que:**

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, **caput**, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, **caput**, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, **caput**, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014, e Decreto Municipal nº 049 de 26 de abril de 2017);

d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, **caput**, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, **caput**, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014, com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015);

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, **caput**, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);

g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

h) É vedada a participação dos interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do Artigo 87 da Lei nº 8666/93.

4 – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

4.1. A Administração Municipal constituirá uma Comissão de Seleção e uma comissão de Monitoramento e Avaliação, que analisará os documentos propostos pelas organizações da sociedade civil e apreciará todos os Planos de Trabalhos e documentos apresentados, se necessário solicitar informações adicionais, realizar visitas técnicas, estabelecendo prazo para que as organizações se

PREFEITURA MUNICIPAL Fls. 77 CORONEL VIVIDA - PR

manifestem por escrito quanto ao solicitado, a fim de selecionar, monitorar e avaliar as entidades que atenderam os requisitos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014.

4.2. O Plano de Trabalho também será analisado por um Gestor nomeado pelo Poder Público Municipal, bem como, pelo Controle Interno, que emitirão parecer quanto à execução e viabilidade do objeto.

4.3. A Administração Municipal terá até 30 (trinta) dias para divulgar as organizações da sociedade civil selecionadas para execução dos serviços e atividades.

4.4. Caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis contados a partir da data de publicação do resultado da seleção, sendo julgado pela Comissão juntamente com o Gestor e Controle Interno.

4.5. A Comissão de Seleção e a comissão de Monitoramento e Avaliação, utilizarão os critérios citados na tabela abaixo para classificação dos projetos, bem como, dará devolutiva a entidade proponente da avaliação realizada e pontuação obtida.

Critérios de Julgamento	**Metodologia de Pontuação**	**Pontuação Máxima por Item**
(A) Comprovação de matrículas de alunos na rede pública de ensino – Educação Especial em rede conveniada, no sistema nacional, de alunos do Município de Coronel Vivida	- Grau pleno de atendimento (4,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta.	4,0
(B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria.	- Grau pleno de adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta, por força do **caput** do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014, com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015.	2,0
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	- Grau pleno da descrição (1,0) - Grau satisfatório da descrição (0,5) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta.	1,0
(D) Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta.	- O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência (1,0); - O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento), exclusive, mais baixo do que o valor de referência (0,5); - O valor global proposto é superior ao valor de referência (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério NÃO implica a eliminação da proposta, haja vista que, nos termos de fomento, o valor estimado pela administração pública é apenas uma referência, não um teto.	1,0
(E) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.	- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0). - Grau satisfatório de capacidade técnico operacional (1,0). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, **caput**, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014).	2,0
Pontuação Máxima Global		10,0

PREFEITURA MUNICIPAL Fls. 78 CORONEL VIVIDA - PR

4.6. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (E), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a eliminação da proposta, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

4.7. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (E), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador (es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

4.8. Serão eliminadas aquelas propostas:
a) cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;
b) que recebam nota "zero" nos critérios de julgamento (A), (B), (C) ou (E); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto;
c) que estejam em desacordo com o Edital XX/2019.
d) com valor incompatível com o objeto da parceria e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

4.9. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

4.10. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (E) e (D). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

4.11. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014, com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015);

5 – PRAZOS, LOCAL E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

5.1. Os interessados deverão apresentar todos os documentos elencados no item 6 deste Edital até às xx horas do dia xx de janeiro de 2019 junto ao Setor de Protocolo da Administração Municipal, Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Coronel Vivida Paraná.

5.2. A efetivação do credenciamento dar-se-á somente quando da apresentação de todos os documentos enumerados no item 6.2, sendo que a falta de qualquer um deles resultará na inabilitação da entidade.

5.3. Qualquer interessado poderá impugnar o presente Edital de Chamamento por eventuais irregularidades, ficando para tanto estabelecido o prazo improrrogável de 10 (dez) dias após a publicação do edital para protocolar o pedido de impugnação.

5.4. A impugnação deverá ser apresentada por escrito, dirigida ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, e conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do certame, a razão social da empresa, número do CNPJ, telefone, endereço eletrônico e fac-

PREFEITURA MUNICIPAL - CORONEL VIVIDA - PR. Fls. 79

símile para contato, devendo ser protocolada na sede do Município de Coronel Vivida, no endereço indicado no preâmbulo, no horário das 08h00min às 17h30min, ou encaminhada através de e-mail no endereço eletrônico: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br.

6 – DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO:

6.1. A documentação deverá ser protocolada, em envelope fechado contendo na parte externa/frente os seguintes dados:

Credenciamento de Organização da Sociedade Civil
Edital de Chamamento Público nº. xx/2019.
Entidade:
Endereço: Telefone:
CNPJ nº.

6.2. **Documentação Obrigatória:**

I – Requerimento para credenciamento (modelo Anexo I);

II - CPF e identidade do representante;

III - Cópia do Estatuto registrado;

IV - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

b) currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

c) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante;

V - Da Regularidade Fiscal e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica **(CNPJ)**, retirado via internet **no máximo 90 (noventa) dias** antes da data de abertura deste, de acordo com a Instrução Normativa da SRF nº 200 de 13 de setembro 2002);

b) Certidão Negativa de Débitos Relativos a **Tributos Federais** e à Dívida Ativa da União, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991;

c) Prova de Regularidade relativa ao **FGTS**, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor na data marcada para abertura dos envelopes e processamento do Pregão;

PREFEITURA MUNICIPAL Fls. 80 CORONEL VIVIDA - PR

d) Prova de Regularidade para com a Fazenda **Estadual**, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do Estado sede da licitante;

e) Prova de Regularidade para com a Fazenda **Municipal**, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do município sede da licitante;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com validade igual ou posterior à data prevista para a abertura desta Licitação (www.tst.jus.br/certidao).

g) Certidão liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

h) Certidão Liberatória ou documento equivalente, expedida pelo órgão municipal competente, quanto à regularidade das Transferências Voluntárias Municipais.

VI- apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

VII- apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme *Anexo III – Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade*;

VIII- comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação;

IX - declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no *Anexo IV – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;*

X - declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme *Anexo V – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais*;

XI – Declaração contendo o nome do contador responsável pela entidade (modelo Anexo VI) e respectiva cópia da certidão de regularidade do Conselho Regional de Contabilidade;

XII - Declaração de não vínculo ao Poder Público (Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos) (modelo Anexo VII);

XIII - Declaração que a entidade se compromete em Comunicar a Câmara Municipal sobre a assinatura do Termo de Fomento, conforme rege a Lei (modelo Anexo VIII);

XIV - Declaração que a entidade se compromete a atender a Lei Federal nº 12.527/2011 e dar publicidade ao objeto pactuado (modelo Anexo IX);

XV - Declaração de adimplência com o Poder Público (modelo Anexo X);

PREFEITURA MUNICIPAL Fls. 81 CORONEL VIVIDA - PR

XVI - Declaração que a entidade não contratará parentes ou empresas, inclusive por afinidade, de dirigentes da proponente ou de membros do poder público concedente (modelo Anexo XI);

XVII - Declaração informando a data de início das atividades da Entidade (modelo Anexo XII);

XVIII - Declaração que a entidade se compromete em aplicar os recursos repassados de acordo com o art. 51 da Lei nº 13019/2014, bem como prestar contas na forma dos art.(s) 63 a 68 da mesma Lei (modelo Anexo XIII);

XIX - Declaração contendo o nome do gestor responsável pelo controle Administrativo, Financeiro e de Execução da Parceria (modelo Anexo XIV);

XX - Declaração de Capacidade Administrativa, Técnica e Gerencial para a execução do plano de trabalho (modelo Anexo XV);

XXI - Declaração de abertura de conta corrente específica (modelo Anexo XVI);

XXII - Prova de propriedade ou posse legítima do imóvel (Certidão de Matrícula do Imóvel registrada no Cartório de Registro de Imóveis) ou contrato de locação, em vigência;

XXIII- Plano de Trabalho em conformidade com o art. 116 da Lei Federal n° 8.666/1993 e art. 22 da Lei nº 13.019/2014, com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

7 – CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OU ATIVIDADES DA OSC:

7.1. Os serviços serão prestados através dos profissionais contratados pela entidade selecionada, com a habilitação de cada profissional na área de atuação/credenciamento.

7.2. É de responsabilidade exclusiva e integral da OSC o pagamento destes profissionais, incluído o recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Coronel Vivida - PR, devendo a OSC manter arquivo com todos os comprovantes de recolhimento.

7.3. Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade a Administração Pública, na hipótese de sua extinção ou no término do contrato.

7.4. Os demais direitos e obrigações das partes serão objetos do Termo de Fomento e deverão atender o disposto da Lei nº 13019/2014, alterações dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, bem como nos Decretos Municipais nº 6.093/2016 e 6.097/2016, Lei Federal nº 11.494/2007, Decreto nº 7.611/2011, Nota Técnica FNDE 01/2017, Portaria Ministerial nº 10/2017 e suas alterações

7.5. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos à concedente, ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em sistema por ele fornecido, no prazo de até trinta dias do encerramento do bimestre e de até trinta dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício financeiro.

8 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. A programação orçamentária que autoriza e fundamenta a celebração das parcerias é a seguinte:

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls. 82
CORONEL VIVIDA - PR

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
05/04	FUNDEB	05.004.12.361.0013.2.023	3.3.50.43.45	102	2819

8.2. O valor máximo que a administração municipal se propõe a pagar pela prestação dos serviços é de R$ 114.376,15 (cento e quatorze mil trezentos e setenta e seis reais e quinze centavos). Os pagamentos serão efetuados conforme plano de trabalho e cronograma de desembolso, até 31 de dezembro de 2019.

9 - DA VIGÊNCIA DO TERMO DE FOMENTO

9.1. O prazo de vigência do Contrato será até 31 de dezembro de 2019, a partir da data da assinatura, podendo ser alterada na forma do art. 55 da Lei Federal 13.019/2014 e alterações dada pela Lei nº 13.204/2015.

10- DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO E DO TERMO DE FOMENTO

10.1. Após o regular decurso da fase recursal, o processo será submetido à autoridade competente para que se proceda à devida homologação e consequente adjudicação do objeto licitado ao licitante vencedor.

10.2. Após a homologação do presente Chamamento Público, a Adjudicatária terá o prazo de ate **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Fomento, sob pena de decair do direito à parceria, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.

10.4. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar o Chamamento Público, independentemente da cominação prevista neste Edital.

11 - DAS ALTERAÇÕES DO TERMO DE FOMENTO

11.1. Nos termos do art. 65, § 1°, da Lei n° 8.666, de 1993, a Entidade ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes não poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

11.3. O conjunto de acréscimos e o conjunto de supressões serão calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração acima estabelecidos.

12 - DO PREÇO

12.1. Os preços são fixos e irreajustáveis, podendo sofrer reequilíbrio financeiro nos termos da Lei 8666/93 caso restar comprovado fato superveniente que alterou a relação entre partes.

PREFEITURA MUNICIPAL - CORONEL VIVIDA - PR - Fls. 83

13 - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Poderá ser autorizado ou proposto a alteração do termo de fomento ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:
I - por termo aditivo à parceria para:

a) ampliação de até trinta por cento do valor global;

b) redução do valor global, sem limitação de montante;

c) prorrogação da vigência, observados os limites da lei;

d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

II - por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;

b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou

c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

d) Sem prejuízo das alterações previstas retro, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:

I - prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o Município tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou

II - indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

14- DAS OBRIGAÇÕES

14.1. As obrigações do Município de Coronel Vivida e Entidade são as estabelecidas no Plano de Trabalho e na minuta do Termo de Fomento, bem como neste Edital e seus Anexos e na proposta apresentada.

15- DOS GESTORES E DA FISCALIZAÇÃO

15.1. O presente Termo de Fomento terá como gestor da Entidade o sr _____, portador do CPF: nº _____, que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria.

15.2. O Município nomeia como gestores do presente Termo de Fomento a Comissão de Monitoramento e Avaliação designada pela Portaria Municipal nº 11/2018 de 15 de fevereiro de 2018.

15.3. Conforme Portaria nº 08/2018, caberá à gestão do termo de Fomento a Diretora do Departamento de Educação, Sra. Nancy Margarete Perin, nomeada através do Decreto nº 6.128/2017 de 04 de janeiro de 2017, aos quais competem todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste termo.

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls. 84
CORONEL VIVIDA - PR

15.4. A fiscalização do termo de fomento ficará a cargo da servidora municipal Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.135 de 18 de janeiro de 2017, o acompanhamento do Plano de Trabalho, informando o gestor do termo as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do termo.

16 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1. Demais critérios e condições para celebração das parcerias objeto deste Chamamento Público, constam no Manual das Parcerias Voluntárias, instituída através do Decreto Municipal nº 6.097/2016, anexo a este edital, sendo que todos os atos deste Chamamento Público serão publicados no site do Município: www.coronelvivida.pr.gov.br

16.2. Tendo em vista seu poder de discricionariedade, o órgão gestor poderá decidir sobre a escolha da proposta a partir dos pareceres técnicos, e o estabelecimento de termo de fomento a qual será submetido a apreciação e deliberação do Conselho Municipal da Assistência Social e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

16.3. Em caso de desistência da organização social em celebrar o termo de fomento a qualquer tempo após a entrega da documentação solicitada neste edital de chamamento público, essa intenção deverá ser manifestada por escrito através de oficio devidamente assinado pelo responsável da organização proponente, explicando as razões que conduziram a essa situação.

16.4. Os casos não previstos neste edital serão resolvidos pelo Prefeito Municipal, com base na legislação em vigor.

17- ANEXOS AO EDITAL:

17.1. Anexo I - Requerimento para credenciamento;

17.2. Anexo II - Declaração de ciência e concordância

17.3. Anexo III - Declaração contendo o nome dos dirigentes e conselheiros da entidade e período de atuação;

17.4. Anexo IV - Declaração da não ocorrência de impedimentos

17.5. Anexo V – Declaração sobre instalações e condições materiais

17.6. Anexo VI - Declaração contendo o nome do contador responsável pela entidade e respectiva cópia da certidão de regularidade do Conselho Regional de Contabilidade;

17.7. Anexo VII - Declaração de não vínculo ao Poder Público (Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos);

17.8. Anexo VIII - Declaração que a entidade se compromete em Comunicar a Câmara Municipal sobre a assinatura do Termo de Parceria;

17.0. Anexo IX - Declaração de atendimento a Lei Federal nº 12.527/2011;

17.10. Anexo X - Declaração de adimplência com o Poder Público;

17.11. Anexo XI - Declaração de não contratação de parentes ou empresas;

PREFEITURA MUNICIPAL - CORONEL VIVIDA - PR
Fls. 85

17.12. Anexo XII - Declaração de inicio de atividades;

17.13. Anexo XIII – Declaração de aplicação de recursos art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

17.14. Anexo XIV - Declaração contendo o nome do gestor responsável pelo controle Administrativo, Financeiro e de Execução da Parceria;

17.15. Anexo XV - Declaração de Capacidade Administrativa, Técnica e Gerencial para a execução do plano de trabalho;

17.16. Anexo XVI - Declaração de abertura de conta corrente específica;

17.17. Anexo XVII - Modelo de minuta do Termo de Fomento.

Coronel Vivida, 01 de março de 2019.

Ademir Antonio Aziliero,
Presidente da Comissão de Seleção.

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls. 86
CORONEL VIVIDA - PR

ANEXO I

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2019

AO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR

O interessado, abaixo qualificado, requer sua inscrição na seleção de Entidades sem fins lucrativos na área de assistência social, para firmar parceria por meio de Termo de Fomento, nos termos e condições estabelecidas nos termos do Chamamento Público nº 04/2019.

Razão social:
CNPJ:
Nome:
C.I. RG (representante legal):
CPF (representante legal):
Endereço:
Cidade: Estado: CEP:
E-mail: Telefone(s): Fax:

_____
Nome e assinatura do Representante Legal da entidade
CPF:
RG :

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls. 87
CORONEL VIVIDA - PR

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2019

Declaro que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº ...../20..... e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Cidade_____, ____ de _____ de 2019.

_____

Nome e assinatura do Representante Legal da entidade
CPF:
RG :

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls. 88
CORONEL VIVIDA - PR

ANEXO III

DECLARAÇÃO CONTENDO O NOME DOS DIRIGENTES E CONSELHEIROS DA ENTIDADE E PERÍODO DE ATUAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2019

_____,presidente/diretor/provedor do(a)_____, CPF _____, Certifico que os dirigentes e conselheiros da referida entidade, cujo período de atuação é de___/__/___ a ___/___/_____, são:

Presidente:_____, CPF _____.
Vice-Presidente:_____, CPF _____.
Secretário: _____CPF _____
Outros: _____, CPF _____.

Cidade_____ , ____ de _____ de 201x.

_____
Nome e assinatura do Representante Legal da entidade
CPF:
RG :

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls. 89
CORONEL VIVIDA - PR

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2019

Declaro para os devidos fins, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

_ Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;

_ Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

_ Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014)*;

_ Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas "a" a "c", da Lei nº 13.019, de 2014;

_ Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

_ Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e

_ Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Cidade_____, ____ de _____ de 2019.

_____

Nome e assinatura do Representante Legal da entidade
CPF:
RG :

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls. 90
CORONEL VIVIDA - PR.

ANEXO V

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2019

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014, alterações dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, que a*[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*:

_ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.
OU
_ pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.
OU
_ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Cidade_____, ____ de _____ de 2019.

_____
Nome e assinatura do Representante Legal da entidade
CPF:
RG :

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls. 91
CORONEL VIVIDA - PR

ANEXO VI

DECLARAÇÃO CONTENDO O NOME DO CONTADOR RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE E RESPECTIVA CÓPIA DA CERTIDÃO DE REGULARIDADE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2019

_____, presidente/diretor/provedor do(a)_____,CPF _____, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que (nome do contador), CPF_____, CRC n° _____ é o contador responsável pela referida entidade e que seu registro está regular junto ao Conselho Regional de Contabilidade, conforme cópia anexa.

Cidade _____, ____ de _____ de 201x.

_____
Nome e assinatura do Representante Legal da entidade
CPF:
RG :

Obs: anexar a esta declaração comprovante de regularidade do contador perante o Conselho Regional de Contabilidade

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls. 92
CORONEL VIVIDA - PR

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE NÃO VÍNCULO AO PODER PÚBLICO
(ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS)

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2019

Declaro, para os devidos fins, que nenhum dos dirigentes desta Instituição é agente político de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Cidade _____, ____ de _____ de 2019.

_____
Nome e assinatura do Representante Legal da entidade
CPF:
RG :

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls. 93
CORONEL VIVIDA - PR.

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO QUE A ENTIDADE SE COMPROMETE EM COMUNICAR A CÂMARA MUNICIPAL SOBRE A ASSINATURA DO TERMO DE PARCERIA, CONFORME REGE A LEI DE LICITAÇÕES:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2019

_____,presidente/diretor/provedor do(a)_____, CPF _____, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que a entidade se compromete em comunicar a Câmara Municipal sobre a assinatura do termo de parceria com o Município de Coronel Vivida e recebimento de recursos públicos municipais, conforme previsto no parágrafo 2º do art. 116 da Lei Federal 8.666/1993.

Cidade _____, ____ de _____ de 2019.

_____
Nome e assinatura do Representante Legal da entidade
CPF:
RG :

PREFEITURA MUNICIPAL Fls. 94 CORONEL VIVIDA - PR

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO A LEI FEDERAL Nº 12.527/2011.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2019

_____,presidente/diretor/provedor do(a)_____, CPF _____, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que a entidade se compromete em atender os requisitos previstos na Lei Federal n° 12.527/2011, de forma especial a publicidade aos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

Cidade, ____ de _____ de 2019.

_____
Nome e assinatura do Representante Legal da entidade
CPF:
RG :

PREFEITURA MUNICIPAL - CORONEL VIVIDA - PR
Fls. 95

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA COM O PODER PÚBLICO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2019

_____,presidente/diretor/provedor do(a)_____, CPF _____, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que a formalização do Termo de Fomento com o Município de Coronel Vivida não contraria o Estatuto da entidade e que a mesma está em dia com as prestações de contas referente a recursos recebidos do Município de Coronel Vivida.

Cidade _____, ____ de _____ de 2019.

_____

Nome e assinatura do Representante Legal da entidade
CPF:
RG :

PREFEITURA MUNICIPAL - CORONEL VIVIDA - PR - Fls. 96

ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE NÃO CONTRATAÇÃO DE PARENTES OU EMPRESAS

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2019

_____,presidente/diretor/provedordo(a)_____,CPF_____ _____, declaro não haver contratação de parentes ou empresas, inclusive por afinidade, de dirigentes vinculados a este objeto, bem como membros do Poder Público.

Cidade _____, ____ de _____ de 2019.

_____
Nome e assinatura do Representante Legal da entidade
CPF:
RG :

PREFEITURA MUNICIPAL - CORONEL VIVIDA - PR
Fls. 98

ANEXO XII

DECLARAÇÃO DE INICIO DE ATIVIDADES

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2019

_____,presidente/diretor/provedordo(a)_____,CPF _____, declaro para os devidos fins que a entidade _____ teve seu início das atividades em __/__/___ e que seu Estatuto atende os art. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14.

Cidade _____, ____ de _____ de 2019.

_____
Nome e assinatura do Representante Legal da entidade
CPF:
RG :

PREFEITURA MUNICIPAL Fls. 98 CORONEL VIVIDA - PR

ANEXO XIII

DECLARAÇÃO APLICAÇÃO DE RECURSOS ART. 51 DA LEI 13.019/2014

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2019

_____,presidente/diretor/provedordo(a)_____,CPF _____, declaro para os devidos fins que a entidade _____ se compromete em aplicar os recursos repassados de acordo com o art. 51 da Lei nº 13.019/2014, alterações dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, bem como prestar contas na forma dos art.(s) 63 a 68 da mesma Lei.

Cidade _____, ____ de _____ de 2019.

_____
Nome e assinatura do Representante Legal da entidade
CPF:
RG :

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls. 99
CORONEL VIVIDA - PR

ANEXO XIV

DECLARAÇÃO CONTENDO O NOME DO GESTOR RESPONSÁVEL PELO CONTROLE ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO E DE EXECUÇÃO DA PARCERIA

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2019

_____, presidente/diretor/provedor do (a)_____, CPF _____, nomeio o(a) Sr.(a)_____, portador(a) do CPF _____, como Gestor(a) na Entidade pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria celebrado com a Prefeitura Municipal.

Declaro ter conhecimento e estar ciente das responsabilidades previstas na Lei Federal nº 13.019/2014.

Cidade _____, ____ de _____ de 2019.

_____
Nome e assinatura do Representante Legal da entidade
CPF:
RG :

PREFEITURA MUNICIPAL - CORONEL VIVIDA - PR - Fls. 100

ANEXO XV

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE ADMINISTRATIVA, TÉCNICA E GERENCIAL PARA A EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2019

_____,presidente/diretor/provedor,CPF_____, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que o(a)_____(entidade)_____, dispõe de estrutura física e de pessoal, com capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do Plano de Trabalho proposto, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as metas, acompanhamento e prestação de contas, bem como em atender o art. 43 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Cidade _____, ____ de _____ de 2019.

_____
Nome e assinatura do Representante Legal da entidade
CPF:
RG :

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls. 101
CORONEL VIVIDA - PR

ANEXO XVI

DECLARAÇÃO DE ABERTURA DE CONTA CORRENTE ESPECÍFICA:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2019

_____,presidente/diretor/provedor do(a)_____, CPF _____, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que abriremos conta específica no Banco xxx, da qual encaminharemos:

Banco: xxxx
Endereço: _____

Município: _____
Telefone: _____

Agência n°: _____

Conta n°: _____

Cidade _____ , ____ de _____ de 2019.

_____
Nome e assinatura do Representante Legal da entidade
CPF:
RG :

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls. 102
CORONEL VIVIDA - PR

ANEXO XVII

MINUTA DO TERMO DE FOMENTO

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA E A ENTIDADE _____, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ/MF sob nº, 76.995.455/0001-56, estabelecido nesta cidade, na Praça Angelo Mezzomo, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Sr. FRANK ARIEL SCHIAVINI**, portador da cédula de identidade RG nº 5.767.644-2 SSP-PR e do CPF nº 938.311.109-72, doravante denominada MUNICÍPIO do outro _____, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº _____, estabelecida na cidade de _____, na _____ nº _____, neste ato representado por seu (sua) Presidente, _____, portador do RG nº , CPF nº _____, doravante denominada ENTIDADE, resolvem celebrar o **TERMO DE FOMENTO**, com fundamento no Processo Administrativo nº ____/2019, na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, Lei Municipal nº 2.748/2016, de 07 de Dezembro de 2016, Decreto Municipal nº 6.093/2016, de 07 de novembro de 2016, Decreto Municipal nº 6.097/2016, de 11 de novembro de 2016, Lei Municipal nº 2.811/2017, de 30 de novembro de 2017, Lei Federal nº 11.494/2007, Decreto nº 7.611/2011, Nota Técnica FNDE 01/2017, Portaria Ministerial nº 10/2017 e suas alterações e demais legislações aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Parágrafo primeiro Seleção de entidade (s) executora (s) (organização da sociedade civil, entidades sem fins lucrativos, OS, ou OSCIP) para formalização de parceria, em regime de mútua cooperação com repasse financeiro para oferta de atividade complementar em educação especial de acordo com o número de alunos matriculados na rede pública de ensino no Município de Coronel Vivida, na modalidade de Educação Especial e o Atendimento Educacional Especializado, para estudantes com deficiências, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo primeiro: Os recursos necessários para o apoio financeiro são oriundos do ....., Unidade Orçamentária ....., do Programa ....., com previsão de aporte de R$..... incluídos os custos administrativos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS GESTORES E DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo primeiro: O presente Termo de Fomento terá como gestor da Entidade o sr _____, portador do CPF: nº _____, que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria.

Parágrafo segundo: O Município nomeia como gestores do presente Termo de Fomento a Comissão de Monitoramento e Avaliação designada pela Portaria Municipal nº 11/2018 de 15 de fevereiro de 2018.

Parágrafo terceiro: Conforme Portaria nº 08/2018, caberá à gestão do termo de Fomento a Diretora do Departamento de Educação, Sra. Nancy Margarete Perin, nomeada através do Decreto nº 6.128/2017 de 04 de janeiro de 2017, aos quais competem todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste termo.

Parágrafo quarto: A fiscalização do termo de fomento ficará a cargo da servidora municipal Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.135 de 18 de janeiro de 2017, o acompanhamento

PREFEITURA MUNICIPAL Fls. 103 CORONEL VIVIDA - PR

do Plano de Trabalho, informando o gestor do termo as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do termo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações do município:

I - Repassar mensalmente à INSTITUIÇÃO, até o quinto dia útil do mês seguinte, o valor recebido do FUNDEB, por aluno matriculado na INSTITUIÇÃO no ano anterior, correspondente às etapas de responsabilidade dos municípios, conforme valor definido pelo FNDE/MEC;

a. para o cálculo deste valor será considerado o numero de crianças por faixa etária e o tipo de atendimento (parcial/integral) segundo valores especificados no plano de trabalho e no Censo Escolar da Instituição, do ano anterior;

II - Analisar e aprovar a prestação de contas da INSTITUIÇÃO;

III - Fiscalizar a utilização dos recursos, observando o plano de trabalho apresentado pela INSTITUIÇÃO;

IV - Acompanhar e supervisionar periodicamente as ações pedagógicas, atividades de formação e capacitação dos professores e funcionários da INSTITUIÇÃO, de alimentação e nutrição;

V - Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter a comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

VI - Substituir o gestor da parceria, na hipótese deste deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade;

VII - Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

Das obrigações da entidade:

I - Responsabilizar-se pelo pleno desenvolvimento das atividades descritas no Plano de Trabalho;

II - Atender a 130 (cento e trinta) alunos matriculadas na INSTITUIÇÃO conforme definido no seu Plano de Trabalho;

III - Observar as diretrizes pedagógicas e demais normas emanadas dos órgãos competentes do MUNICÍPIO.

IV - Informar à Secretaria Municipal de Educação – SME, o número de alunos matriculados em relação às etapas de responsabilidade dos municípios, dentro do prazo estabelecido pelo MEC para encaminhamento da relação das matriculas;

V - Informar à Secretaria Municipal de Educação o calendário de suas atividades, bem como o período de férias e recessos escolares;

VI - Comunicar à SME paralizações de atividades, alterações de número de profissionais, alterações no número de alunos matriculados, bem como, quaisquer outra informações e atividades que venham a interferir no atendimento educacional;

VII - Apoiar e integrar, num esforço conjunto com os demais órgãos da SME, as ações que objetivem a formação e capacitação de seus profissionais;

VIII - Manter conta corrente específica na instituição financeira pública determinada pela administração pública municipal;

IX - Aplicar os rendimentos de ativos financeiros no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

X - manter escrituração contábil regular;

XI - Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XII - Arcar com todas as despesas provenientes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal quanto à inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução;

PREFEITURA MUNICIPAL - CORONEL VIVIDA - PR
Fls. 104

XIII - Permitir o livre acesso dos agentes do Município, do controle interno e do Tribunal de Contas, correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao presente termo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
XIV - Facilitar aos órgãos competentes do Município a supervisão e o acompanhamento das ações relativas ao cumprimento do presente Convênio, assegurando aos mesmos a possibilidade de ter acesso às informações na área pedagógica, administrativa, contábil, de saúde e nutricional;
XV - Realizar as compras e contratações conforme estabelece o artigo 28, 29 e 30 do Decreto Municipal nº 1748, de 26 de dezembro de 2016.
XVI - Obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas;
XVII - prestar contas ao Município dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento, conforme estabelecido na Cláusula Oitava;
XVIII - prestar contas dos recursos recebidos, bimestralmente, no Sistema Integrado de Transferências – SIT, do Tribunal de Contas do Paraná, de acordo com as instruções daquele Órgão.
XIX - A INSTITUIÇÃO fica obrigada a ressarcir o Município quando da utilização irregular ou não utilização dos recursos repassados em atenção aos termos deste Convênio.
XX - Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
XXI - Identificar o número deste Termo de Fomento no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à CONCEDENTE, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;
XXII - Divulgar este Termo de Fomento em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do Órgão CONCEDENTE, descrição do objeto, valor total, valores liberados, e situação da prestação de contas, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011;
XXIII - Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de Fomento e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;
XXIV - Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;
XXV - Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
XXVI - Comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais eletrônicas ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação do Termo de Parceria, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;
XXVII - Aplicar os recursos repassados pela CONCEDENTE, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;
XXVIII - Comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária.
XXIX - Não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do objeto.
XXX - Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 30 (trinta) dias após o encerramento do termo de fomento;
XXXI - Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não utilizados plicados corretamente conforme o Plano de Trabalho.

PREFEITURA MUNICIPAL Fls. 105 CORONEL VIVIDA - PR.

XXXII - Comprovar mensalmente e de forma integral no final do Termo de Fomento todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho.
XXXIII - Efetuar aquisições e contratações, cumprindo os princípios constitucionais (legalidade, impessoalidade e da publicidade), sempre precedida de cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da entidade, para aquisição de materiais e serviços.
XXXIV - Manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
XXXV - Comunicar ao Município a substituição dos responsáveis pela Entidade assim como alterações em seu Estatuto;

CLÁUSULA QUINTA - DA PROPOSTA PEDAGÓGICA
Cabe à INSTITUIÇÃO, respeitadas as Diretrizes Curriculares Nacionais e as normas da SME, elaborar e executar sua proposta político-pedagógica.
Parágrafo Primeiro - A proposta político-pedagógica será acompanhada e avaliada pela SME, durante todo o período de vigência deste convênio, no sentido de assegurar o respeito aos direitos das crianças à vivência plena da infância e ao desenvolvimento de suas potencialidades.

CLÁUSULA SEXTA - REGIME JURÍDICO DO PESSOAL
Parágrafo primeiro: A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade, mediante a realização de processo seletivo simplificado de provas e ou provas e títulos se a natureza do cargo exigir.

Parágrafo segundo: Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o Município e o pessoal que a Entidade utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
Parágrafo primeiro: Para a execução das atividades previstas neste Termo, no presente exercício, o Município transferirá à Entidade, de acordo com o cronograma de execução, o valor de R$ _____ (_____).
Parágrafo segundo: As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA OITAVA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS
Parágrafo primeiro: Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da PROPONENTE, vinculada ao objeto na Agência nº___, no Banco___, na Conta Corrente nº___, e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.
Parágrafo segundo: Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:
Parágrafo terceiro: Em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e
Parágrafo quarto: Em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.
Parágrafo quinto: Os rendimentos financeiros dos valores aplicados poderão ser utilizados pela Entidade desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

PREFEITURA MUNICIPAL - CORONEL VIVIDA - PR. Fls. 106

Parágrafo sexto: A Entidade deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.
Parágrafo sétimo: A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a Entidade a participar de novas parcerias, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

CLÁUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS
Parágrafo primeiro: A Entidade compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:
I - Inexecução do objeto;
II - falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido.

Parágrafo segundo: Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.
Parágrafo terceiro: Compromete-se, ainda a Proponente, a recolher à conta do Município o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.
Parágrafo quarto: A restituição do valor não exime a Entidade em cumprir todas as sanções e penalidades previstas no Edital e Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
Parágrafo único: Prestar contas de forma parcial mensal, e de forma integral das receitas e despesas até 30 dias a partir do término de vigência do Termo de Fomento segundo a Lei nº 13.019/2014, e de acordo com os critérios e indicações exigidos pela Entidade, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da Entidade, segundo as normas contábeis vigentes, tendo a administração pública 15 dias para apreciar a Prestação de Contas mensal e 90 dias para apreciar a prestação de contas de forma integral.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES
Parágrafo primeiro: Este Instrumento tem sua vigência de __/__/___ até __/__/___, contados a partir da data de sua assinatura.
Parágrafo segundo: Poderá ser autorizado ou proposto a alteração do termo de fomento ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:
I - por termo aditivo à parceria para:
a) ampliação de até trinta por cento do valor global;
b) redução do valor global, sem limitação de montante;
c) prorrogação da vigência, observados os limites da lei;
d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou
II - por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:
a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.
d) Sem prejuízo das alterações previstas retro, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:

PREFEITURA MUNICIPAL Fls. 107 CORONEL VIVIDA - PR.

I - prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o Município tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou
II - indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PROIBIÇÕES
Parágrafo primeiro: Fica ainda proibido à ENTIDADE:
I - A redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
II - Deixar de aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total;
III - Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente;
IV - Realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Fomento;
V - Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
VI - Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Fomento;
VII - Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
VIII - Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
IX - Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
Parágrafo segundo: Realizar despesas com:
I - Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;
II - Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
III - Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13019/2014 e alterações da Lei nº 13.204, de 14/12/2015;
IV - Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
V - Pagamento de despesa bancária;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA
Parágrafo primeiro: O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.
Parágrafo segundo: Constitui motivo para rescisão do presente Termo o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo Município a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO
Parágrafo primeiro: Este Termo de Fomento poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO.
Parágrafo segundo: Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação da CONCEDENTE e aprovação do Gestor deste Instrumento ou Sistema de Controle, ficando vedada a alteração total do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO
Parágrafo único: As partes elegem o Foro da Comarca de Coronel Vivida Paraná para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls. 108
CORONEL VIVIDA - PR

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo primeiro: Aplicam-se os dispositivos, no que couber, da Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Federal nº 13.204/2015 e Lei 8666/1993 que não foram mencionados neste instrumento.

Parágrafo segundo: E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Coronel Vivida, de de 201x.

Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal.

Nome do(a) Responsável
Presidente/ nome da Instituição

Testemunhas: _____ _____

PREFEITURA MUNICIPAL - CORONEL VIVIDA - PR
Fls. 109

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2019

Seleção de entidade (s) executora (s) (organização da sociedade civil, entidades sem fins lucrativos, OS, ou OSCIP) para formalização de parceria, em regime de mútua cooperação com repasse financeiro para oferta de atividade complementar em educação especial de acordo com o número de alunos matriculados na rede pública de ensino no Município de Coronel Vivida, na modalidade de Educação Especial e o Atendimento Educacional Especializado, para estudantes com deficiências, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento. Os interessados deverão apresentar todos os documentos até as 14:00 horas do dia 05 de abril de 2019 junto ao setor de protocolo da administração municipal, na Praça Ângelo Mezzomo, s/n. O edital está disponível para retirada na sede do Município de Coronel Vivida, sito a Praça Ângelo Mezzomo, s/n, Coronel Vivida, Paraná ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br e informações (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 01 de março de 2019. Ademir Antonio Aziliero, Presidente da Comissão de Seleção.

PREFEITURA MUNICIPAL Fls. 110 CORONEL VIVIDA - PR

Imprensa Oficial

Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo	**17978/2019**
Título	Chamamento Público nº 04/2019
Órgão	PMCORONELVIVIDA - Prefeitura Municipal de Coronel Vivida
Depositário	LEILA MARCOLINA GRUNTOWSKI
E-mail	leila@coronelvivida.pr.gov.br
Enviada em	01/03/2019 14:20

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Municipalidades
Prefeituras
Coronel Vivida
Licitação - CIS
5. DIOE Publicação Chamamento 04-2019 auxílio financeiro APAE.pdf
110,31 KB

Data de publicação

06/03/2019 Quarta-feira	R$ 150,00	Faturada	01/03/19 14:29	Nº da Edição do Diário: 10388

Histórico **TRIAGEM REALIZADA**

Rascunho Gravado	LEILA MARCOLINA GRUNTOWSKI	01/03/19 14:20
Rascunho Gravado	LEILA MARCOLINA GRUNTOWSKI	01/03/19 14:20
Matéria Enviada	LEILA MARCOLINA GRUNTOWSKI	01/03/19 14:20
Triagem Realizada	Usuário DIOE	01/03/19 14:29
06/03/2019 **Faturada**	Usuário DIOE	01/03/19 14:29

PREFEITURA MUNICIPAL CORONEL VIVIDA – PR
Fls. 111

MUNICIPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ
PROCESSO Nº 033/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2019

OBJETO: Aquisição de borracha para grama sintética PG1 para manutenção de campos sintéticos do município, sendo:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	P. UNIT.	P. TOTAL
01	6000	kg	Borracha para campo de grama sintética PG1	1,30	7.800,00
			TOTAL R$		7.800,00

PRAZO ENTREGA: 10 dias.
PRAZO DE VIGENCIA: 30(trinta) dias, a contar da assinatura do contrato.
CONTRATADA: STI CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
CNPJ Nº 09.570.302/0001-70
VALOR: R$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após entrega, mediante apresentação da nota fiscal assinada pelo responsável pelo Departamento.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Órgão: 13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA
Unidade: 01 – Secretaria Municipal de Esporte e Cultura
Funcional Programática: 27.812.0010.2.029 – promoção e incentivo as atividades esportivas
Elemento da Despesa: 3.3.90.30.24 – material para manutenção de bens imóveis
Principal: 436 Despesa: 2954
Fonte de Recurso: 000 – livre
Valor de dotação R$ 7.800,00

JUSTIFICATIVA

Enquadramento no art. 24 da Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93) que define os casos de dispensa de licitação e dentre eles, no inciso II consta à possibilidade de ser dispensada a licitação para compras e outros serviços até o limite de 10% do limite estabelecido na alínea "a", do inciso II do art. 23 da Lei de Licitações, que presentemente está em R$ 176.000,00.

Gabinete do Prefeito, em 01 de março de 2019.
MAURO CESAR CENCI Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO 031/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 018/2019

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de seguro automotivo, para veículos pertencentes ao município de saudade do Iguaçu-PR, de acordo com os requisitos e descrições constantes no Termo de Referência do edital.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de acordo com a lei 8.666/93 e demais alterações.
TIPO DE LICITAÇÃO: **MENOR PREÇO GLOBAL.**
ABERTURA: Dia 20 de março de 2019 às 09:00 horas.
INFORMAÇÕES REFERENTE AO EDITAL: Na Secretaria de Administração – Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Saudade do Iguaçu, à Rua Frei Vitor Berscheid, 708– Centro - Saudade do Iguaçu-Pr., telefone No. (046) 3246-1166 ou pelo site: www.saudadedoiguacu.pr.gov.br/licitacoes.php
Saudade do Iguaçu, 01 de março de 2019.
MAURO CESAR CENCI
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 032/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 019/2019

Regido pela Lei nº 10.520/02 e pela Lei nº 8.666/93
OBJETO: Registro de Preços para Contratação de empresa para realizar serviços de auxilio funeral, concedido pela Secretaria de Assistência Social a famílias em vulnerabilidade social de acordo com a Lei Municipal nº 1172/2018 e decreto nº 014/2019, conforme condições, especificações, valores e estimativas de consumo constantes no Anexo I e nos termos do edital e seus anexos, e para fornecimento de acordo com as necessidades da Administração Municipal.
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL.
ABERTURA: Dia 20 de março de 2019 às 14:00 horas
INFORMAÇÕES REFERENTE AO EDITAL: Na Secretaria de Administração – Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Saudade do Iguaçu, à Rua Frei Vitor Berscheid, 708– Centro - Saudade do Iguaçu-Pr., telefone No. (046) 3246-1166 ou pelo site: http://www.saudadedoiguacu.pr.gov.br/licitacoes.php
Saudade do Iguaçu, 01 de março de 2019.
MAURO CESAR CENCI
Prefeito Municipal

CIRUSPAR

Edital de Convocação
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

O Presidente do **Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência do Sudoeste do Paraná - CIRUSPAR,** Sr. Raul Camilo Isotton, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas estatutariamente e, em conformidade com o que estabelece a cláusula 10ª inciso II do Estatuto Social, **ALTERA A DATA** e **CONVOCA** os representantes legais dos municípios consorciados, para participarem da **ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**, a realizar-se no dia 22 de março de 2019, - sexta feira -, junto ao auditório da sede da AMSOP em Francisco Beltrão/PR, em primeira convocação as 13h30 com a presença de quórum mínimo de 2/3 dos consorciados aptos a votar e, em segunda convocação às 14h00 com qualquer número de votantes conforme *quorum* estabelecido na cláusula 11ª do estatuto, para deliberarem sobre a seguinte pauta do dia:

1. Prestação de Contas 2018;
2. Demonstrativo do Relatório de Atendimentos 2018;
3. Contrato de Rateio 02/2019;
4. 10ª Alteração do Estatuto;
5. Assuntos de interesse geral.

Segundo estabelece a Cláusula 13ª, Participarão da Assembleia Geral os Chefes do Poder Executivo de cada ente federado consorciado, ou representante com poderes específicos registrados em instrumento particular formalizado exclusivamente para tal fim.

Atenciosamente.

Em, 01 de março de 2019.

Raul Camilo Isotton
Presidente
CIRUSPAR

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2019

Seleção de entidade (s) executora (s) (organização da sociedade civil, entidades sem fins lucrativos, OS, ou OSCIP) para formalização de parceria, em regime de mútua cooperação com repasse financeiro para oferta de atividade complementar em educação especial de acordo com o número de alunos matriculados na rede pública de ensino no Município de Coronel Vivida, na modalidade de Educação Especial e o Atendimento Educacional Especializado, para estudantes com deficiências, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento. Os interessados deverão apresentar todos os documentos até as 14:00 horas do dia 05 de abril de 2019 junto ao setor de protocolo da administração municipal, na Praça Ângelo Mezzomo, s/n. O edital está disponível para retirada na sede do Município de Coronel Vivida, sito a Praça Ângelo Mezzomo, s/n, Coronel Vivida, Paraná ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br e informações (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 01 de março de 2019. Ademir Antonio Aziliero, Presidente da Comissão de Seleção.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato Termo de Aditamento nº 01/2019 - Contrato nº 141/2018.GP. Inexigibilidade nº 04/2018. PARTES: Município de Pato Branco e Casa de Apoio Viver Bem Ltda - ME. OBJETO: A contratação de entidade para prestação de serviço de acolhimento institucional de pessoa com deficiência, a fim de acolher a paciente, acometida por esquizofrenia e retardo mental leve, sem familiares ou outros responsáveis em condições de recebê-la, conforme Ofício nº 1699/2018, proveniente do Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Pato Branco/PR, atendendo as necessidades da Secretaria de Assistência Social. ADITAMENTO: Do Prazo: Com base na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, especialmente em seu Art. 57, § 1º, I e § 2º Lei 8666/93, bem como justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Assistência Social levada a termo mediante protocolo nº 396970/2019, as partes pactuam a prorrogação do prazo contratual que terá início em 01 de abril de 2019 até 01 de outubro de 2019. Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. Pato Branco, 27 de fevereiro de 2019. Augustinho Zucchi - Prefeito. Andréia Aparecida da Silva - Representante Legal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato Termo de Aditamento nº 03/2019 - Contrato nº 20/2016.GP. Inexigibilidade de Licitação nº 09/2016. PARTES: Município de Pato Branco e Instituto Policlínica PB. OBJETO: A contratação dos serviços adiante especificados, oriunda do Chamamento Público nº 04/2015, Inexigibilidade de Licitação nº 09/2016, Processo nº 38/2016, que tem por objeto a prestação de serviços ambulatoriais e hospitalares em cirurgias eletivas, visando à prestação de serviços de saúde aos usuários do SUS, com valores constantes da Tabela do SUS Municipal. ADITAMENTO: Do Prazo: Com base na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, especialmente em seu Artigo 57, inciso II, conforme prevê a Cláusula Quarta, inciso I, do Contrato original, e de acordo com a solicitação apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, sob número protocolo 396437/2019, as partes pactuam a prorrogação do prazo fixado para execução do objeto contratual para mais 60 (sessenta) dias, ou seja, até 14 (quatorze) de maio de 2019. Da Dot. Orçamentária: Despesa 2304 e Desdobramento 4158. Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. Pato Branco, 22 de fevereiro de 2019. Augustinho Zucchi - Contratante. Sadao Yamamoto– Representante Legal.

MUNICÍPIO DE MARIOPOLIS

EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2019. PARTES: MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS E Lubripeças Comércio de Lubrificantes e peças Ltda - ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF nº 20.777.790/0001-23, inscrição estadual nº 90671136-21, estabelecida na Avenida Tupi, nº 4660, bairro pinheirinho, CEP 85.506-095, na cidade de Pato Branco, estado do Paraná, de ora em diante denominado CONTRATADA. OBJETO: a aquisição de kits de câmeras de ré e retrovisores frontais para os veículos municipais que realizam o transporte escolar, conforme descrições abaixo:

LOTE	ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R$	VALOR TOTAL R$
1	1	5,0	UND	KIT DE CAMERAS DE RÉ	650,00	3.250,00
1	2	10,0	UND	RETROVISOR FRONTAL	285,00	2.850,00

PRAZO DE ENTREGA: O prazo de entrega dos produtos será de até 5 (cinco) dias. VALOR: R$ 6.100,00 (seis mil e cem reais). PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para suporte da despesa do objeto da presente licitação, será usada a Dotação Orçamentária: 05.00 – Departamento de Educação – 05.01 – Divisão de Educação – 12.361.0011.2.011.000 – Fundo de Manutenção e desenvolvimento da Educação Básica – Fundeb – 40 % - Material de Consumo – Fonte (102). Despesa 720. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO: "Art. 24. É dispensável a licitação: II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez". JUSTIFICATIVA: a) o valor da contratação não justifica a realização de um processo licitatório comum; b) a aquisição dos kits de câmera de ré e retrovisores frontais é necessária para dar efetivo cumprimento à legislação de transito aplicável ao transporte escolar; c) o preço proposto se justifica, pois é aquele que se mostra o mais vantajoso para a administração segundo os orçamentos realizados junto a empresas do ramo, o que também condiciona, no caso, a escolha da fornecedora. Mariópolis, 28 de Fevereiro de 2019. Membros da Comissão Permanente de Licitações: Juliana da Luz Rosário – Presidente. Sandra Mara Ribeiro Schaus – Membro. Francisco Valdomiro Bueno – Membro. Neuri Roque Rossetti Gehlen- Prefeito Municipal.

ESTADO DO PARANÁ
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ: 00.136.858/0001-88
AFONSO PENA, 1902, CEP 85501-530
C.E.P.: 85501-530 - Pato Branco - PR

PREGÃO ELETRÔNICO
Nr.: 3/2019 - PE
Processo Administrativo: 3/2019
Processo de Licitação: 3/2019
Data do Processo: 16/01/2019
Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Presidente, Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:
01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:
a) Processo Nr.: 3/2019
b) Licitação Nr.: 3/2019-PE
c) Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO
d) Data Homologação:
e) Data da Adjudicação: Sequência: 0
f) Objeto da Licitação: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE OSTOMIA, PRÉ QUALIFICADOS NO PROCESSO DE CHAMADA PÚBLICA N. º 001/2017, deflagrada pelo CONIMS, objetivando a contratação de fornecedores para atendimento a demanda apresentada pelos municípios que fazem parte do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS, de acordo com as condições e especificações constantes no presente edital, inclusive em seus anexos, notadamente o Anexo I que vincula o Termo de Referência.

(em Reais R$)

g) Fornecedores e Itens Vencedores:	Qtde de Itens	Total dos Itens
- 000221 - Comtar Material Médico Hospitalar Ltda.	2	309.000,00
- 001869 - DANIELE DAGIOS EPP	17	357.024,50
- 002087 - PRIMAZIA MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES EIRELI	38	767.810,00
- 001089 - ROSSANE SERAFIM MATOS EPP	21	404.585,00
	78	1.838.419,50

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).
Dotação(ões): 2.002.3.3.90.30.00.00.00.00 (16)

Altair José Gasparetto

ESTADO DO PARANÁ
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ: 00.136.858/0001-88
AFONSO PENA, 1902, CEP 85501-530
C.E.P.: 85501-530 - Pato Branco - PR

PREGÃO ELETRÔNICO
Nr.: 5/2019 - PE
Processo Administrativo: 7/2019
Processo de Licitação: 7/2019
Data do Processo: 01/02/2019
Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Presidente, Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:
01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:
a) Processo Nr.: 7/2019
b) Licitação Nr.: 5/2019-PE
c) Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO
d) Data Homologação: 01/03/2019
e) Data da Adjudicação: Sequência: 0
f) Objeto da Licitação: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS GRÁFICOS EM GERAL, CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE CARIMBOS DIVERSOS, objetivando a contratação de fornecedores para atendimento a demanda do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS, de acordo com as condições e especificações constantes no presente edital, inclusive em seus anexos, notadamente o Anexo I que vincula o Termo de Referência.

(em Reais R$)

g) Fornecedores e Itens Vencedores:	Qtde de Itens	Total dos Itens
- 002068 - SOBRAL-CHAVES E CARIMBOS LTDA	4	3.620,50
- 001632 - VINICIUS RONCAGLIO - ME	1	1.860,00
	5	5.480,50

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).
Dotação(ões): 2.001.3.3.90.39.00.00.00.00 (10), 2.001.3.3.90.39.00.00.00.00 (11)

Altair José Gasparetto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
Estado do Paraná

Portaria nº 10, de 1º de março de 2019.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:
Considerando o disposto contido na alínea "a", do inciso XXX, do artigo 31 da Resolução nº 1, de 8 de janeiro de 2014 (Regimento Interno);
Considerando a Lei nº 1.245, de 17 de setembro de 1993 (Regime Jurídico dos servidores públicos);
Considerando a Lei nº 5.060, de 8 de dezembro de 2017 (Estrutura organizacional, administrativa);
Considerando a Lei nº 4.057, de 28 de junho de 2013 (Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos);
Considerando o Edital de Concurso Público nº 1, de 10 de outubro de 2018;
RESOLVE:
Art. 1º Nomear os servidores abaixo relacionados para seus respectivos cargos, obedecida a classificação final relacionada no Edital de Homologação Final nº 7, de 6 de fevereiro de 2019 e observado os Editais de Convocação nº 1 e 2, de 15 de fevereiro de 2019 e 22 de fevereiro de 2019.

NOME	C.P.F	CARGO
DANIELI BOLZAN DA SILVA FERRAZ	040.291.999-84	TÉCNICO LEGISLATIVO I
FABRÍCIO SOVERAL	743.651.340-00	JORNALISTA
JEAN BORGES	069.942.789-48	ANALISTA EM INFORMÁTICA
PAULO CESAR DIAS	883.164.089-53	TÉCNICO LEGISLATIVO II

Art. 2º A posse dos servidores relacionados, assim como a investidura no respectivo cargo, ocorrerá no dia 8 de março de 2019, na Sede Administrativa da Câmara Municipal de Pato Branco e cumpridas todas as formalidades legais.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 8 de março de 2019.
Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, ao 1º dia do mês de março de 2019.

Vilmar Maccari - Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR
EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO

REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2019
A comissão de licitação constituída comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 2/2019, que após a análise e verificação das propostas ofertadas, decidiu classificar as seguintes proponentes:

Lote	Nº	EMPRESA	VALOR R$
1	1	Artefatos de Cimento Santa Cecília Ltda – ME	60.167,90
1	2	Valdecir Saul Cristofel – ME	61.658,96
1	3	Marcio Galina Construção Civil e Materiais de Construção – EIRELI	61.661,64
1	4	Genn Construções Ltda	62.700,78
1	5	Inove Arquitetura EIRELI	64.452,31
2	1	Marcio Galina Construção Civil e Materiais de Construção – EIRELI	16.033,39
2	2	Genn Construções Ltda	16.276,52
2	3	Inove Arquitetura EIRELI	16.605,10
2	4	Artefatos de Cimento Santa Cecília Ltda – ME	19.048,94
2	5	Valdecir Saul Cristofel – ME	19.086,65

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 5 (*cinco*) dias úteis contados da data deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.

Chopinzinho, 01 de março de 2019.

presidente da comissão : Josiane Moschen
membros da comissão :Roberto Alencar Przendziuk
João de Souza Bueno

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
EDITAL DE HABILITAÇÃO

REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS 2/2019
A comissão de licitação comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de Tomada de Preços nº 2/2019, que após a análise e verificação da documentação de habilitação, decidiu habilitar a seguinte proponente:

Nº	EMPRESA
1	Marcio Galina Construção Civil e Materiais de Construção – EIRELI
2	Artefatos de Cimento Santa Cecília Ltda – ME
3	Genn Construções Ltda
4	Inove Arquitetura EIRELI
5	Valdecir Saul Cristofel – ME

Comunica outrossim, que todos os participantes concordaram com a análise e que na sequência foram abertos os envelopes de propostas de preços.

Chopinzinho, 01 de março de 2019.

presidente da comissão : Josiane Moschen
membros da comissão :Roberto Alencar Przendziuk
João de Souza Bueno

Diário Oficial Eletrônico do Município de
Coronel Vivida

Assinado de forma digital por HUNER COMERCIO E SERVICOS LTDA ME:13934031000161
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PR, l=Pato Branco, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3, ou=Autenticado por AR IESCAP PR, cn=HUNER COMERCIO E SERVICOS LTDA ME:13934031000161
Dados: 2019.03.01 18:11:16 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL - CORONEL VIVIDA - PR.
Fls. 112

SUMÁRIO

Executivo 01
Decretos 01
Licitações 01
Contratos 01
Outros Atos 02

EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 6.548/2019, de 28 de fevereiro de 2019.

Súmula: Permite o Uso de bem Público, e dá outras providências.
O Prefeito do Município de Coronel Vivida, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o art. 13, § 3º, e alínea "I", do inciso I, do art. 24, ambos da Lei Orgânica do Município de Coronel Vivida,
Considerando, que as atividades que o Conselho da Comunidade de Coronel Vivida desenvolve atendem e o interesse público e social;
Considerando, a obrigação dos entes públicos em cooperar entre si para a consecução dos objetivos primordiais do Estado, dentre os quais a prestação dos serviços de segurança pública;
Considerando, o requerimento dos interessados da necessidade de espaço, bem como o interesse público da medida; - DECRETA:
Art. 1º. Fica permitido o uso de bem de propriedade Municipal, sendo uma sala anexa ao Departamento de Obras e Viação, com 12m2 (doze metros quadrados), na Rua Primo Zeni, s/n, para o uso do Conselho da Comunidade CNPJ nº 05.970.034/0001-22, deste Município.
Art. 2º. O bem público descrito no art. 1º. deste Decreto deverá ser utilizado pela permissionária, única e exclusivamente, para o desenvolvimento de suas atividades.
§ 1º. Fica vedada a cessão a terceiros, a qualquer título, do bem público ora permissionado, bem como o seu uso para fins diversos do estabelecido neste Decreto.
§ 2º. Qualquer outra destinação do bem público permissionado por este Decreto deverá ser objeto de autorização específica do permitente.
§ 3º. Fica a presente permissão de uso outorgada a título precário, por prazo indeterminado e intransferível.
Art. 3º. A permissão de uso do imóvel de que trata este Decreto, se fará sob as condições abaixo descritas a serem cumpridas pela permissionária:
I–Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos causadas às dependências ora pemitida, inclusive responsabilizando-se com a recuperação dos mesmos;
II- Responsabilidade única, integral e exclusiva da permissionária em relação aos encargos tributários, trabalhistas e patrimoniais;
III- Quaisquer reformas/alterações da área descrita, somente poderão ocorrer com autorização do Poder Público Municipal, sem quaisquer direito de indenização sobre as mesmas.
IV–manter a finalidade institucional da permissão de uso que trata os artigos anteriores
Art. 4º. O Município poderá solicitar as áreas permitidas o uso, independente de ato especial, retornando o imóvel, nos seguintes casos:
I–Se ao imóvel no todo ou em parte, vier a ser dada utilização diversa da qual foi destinada;
II–Se ocorrer o não cumprimento das condições impostas no presente Decreto;
III–Se a permissionária renunciar a permissão, deixar de exercer sua atividade específica ou se extinguir;
IV – Em caso de construção de sede própria para instalação da entidade;
VI–Por interesse Público.
Art. 5º. O Permitente poderá revogar a permissão objeto deste Decreto, com notificação judicial ou extrajudicial da permissionária com prazo mínimo de 30 (trinta) dias, em caso de desvio de finalidade ou descumprimento das condições ora estabelecidas ou, ainda, quando o interesse público o exigir.
§ 1º. Em caso de revogação da permissão, a permissionária deverá desocupar o bem público em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data de revogação da permissão, obrigando-se, enquanto o mesmo estiver sob sua posse, a zelar pelo seu bom estado de conservação.
§ 2º. A revogação desta permissão não importa em direito da permissionária à indenização de qualquer natureza, inclusive por benfeitorias introduzidas no bem.
Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, em 28 (vinte e oito) dias do mês de fevereiro de 2019.
Frank Ariel Schiavini - Prefeito Municipal
Publique-se e registre-se.
Noemir José Antonioli - Secretário Geral

Cod293092

LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2019
TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM PROFISSIONAIS NA ÁREA DE EDUCAÇÃO E OFICINAS ESPECÍFICAS PARA O ANO LETIVO DE 2019, PARA ATENDER OS PROGRAMAS FONTE DE TALENTOS E AABB COMUNIDADE, NAS MODALIDADES DE: ARTES MARCIAIS–KARATÊ, JOGOS DE MESA, TÊNIS DE MESA, MUSICALIZAÇÃO, FUTSAL, FUTEBOL SETE, XADREZ, LIBRAS, CONTAÇÃO DE HISTÓRIA E INICIAÇÃO AO TEATRO, NATAÇÃO, ARTESANATO, ARTES CÊNICAS, CAPOEIRA E COMPLEMENTO EDUCACIONAL. LOCAL E HORÁRIO: Praça Ângelo Mezzomo, s/n, as 09:00 horas do dia 19 de março de 2019. VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO: R$ 291.647,97. Prazo de execução: 09 meses. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 01 de março de 2019. Ademir Antônio Aziliero, Presidente da CPL.

Cod293072

AVISO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2019

Seleção de entidade (s) executora (s) (organização da sociedade civil, entidades sem fins lucrativos, OS, ou OSCIP) para formalização de parceria, em regime de mútua cooperação com repasse financeiro para oferta de atividade complementar em educação especial de acordo com o número de alunos matriculados na rede pública de ensino no Município de Coronel Vivida, na modalidade de Educação Especial e o Atendimento Educacional Especializado, para estudantes com deficiências, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento. Os interessados deverão apresentar todos os documentos até as 14:00 horas do dia 05 de abril de 2019 junto ao setor de protocolo da administração municipal, na Praça Ângelo Mezzomo, s/n. O edital está disponível para retirada na sede do Município de Coronel Vivida, sito a Praça Ângelo Mezzomo, s/n, Coronel Vivida, Paraná ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br e informações (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 01 de março de 2019. Ademir Antonio Aziliero, Presidente da Comissão de Seleção.

Cod293084

CONTRATOS

Contrato nº 32/2019 – Tomada de Preços nº 05/2019

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: PG CLÍNICA ODONTOLÓGICA LTDA–ME, CNPJ nº 20.748.882/0001-85. Objeto: contratação de empresa para realização de diagnóstico socioterritorial do município de Coronel Vivida. Valor total R$ 5.390,00. Prazo de vigência: 06 meses. Coronel Vivida, 27 de fevereiro de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod293070

RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 01/2019. Objeto: registro de preços para futuros e eventuais aquisições de materiais de higiene e limpeza, utensílios de copa e cozinha, cama, mesa e banho, artigos de vestuário e outros para suprir todos os setores da administração pública municipal. Prazo: 12 meses, de 24.01.2019 a 23.01.2020. Contratante: Município de Coronel Vivida. DETENTORAS:

ATA DE REGISTRO Nº	DETENTORAS	CNPJ nº	VALOR ESTIMADO
10/2019	A.E.M OESTE COMERCIAL EIRELI	12.144.365/0001-79	61.021,50
11/2019	AP OESTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	05.919.158/0001-94	26.498,00
12/2019	ELIAS RAFAEL FRITZEN–ME	20.962.892/0001-19	7.560,00
13/2019	HB SUL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	22.094.574/0001-09	45.465,00
14/2019	OVIDIO GAMBIM–ME	07.882.240/0001-06	30.342,80
15/2019	ROSTECA–COMERCIO DE APARELHOS ELETRONICOS LTDA–ME	05.621.193/0001-11	22.829,60
16/2019	SIPROLIMP–SIMIONATO PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA–EPP	05.340.608/0001-89	22.824,80

Coronel Vivida, 23 de janeiro de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod293071

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento da Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2019

Seleção de entidade (s) executora (s) (organização da sociedade civil, entidades sem fins lucrativos, OS, ou OSCIP) para formalização de parceria, em regime de mútua cooperação com repasse financeiro para oferta de atividade complementar em educação especial de acordo com o número de alunos matriculados na rede pública de ensino no Município de Coronel Vivida, na modalidade de Educação Especial e o Atendimento Educacional Especializado, para estudantes com deficiências, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento. Os interessados deverão apresentar todos os documentos até as 14:00 horas do dia 05 de abril de 2019 junto ao setor de protocolo da administração municipal, na Praça Ângelo Mezzomo, s/n. O edital está disponível para retirada na sede do Município de Coronel Vivida, sito a Praça Ângelo Mezzomo, s/n, Coronel Vivida, Paraná ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br e informações (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 01 de março de 2019. Ademir Antonio Aziliero, Presidente da Comissão de Seleção.

17978/2019

Fazenda Rio Grande

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o Pregão Presencial nº 115/2018, o qual tem como objeto o "Registro de Preços para aquisição de Utensílios Domésticos, conforme solicitação das Secretarias Municipais e Corpo de Bombeiros", e ADJUDICA o objeto em favor das seguintes empresas: P. A. S. PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO SOCIAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 08.903.201/0001-00, vencedora dos itens 1 , 4, 5, 13, 14, 21, 25, 26, 56, 62, 83, 92, 93, 95, 103, 127, 134, 183 e 184 com o valor de total R$ 306.114,99 (trezentos e seis mil cento e quarenta e quatro reais e noventa e nove centavos); SATÉLITE COMERCIAL EIRELI, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 82.629.072/0001-67, vencedora dos itens, 3, 6, 15, 27, 29, 33, 34, 35, 38, 42, 43, 44, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 57, 58, 60, 63, 65, 66, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 78, 84, 96, 102, 104, 105, 121, 122, 135, 140, 142, 149, 150, 153, 154, 168, 175 e 181 com o valor total de R$ 203.409,02 (duzentos e três mil quatrocentos e nove reais e dois centavos); KLEBER DE MOURA DALABONA & CIA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 09.245.708/0001-87, vencedora dos itens, 24, 31, 32, 55, 82, 115, 125, 126, 128, 131, 138 e 170 com o valor total de R$ 97.526,40 (noventa e sete mil quinhentos e vinte e seis reais e quarenta centavos); SOLO COMERCIAL LTDA - EPP, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 11.102.277/0001-41, vencedora dos itens, 67, 79, 80, 81, 85, 85, 87, 88, 90, 91, 101, 106, 107, 110, 116, 117, 139, 141, 143 e 152 com o valor total de R$ 148.534,68 (cento e quarenta e oito mil quinhentos e trinta e quatro reais e sessenta e oito centavos); K. D. P. COMERCIAL EIRELI - ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 10.626.569/0001-10, vencedora dos itens, 118, 144 e 185 com o valor de total R$ 87.910,00 (oitenta e sete mil novecentos e dez reais); KELLY A. D. S. MINIOLI COMÉRCIO DE PRODUTOS ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 21.782.356/0001-02, vencedora dos itens, 8, 9, 11, 12, 19, 22, 23, 28, 53, 59, 86, 89, 94, 98, 100, 108, 109, 111, 112, 113, 114, 120, 123, 129, 132, 136, 145, 146, 147, 148, 151, 156 e 171 com o valor total de R$ 156.637,75 (cento e cinquenta e seis mil seiscentos e trinta e sete reais e setenta e cinco centavos); ARAUSUPRI INFORMÁTICA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 07.796.075/0001-70, vencedora dos itens, 40, 41, 45, 54, 76 e 77 com o valor total de R$ 49.662,75 (quarenta e nove mil seiscentos e sessenta e dois reais e setenta e cinco centavos); ALPHA JAC COMERCIO DE LIMPEZA EIRELI - ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 28.914.149/0001-03, vencedora dos itens, 20, 39, 75, 97, 99, 119, 124, 130, 133, 159 e 186 com o valor total de R$ 109.354,03 (cento e nove mil trezentos e cinquenta e quatro reais e três centavos). O item 2 resultou fracassado e os itens 16, 17, 137, 155, 157, 158, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 169, 172, 173, 174, 176, 177, 178, 179, 180 e 182 resultaram desertos. O processo atendeu a legislação pertinente em toda sua tramitação, conforme Parecer nº 105/2019 da Procuradoria Geral do Município.

Fazenda Rio Grande/PR, 25 de Fevereiro de 2019.
Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

17989/2019

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o Pregão Presencial nº 099/2018, o qual tem como objeto o "Registro de Preço para aquisição e extintores, recargas, testes hidrostáticos, suporte de parede, suporte de solo, placa de sinalização, cobertura para extintor e fita adesiva para demarcação, conforme necessidade das Secretarias Municipais", e ADJUDICA o objeto em favor das seguintes empresas: ADELVO BASQUERA & CIA LTDA - EPP, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 76.554.179/0001-90, vencedor do item 01, com o valor de R$ 77,00 (setenta e sete reais), do item 02, com o valor de R$ 95,00 (noventa e cinco reais); PAULO DA SILVA DUARTE EXTINTORES EPP, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 85.241.693/0001-67, vencedor do item 03, sendo o valor de R$ 17,50 (dezessete reais e cinquenta centavos), para o item 04, sendo o valor de R$ 23,00 (vinte e três reais), para o item 05, sendo o valor de R$ 6,40 (seis reais e quarenta centavos), para o item 06, sendo o valor de R$ 6,60 (seis reais e sessenta centavos), para o item 09, sendo o valor de R$ 25,00 (vinte e cinco reais), para o item 10, sendo o valor de R$ 25,00 (vinte e cinco reais) e para o item 12, sendo o valor de R$ 33,00 (trinta e três reais); K. D. P. COMERCIAL EIRELI - ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 10.626.569/0001-10, vencedor do item 07, sendo o valor de R$ 11,20 (onze reais e vinte centavos), para o item 08, sendo o valor de R$ 1,40 (um real e quarenta centavos) e para o item 11, sendo o valor de R$ 34,00 (trinta e quatro reais). O processo atendeu a legislação pertinente em toda sua tramitação, conforme Parecer nº 101/2019 da Procuradoria Geral do Município.

Fazenda Rio Grande/PR, 25 de Fevereiro de 2019.
Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

17988/2019

PREFEITURA MUNICIPAL CORONEL VIVIDA - PR
Fls. 113

Floresta

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2019 – PMF

A PREFEITURA DO MUNICIPIO DE FLORESTA torna público que fará realizar às **09hrs:30min (nove horas e trinta minutos)** do dia **19 de Março de 2019**, na Sala da Divisão de Comunicação e Imprensa, sito à Avenida Getulio Vargas, nº 2355, Centro, Floresta, Paraná, licitação na modalidade Pregão para a Aquisição de Equipamentos de Informática e eletrodoméstico, para atender a necessidade do Conselho Tutelar, conforme Deliberação nº 107/2017 – CEDCA/PR, as demais especificações estarão contidas no anexo I, tipo Menor Preço por Item.

Informações: O Edital de Licitação com detalhes do Pregão Presencial nº 011/2019 estará à disposição dos interessados a partir do dia 06 de Março de 2019, **na Divisão de Licitação situada no Paço Municipal ou através site: da Prefeitura Municipal de Floresta na Aba PORTAL DA TRANSPARENCIA:**
http://186.226.249.250:8090/portaltransparencia/licitacoes

Floresta, 28 de Fevereiro de 2019.

Rosilene Martins Ravalli
Pregoeira Municipal

17722/2019

Foz do Iguaçu

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 013/2019

OBJETO: Contratação de serviços para a implantação de plataforma de fiscalização dos acionamentos de dispositivos de segurança preventiva, com captação, transmissão e gravação do áudio ambiente e localização dos acionamentos por meio de Tecnologia GPS (Sistema de Posicionamento Global), para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, a fim de possibilitar a fiscalização do cumprimento das medidas protetivas de urgência deferidas em favor de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, no âmbito do Município de Foz do Iguaçu, estando inclusos os serviços de licença de uso de softwares e os hardwares, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações técnicas estabelecidas no anexo I - Termo de Referência, deste edital. **Abertura e avaliação das propostas: 22 de Março de 2019, às 10 horas. O edital deverá ser retirado no site www.licitacoes-e.com.br com o Nº do ID 757553.** Maiores informações podem ser obtidas no horário das 08:00 às 12:00 e 13:30 às 17:30 horas de 2ª a 6ª feira, pelo fone / fax (45) 3521-1385 ou pelo e-mail jose.jnr@pmfi.pr.gov.br.

Foz do Iguaçu, 01 de março de 2019
Etelvina de Fátima Maciel Oliveira
Responsável pela Diretoria de Licitações e Contratos

17896/2019

Guaíra

MUNICIPIO DE GUAIRA - ESTADO DO PARANÁ/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: Pregão Presencial nº 035/2019
Tipo: Menor Preço
Tipo de Julgamento: Global
Objeto: Sistema de Registro de Preços para contratação de empresa especializada na execução de serviços de Monitoria de Transporte Escolar

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL - CORONEL VIVIDA - PR
Fls. 114

E D I T A L

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2019

OBJETO: Seleção de entidade (s) executora (s) (organização da sociedade civil, entidades sem fins lucrativos, OS, ou OSCIP) para formalização de parceria, em regime de mútua cooperação com repasse financeiro para oferta de atividade complementar em educação especial de acordo com o número de alunos matriculados na rede pública de ensino no Município de Coronel Vivida, na modalidade de Educação Especial e o Atendimento Educacional Especializado, para estudantes com deficiências, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento.

CREDENCIAMENTO: Até o dia 05 de abril de 2019.

LOCAL: Sala de Licitação da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida – Praça Ângelo Mezzomo, s/n°. - Coronel Vivida – PR.

VALOR MÁXIMO TOTAL ESTIMADO: R$ 114.376,15 (cento e quatorze mil trezentos e setenta e seis reais e quinze centavos)

INFORMAÇÕES E RETIRADA DO EDITAL: Município de Coronel Vivida – Comissão Permanente de Licitação – Endereço: Praça Ângelo Mezzomo, s/n°. - Fone: (046) 3232-8304 / 8331 e 8322.

Coronel Vivida, 01 de março de 2019.

Ademir Antonio Aziliero
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

06/03/19